Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 10.09.2020 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 2628/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON, de 08 de setembro de 2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório nº 17.0.000020924-4, bem como o Contrato Nº 49/2018 - PJPI/TJPI/SLC firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **LUCIANO DA SILVA NUNES-ME**;
CONSIDERANDO a reincidência, devidamente comprovada pela análise dos Processos SEI nº 19.0.000024383-6 (multa de R$ 3.569,58), 19.0.000092551-1 (suspensão de 58 dias);
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 20.0.000048243-0;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **LUCIANO DA SILVA NUNES-ME**, sediada à Rua Travessa Firmo Pedreira 840-A, centro, CEP - 65.630-260, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.490.515/0001-17 com a finalidade de apurar **reiterado descumprimento** ao **Contrato Nº 49/2018 - PJPI/TJPI/SLC**, nova violação da Cláusula Oitava e Décima, consubstanciados na Decisão Nº 1919/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER.
Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/09/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1912971** e o código CRC **B224794D**.

1.2. Acórdão Nº 284/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000042667-1 (SEI)
Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Antônio Soares dos Santos, Juiz de Direito titular da 9ª Vara Cível de Teresina
Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça
EMENTA
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTOS.ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de pedido de providências formulado pelo advogado João Pedro Ayrimoraes Soares em face do Antônio Soares dos Santos, comunicando o retardo do andamento do processo n°. 0000102-22.2017.8.18.0140.2. analisando o caso à luz da complexidade da causa, do comportamento das partes, do comportamento do juiz e da estrutura do poder judiciário tenho como justificada eventual demora na tramitação processual, mas não restou demonstrado nos autos desídia do magistrado que enseje a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.3 Diante de todo o exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências contra o Juíz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do Processo nº 0000102-22.2017.8.18.0140
ACÓRDÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, nos moldes do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da presente decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.
I - RELATÓRIO
Trata-se de pedido de providências formulado pelo advogado João Pedro Ayrimoraes Soares em face do Antônio Soares dos Santos, comunicando o retardo do andamento do processo n°. 0000102-22.2017.8.18.0140.
O reclamante aduz que, a despeito das petições protocoladas naquela Unidade Judiciária (a primeira em data de 22.10.2018), os autos supra referidos até o dia 15.05.2019 ainda não haviam sido despachados pelo Magistrado Reclamado.
O Juiz requerido prestou informações em documento SEI nº 1088544, traçando uma linha temporal do andamento processual dos autos 0000102-22.2017.8.18.0140, assim como asseverou ao final que o processo estava concluso para despacho, conforme ordem cronológica de conclusão.
Em Decisão 9518 (SEI nº 1294975), foi determinado que o Magistrado apresentasse Defesa Prévia, por entender que, restou evidenciada, ao menos em tese, o descumprimento de disposições legais e judiciais, sobretudo considerando-se a demora na prestação jurídica.
A Defesa Prévia foi apresentada em documento SEI nº 1445034, no qual apenas relatou o tramite do processo em questão, observando novamente que se encontra na pauta para despacho/decisão no mês de dezembro.
Em documento SEI nº 1477624 juntou-se despacho no qual o Magistrado, deferindo a denunciação à lide requerida pela parte ré em
É o relatório.
II - VOTO
Antes de adentrar o mérito, faz-se necessária uma breve explanação acerca da Ação Ordinária de Cumprimento de Obrigação Contratual na qual foi ventilada a possível conduta faltosa do magistrado requerido.
Trata-se o processo de Ação ordinária de cumprimento de obrigação contratual com perdas e danos, ajuizada por João Pedro Ayrimoraes Soares e Filomena Coelho Lapa Ayrimoraes em face de L.U.F.Leitão Engenharia e Planejamento (ENGEPLAN) em 09.01.2017.
O Reclamante aduz que, não obstante as cinco (05) petições protocoladas, datadas de 22.10.2018, 02.05.2019, 15.05.2019, 10.06.2019 e 23.07.2019, o Magistrado Reclamado não despachou a mencionada ação, que encontrava-se sem movimentação desde 27/11/2018.
À época da instauração do pedido de providências, o último despacho proferido foi em 18 de outubro de 2018, intimando as partes para no prazo de 15 (quinze) dias especificarem as provas que pretendem produzir por ocasião da audiência de instrução e julgamento em data a ser designada oportunamente. Após manifestações das partes e carga de advogado, o processo foi concluso em 27/11/2018.
Em 15/12/2019 é proferida decisão determinando a citação dos denunciados no endereço informado no contrato para, no prazo de 15 (quinze)

dias, contestar o pedido formulado pelos autores, caso em que seguirá em litisconsórcio com a parte requerida, nos termos do inciso I do art. 128 do CPC.
Em 26/02/2020, o magistrado profere novo despacho aduzindo que o tempo de conclusão para despacho está absolutamente dentro do razoável e proporcional, considerando, a observância, da ordem cronológica, e para retornar os autos à Secretaria para cumprimento do despacho a citação dos denunciados Ferdinand Silveira e Maria Lúcia Rio Lima Silveira.
Em petição datada de 27/02/2020, o requerente informa que conforme já relatado nas outras petições (22/10/2018), Ferdinand Silveira, já é falecido, de acordo com a certidão da Secretaria em 24/01/2020, não sendo possível a citação do mesmo.
Desta feita, o presente Pedido de Providências versa sobre suposta morosidade na prestação jurisdicional daquele juízo face as diversas petições protocoladas pelo advogado.
Passo à análise do mérito.
Como relatado, o Pedido de Providências versa acerca da demora no despacho do processo n.º 0000102-22.2017.8.18.0140, pelo Juiz Titular da 9ª Vara Cível, Dr. Antônio Soares dos Santos.
Os deveres do magistrado, de acordo com a Resolução nº 135 do CNJ, de 13/07/2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, são aqueles previstos na Constituição Federal, na LOMAN, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.
Havendo o descumprimento destes deveres, o magistrado deve ser punido com uma das penas disciplinares. Senão vejamos o que dispõe o art. 3º da referida Resolução do CNJ:
Art. 3º São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:
I - advertência;
II - censura;
III- remoção compulsória;
IV - disponibilidade;
V - aposentadoria compulsória;
VI - demissão.
§ 1º - As penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que não incompatíveis com a Lei Complementar no 35, de 1979.
§ 2º - Os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar no 35, de 1979, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.
Dentre os deveres do magistrado, estão aqueles previstos no 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), *in verbis*:
Art. 35 - São deveres do magistrado:
I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
II - **não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;**
III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.
V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;
VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes**;**
VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.
Corroborando com a legislação vigente o Código de Ética da magistratura ainda prevê em seu art.20 que:
Art. 20. ***Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.***
Precisamente em decorrência da insatisfação social com a tutela jurisdicional, o legislador brasileiro, introduziu na CF/88, por meio da EC nº45/2004, o inciso LXXVIII, no qual garante que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".
A celeridade processual, portanto, passou a ser uma garantia constitucional, ou seja, um verdadeiro direito subjetivo, o que obrigou o Poder Público, especialmente, o Judiciário, a adotar medidas com fito de cumpri-lo.
Com efeito, não se pode perder de vista que a Corregedoria tem o poder-dever de realizar a apuração das alegadas irregularidades que lhe são noticiadas, sendo deste órgão correicional a titularidade da apuração e de eventual pedido de abertura de processo administrativo disciplinar.
O conjunto probatório acostado aos autos indica que o Requerido não descumpriu o artigo 35, I, da LOMAN, vez que não se detectou qualquer conduta por ele praticada que afrontasse a independência, serenidade ou exatidão no cumprimento da lei e atos de ofício. O que se verifica no caso em comento nada mais é do excesso de zelo e cautela.
Senão vejamos entendimento jurisprudencial:
RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO NEGLIGENTE NÃO CONFIGURADA. INCONFORMISMO COM POSICIONAMENTO JURISDICIONAL DE MAGISTRADO. USO DO PODER DE CAUTELA PARA FINS DE CONCESSÃO DE LIMINAR. 1. Recurso administrativo baseado na alegação de que a demora no cumprimento de liminar para penhora de valor para compra de medicamento destinado a tratamento de câncer configura ato negligente que legitima a atuação das corregedorias.
2. Contudo, o que se infere dos autos, **naquilo que o reclamante chama de "negligência", é o uso do poder de cautela, previsto no ordenamento jurídico**, do qual se valeu o magistrado no momento do deferimento de pedido que, ao fim e ao cabo, conduziria à penhora direta de valores do Estado, cautela essa decorrente de elementos fáticos constantes do processo. 3. A presente reclamação disciplinar intenta rever a atuação jurisdicional da magistrada, o que escapa da competência do CNJ. Precedentes. Recurso administrativo improvido. **(CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 000576061.2017.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 38ª Sessão - j. 31/10/2018).**
RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MATÉRIA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. 1. Exame de matéria eminentemente jurisdicional. Impossibilidade de análise do acerto ou desacerto das decisões jurídicas pela via correcional.2. **Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de ato ilícito cometido pela magistrada. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar**.4. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou de conduta ilícita da magistrada. Recurso administrativo improvido. **(CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006000-79.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 56ª Sessão - j. 14/11/2019).**
RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. 1. **O reclamante não logrou apresentar nenhum indício de desvio de conduta por parte do magistrado representado. 2. O que se alega contra o magistrado, conforme decisão ora recorrida, trata de matéria estritamente jurisdicional**. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

Recurso administrativo improvido. **(CNJ - PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0008683-60.2017.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 54ª Sessão - j. 18/10/2019).**
A razoabilidade da duração do processo está elencada entre os direitos fundamentais, tanto a doutrina como a jurisprudência cuidaram em delinear os parâmetros que devem ser observados para a sua aferição, deixando claro que **a percepção da duração razoável do processo deve ocorrer ao lume das particularidades de cada caso concreto**.
Destaco, que não se desconsidera o expressivo acervo existente na 9ª Vara Única da Comarca de Teresina/PI, tampouco a complexa tarefa do magistrado em administrar uma unidade judiciária.
Ademais, em sua defesa o magistrado justificou o motivo da demora na tutela jurisdicional, demonstrando o trâmite processual e justificando a demora pelo fato de que estaria seguindo a ordem cronológica de julgamentos.
Desta feita, importa ressaltar que o Código de Processo Civil impõe que "Os juízes e os tribunais, ATENDERÃO PREFERENCIALMENTE, à ordem cronológica de conclusão".
A fim de tomar todas as precauções no que diz respeito a alegação do magistrado de utilização da ordem cronológica de julgamentos, esta corregedoria instou a STIC para que informasse sobre o atendimento da ordem cronológica de julgamentos e despachos de processos judiciais pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Soares dos Santos, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no ano de 2019 (SEI nº 20.0.000021443-5).
Conforme a tabela apresentada, anexa ao SEI supracitado, de fato o Exmo. Juiz, ora requerido, busca seguir a ordem cronológica de julgamentos dos processos conforme sua conclusão, nos moldes delineados pelo Conselho Nacional da Justiça.
Desta feita, analisando o caso à luz da complexidade da causa, do comportamento das partes, do comportamento do juiz e da estrutura do poder judiciário **tenho como justificada eventual demora na tramitação processual, mas não restou demonstrado nos autos desídia do magistrado que enseje a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.**
Recomendo, no entanto, que o juiz requerido reforce o cuidado na análise das petições tendo em vista que expediu mandado de citação para parte processual já falecida, informação esta que já havia sido informada pelo advogado.
III - DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências contra o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do Processo nº 0000102-22.2017.8.18.0140.
Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, caso confirmado o arquivamento, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.
É como voto.
Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.
Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica).
Impedimento/Suspeição: não houve.
Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.
Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531).
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 09/09/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/09/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1676/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento (1910394), a Informação da SEAD (1911409) e Decisão (1919774), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000069019-9;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Gilbués, a partir de 04 de setembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/09/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria Nº 2627/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON, de 08 de setembro de 2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório nº 002/2017, na modalidade CONCORRÊNCIA (SEI n° 17.0.000014794-0), bem como o Contrato Nº 130/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS firmado entre o**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**e a empresa **CONSTRUTORA ROSACON LTDA** .
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº **20.0.000006371-2.**
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **CONSTRUTORA ROSACON LTDA**, CNPJ: 22.236.797/0001-17, sediada na Rua Desembargador Pires de Castro, 3302, Aeroporto, Teresina-PI, telefone (86)3233-6488, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento** ao Contrato Nº 130/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS, em suposta violação aos Itens 4.3, assim como os itens 11.7, 13.1.2, 13.1.3, do Projeto Básico Nº 21/2017 - PJPI/TJPI/ENG, consubstanciados nas informações prestadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, e pelas unidades pertencentes à Diretoria do Fórum de Piripiri, nos autos dos Processos SEI nº 20.0.000058672-3,20.0.000003682-0, 20.0.000000679-4,19.0.000096321-9, 19.0.000107456-6 e 20.0.000022663-8.
Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/09/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1912924** e o código CRC **0202BC46**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1669/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Solicitação 6127 (1916585)
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.711/07, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 218/2017,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juíz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, titular da 2ª Vara Criminal - Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, de entrância final, **para atuar junto à Justiça Itinerante no período entre 15.09 a 14.10 do ano em curso**, na cidade de Teresina.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/09/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1677/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000070738-5,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ELON CONSTATINO DE AGUIAR FILHO** e **EVELINE VASCONCELOS GUIMARÃES BRUSSOLA**, que será realizado no dia 11 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/09/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2649/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

Portaria Nº 2649/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065953-4;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9308/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares e servidor abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 31314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Jaicós-Pi, Padre Marcos-PI, Paulistana-PI, Simões-PI e Itainópolis-PI, no período de **08 a 09 de setembro de 2020**, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UBIRACI TORRES PORTELA Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 29490 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 08 a 09 de setembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

ANTONIO MARCOS VIEIRA TORRES Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 9997199 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 08 a 09 de setembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE Cargo: Oficial de Transporte Matrícula nº 1129805 Lotação: Secretaria da CGJ Período: 08 a 09 de setembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de setembro de 2020
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1916710** e o código CRC **DD704F6E**.

2.2. Portaria Nº 2657/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

Portaria Nº 2657/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068363-0;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9306/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 31279/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Altos-PI, para auxiliarem o Núcleo Central de Digitalização de Processos de Primeiro Grau, na Vara Única da respectiva Comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 29208 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Data:14 a 18 de setembro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 990,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)			
MAURENICE RIBEIRO LIMA Cargo: Cedida pela Prefeitura Matrícula nº 5532-D2 Lotação: 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI Data:13 a 19 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4124324 Lotação: Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI Data:14 a 19 de setembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1036548 Lotação: Coordenadoria Judiciária Cível Data:14 a 18 de setembro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 990,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)			
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1026232	4,5 (quatro e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 990,00

Lotação: Coordenadoria Judiciária Criminal Data:14 a 18 de setembro de 2020			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)			
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA Cargo: Secretária de Sessões de Câmara Criminal e de Direito Público Matrícula nº 27351 Lotação: Secretaria Judiciária Data:14 a 18 de setembro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 990,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)			
JOÃO BATSTA DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1132423 Lotação: Setor de Transportes da Corregedoria Data:14 a 18 de setembro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 990,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1918539** e o código CRC **4DC2761E**.

2.3. Portaria Nº 2663/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de setembro de 2020

Portaria Nº 2663/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de setembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069209-4;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9300/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 31313/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Uruçuí-PI, para o cumprimento de mandado urgente por solicitação da Central de Mandado Interativa, instituída pelo Provimento n° 15 de 13 de maio de 2019, no dia 04 de setembro de 2020, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 28580 Lotação: Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
	02 (duas) ajudas de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 220,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1920442** e o código CRC **6374AEC6**.

2.4. Portaria Nº 2645/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9263/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067394-4,

R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **DEYVID MESQUITA DOS REMÉDIOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1821, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 51532/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1916094** e o código CRC **47041F37**.

2.5. Portaria Nº 2650/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9303/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000026664-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de **19 (dezenove) dias** de férias regulamentares do servidor **DIEGO ATAÍDE LINHARES SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27819, lotado na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente adiada para momento oportuno pela Portaria Nº 1125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020, a fim de que sejam usufruídas no **período de 17 de setembro a 05 de outubro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1916827** e o código CRC **CCE2B90B**.

2.6. Portaria Nº 2651/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9310/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000101984-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **BRENDA DE SOUZA VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 28625, lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2018/2019 (3ª fração), anteriormente adiada para gozo oportuno pela Portaria Nº 1287/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020, a fim de que sejam usufruídas no **período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1916890** e o código CRC **FC0A57A4**.

2.7. Portaria Nº 2648/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO Decisão Nº 9341/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065375-7,
R E S O L V E:
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 3250, lotado na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 30/09/2020 a 09/10/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **09 a 18 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1916657** e o código

CRC **6332BA0B**.

2.8. Portaria Nº 2654/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9351/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000070064-0,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **RINALDO CARVALHO DE SOUSA**, Coordenador de Políticas Judiciárias de Cidadania, matrícula 29534, lotado no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos-NUPEMEC da Comarca de Teresina-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 06 de setembro de 2020**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (evento 1915379).
Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1917858** e o código CRC **E9EEB666**.

2.9. Portaria Nº 2656/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8449/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064621-1,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES**, Analista Judicial, matrícula nº 1134396, lotada na Secretaria de Serviços Cartorários desta Corregedoria, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, nos termos da Informação Nº 40985/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1884884), a fim de serem usufruídas da seguinte forma:
1ª fração: 10 (dez) dias, no período de 05 a 14 de outubro de 2020;
2ª fração: 20 (vinte) dias, no período de 11 a 30 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1917970** e o código CRC **DF4C0F70**.

2.10. Portaria Nº 2653/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9312/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069671-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA COELHO**, Analista Judicial, matrícula nº 5113, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, **no dia 04/09/2020**, nos termos dos atestados médicos apresentados e do Despacho Nº 53211/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1917557** e o código CRC **5B80C9A1**.

2.11. Portaria Nº 2652/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9343/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069255-8,

R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **IRIS MARY VICTOR ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula nº 3543, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Capital, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **03 de setembro de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 53202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1917009** e o código CRC **5C9CC30D**.

2.12. Portaria Nº 2655/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9316/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038145-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 26581, lotada na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, da seguinte forma:
- **15 (quinze) dias, a partir do dia 10 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico (1863818) apresentado e do Despacho Nº 51222/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
- **15 (quinze) dias, a partir do dia 25 de agosto de 2020**, em prorrogação, nos termos do Laudo Médico (1890782) apresentado e do Despacho Nº 53234/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1917937** e o código CRC **0A6DEAA6**.

2.13. Portaria Nº 2647/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO Decisão Nº 9265/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067330-8,
R E S O L V E:
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **DANIELLE CORREIA DE PÁDUA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula n° 1817, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 07/10/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1916140** e o código CRC **6F2877DF**.

2.14. PROVIMENTO Nº 69, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

PROVIMENTO Nº 69, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020
Altera o Anexo Único do Provimento nº 07, de 11 de março de 2019.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 144/2019, que definiu distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 249, de 25 de agosto de 2020 que alterou a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - Lei nº 3.716/79 (1888622);
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 20.0.000070502-1;
R E S O L V E :
Art. 1° O Anexo - Quadro de Substituições do Provimento nº 07, de 11 de março de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO DE SUBSTITUIÇÕES

JUIZ OU UNIDADE DE ORIGEM		JUIZ OU UNIDADE DESTINO	
COMARCA	**VARA**	**COMARCA**	**VARA**
Bom Jesus	Única	Bom Jesus	Vara Agrária
Bom Jesus	Vara Agrária	Bom Jesus	Vara Única
Gilbués	Única	Santa Filomena	Única
Santa Filomena	Única	Gilbués	Única

Art. 2º As unidades que tiveram a substituição alterada por este provimento deverão proceder conforme o disposto no art. 8º, do Provimento nº 07/2019.
Art. 3° Este provimento não altera a escala de plantão em vigor.
Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/09/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1918516** e o código CRC **CC32C53B**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Edital Nº 101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na com base na Resolução nº 26/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista **solicitação contida no Ofício nº 3611 / 2020 - TRE/PRESI**, de 08 de setembro de 2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, **Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí** (SEI 1916375),
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados, nos termos da Resolução nº 26/2012, de 26 julho de 2012 que **se encontram abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça**, **pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, as inscrições para a escolha de lista tríplice de advogados**, com notável saber jurídico e idoneidade moral, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, da Constituição Federal, dentre aqueles que possuem no mínimo 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, preenchidos também os demais requisitos previstos na RESOLUÇÃO Nº 23.517, DE 4 DE ABRIL DE 2017, c/c as Resoluções TSE nº 20.958/2001 e Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do TRE-PI), **com vistas à escolha de membro efetivo da Corte do TRE-PI, na classe de Jurista**, tendo em vista que o **1º biênio do Dr. Thiago Mendes de Almeida Férrer**, atual juiz efetivo da aludida classe, **terminará em 21 de janeiro de 2021**.
No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação especificada na Resolução nº 23.517, de 4 de abril de 2017, bem como preencher o Anexo Único deste Edital, in verbis:
"Art. 4º Os advogados indicados deverão preencher o formulário constante do Anexo e apresentar a seguinte documentação:
I - certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes;
II - certidão atualizada das Justiças:
a) Federal;
b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária);
c) Estadual ou do Distrito Federal.
III - documentos comprobatórios do exercício da advocacia;
IV - curriculum vitae.
§ 1º As certidões de que trata o inciso II devem ser emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância com jurisdição sobre o domicílio do integrante da lista.
§ 2º As certidões mencionadas neste artigo têm por finalidade subsidiar a análise do requisito constitucional da idoneidade moral, atribuição reservada ao Plenário do TSE (CF/1988, art. 120, inciso III).
§ 3º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.
Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.
§ 1º O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Lei nº 8.906/1994, art. 1º).
§ 2º A postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado.
§ 3º A consultoria, assessoria e direção jurídica prestadas a entidades privadas devem ser comprovadas por meio de certidão emitida pela respectiva pessoa jurídica, constando detalhadamente os atos praticados e o tempo de atividade, acompanhada da declaração fiscal que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.
§ 4º A consultoria, assessoria e direção jurídica exercidas no âmbito da administração pública só serão consideradas como exercício da advocacia quando prestadas por integrantes das carreiras previstas no art. 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou em cargos ou funções cujas atribuições sejam reservadas privativamente a advogados.
§ 5º A comprovação a que se refere o § 4º far-se-á por meio de certidão que especifique os atos praticados pelo advogado, bem como o tempo de atividade, emitida pelo respectivo órgão, e, na última hipótese prevista no parágrafo anterior, por meio de diploma normativo que regulamente as atribuições do cargo e estabeleça como requisito de investidura a inscrição na OAB.
§ 6º A contabilização do tempo de advocacia será realizada considerando-se a prática de ato privativo em ao menos cinco causas distintas para cada ano a ser comprovado (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 5º).
§ 7º No caso de assessoria, consultoria ou direção jurídica, será considerado como um ano de exercício profissional a comprovação de, no

mínimo, seis meses de efetiva dedicação ou a apresentação de ao menos cinco peças elaboradas no período.
§ 8º Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE.
Art. 6º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.
Art. 7º Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.
Art. 8º Também não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.
Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação de lista tríplice a disciplina prevista na Resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.
Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento do formulário constante do Anexo, o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."
As inscrições serão protocolizadas no Setor de Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.
Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 10/09/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1919507** e o código CRC **9EFD6117**.

20.0.000070214-6	1919507v8

3.2. Edital Nº 102/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na com base na Resolução nº 26/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no **Ofício nº 3613 / 2020 - TRE/PRESI,** de 08 de setembro de 2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí** (SEI 1916339),
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados, nos termos da Resolução nº 26/2012, de 26 julho de 2012 que **se encontram abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, as inscrições para a escolha de lista tríplice de advogados**, com notável saber jurídico e idoneidade moral, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, da Constituição Federal, dentre aqueles que possuem no mínimo 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, preenchidos também os demais requisitos previstos na RESOLUÇÃO Nº 23.517, DE 4 DE ABRIL DE 2017, c/c as Resoluções TSE nº 20.958/2001 e Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do TRE-PI), **com vistas à escolha de membro substituto da Corte do TRE-PI, na classe de Jurista**, tendo em vista que **o 1º biênio do Dr. Alessandro dos Santos Lopes**, atual juiz substituto da aludida classe, **terminará em 22 de janeiro de 2021.**
No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente preenchido, o Formulário - Dados Pessoais, constante do Anexo Único da Resolução nº 23.517, de 4 de abril de 2017, bem como apresentar a documentação especificada na Resolução supra, transcrita, in verbis:
"Art. 4º Os advogados indicados deverão preencher o formulário constante do Anexo e apresentar a seguinte documentação:
I - certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes;
II - certidão atualizada das Justiças:
a) Federal;
b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária);
c) Estadual ou do Distrito Federal.
III - documentos comprobatórios do exercício da advocacia;
IV - curriculum vitae.
§ 1º As certidões de que trata o inciso II devem ser emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância com jurisdição sobre o domicílio do integrante da lista.
§ 2º As certidões mencionadas neste artigo têm por finalidade subsidiar a análise do requisito constitucional da idoneidade moral, atribuição reservada ao Plenário do TSE (CF/1988, art. 120, inciso III).
§ 3º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.
Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.
§ 1º O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Lei nº 8.906/1994, art. 1º).
§ 2º A postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado.
§ 3º A consultoria, assessoria e direção jurídica prestadas a entidades privadas devem ser comprovadas por meio de certidão emitida pela respectiva pessoa jurídica, constando detalhadamente os atos praticados e o tempo de atividade, acompanhada da declaração fiscal que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.
§ 4º A consultoria, assessoria e direção jurídica exercidas no âmbito da administração pública só serão consideradas como exercício da advocacia quando prestadas por integrantes das carreiras previstas no art. 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou em cargos ou funções cujas atribuições sejam reservadas privativamente a advogados.
§ 5º A comprovação a que se refere o § 4º far-se-á por meio de certidão que especifique os atos praticados pelo advogado, bem como o tempo de atividade, emitida pelo respectivo órgão, e, na última hipótese prevista no parágrafo anterior, por meio de diploma normativo que regulamente as atribuições do cargo e estabeleça como requisito de investidura a inscrição na OAB.
§ 6º A contabilização do tempo de advocacia será realizada considerando-se a prática de ato privativo em ao menos cinco causas distintas para cada ano a ser comprovado (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 5º).
§ 7º No caso de assessoria, consultoria ou direção jurídica, será considerado como um ano de exercício profissional a comprovação de, no mínimo, seis meses de efetiva dedicação ou a apresentação de ao menos cinco peças elaboradas no período.

§ 8º Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE.
Art. 6º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.
Art. 7º Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.
Art. 8º Também não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.
Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação de lista tríplice a disciplina prevista na resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.
Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento do formulário constante do Anexo, o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."
As inscrições serão protocolizadas no Setor de Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.
Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 10/09/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1919529** e o código CRC **6064B147**.
20.0.000070207-3

3.3. Portaria Nº 2662/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 10 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 53666/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1918580),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Nº 50/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1915018) - *Solução de firewall de próxima geração (NGFW)*, a saber as três fiscalizações:

Função	Nome	Matrícula
DEMANDANTE		
Fiscal Demandante	Fabiano Galeno da Costa Pereira	3786
Fiscal Demandante Substituto	Natércio de Carvalho Nogueira	3066
TÉCNICA		
Fiscal Técnico	Giovanny Lima de Castro	28631
Fiscal Técnico Substituto	Luiz Amável Rio Lima Filho	3192
ADMINISTRATIVA		
Fiscal Administrativo	Josué Almeida de Nascimento	28045
Fiscal Administrativo Substituto	Francisco Igor de Lima e Silva	3069

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 10/09/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1920065** e o código CRC **B6AE7FC4**.
20.0.000056507-6

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 707/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 690/2020 e Portaria (SEAD) Nº 703/2020:

Nome	Lotação

Steffanni de Karla dos Reis Borges	Diretoria do Fórum de Picos
Laudicena Rodrigues Hipólito	Diretoria do Fórum de Picos
Lyara Carvalho Alencar	Vara Cível da Comarca de Barras
Rita Guilhermina Feliz dos Santos	9ª Vara Cível
Lucas Vasconcelos Faustino de L. Parente	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo I (Santa Maria da Codipi)
Alyssia Régia de Lima Tavares	SEJU
João Manoel de Sousa Neto	10ª Vara Cível
Wesllyanny Keycy Neris Batista	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Anexo I (FATEPI)
Gabriel Araújo Gonçalves	STIC

Art. 2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 3º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/09/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 712/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000070414-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **Daiane da Silva Algarves Castelo Branco**, matrícula 1632, lotada na Escola Judiciária do Piauí, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 07 de setembro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 53790/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/09/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 69/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 69/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 9299/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000068279-0.
CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Arraial-PI;
CONSIDERANDO que o novo responsável interina pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Arraial-PI já exerce igual função junto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Francisco Ayres-PI;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes a ambas as cidades;
CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça, que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), a Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), a Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1) e a Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI n°19.0.000029938-6);
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí);
RESOLVE:
DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Arraial-PI à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Francisco Ayres, até que se ultime o concurso público para delegatários do Estado do Piauí ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 09/09/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1914967** e o código CRC **021EB896**.

20.0.000068279-0

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000055718-9

Decisão Nº 9267/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000055718-9
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Antonia Maria Conceição Galvão Oliveira - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE DOMINGOS MOURÃO-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIÃ INTERINA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVELIA.
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, relativa ao mês de junho de 2020.
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 180 (1825433), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 46 (1911730).
Em Manifestação 13908 (1913413), a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o sistema COBJUD, constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexiste informações transmitidas desde fevereiro/2020, conforme já consignado nos procedimentos fiscais de nº 20.0.000033630-1, 20.0.000039961-3 e 20.0.000046370-2.
Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interina** do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-la como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.
Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação 13908 (1913413), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/09/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000056243-3

Decisão Nº 9421/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000056243-3
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Hercílio Edson Feitosa Cruz - Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí - PI
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o responsável interino pela Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, em razão da ausência de prestação de contas mensal ao FERMOJUPI referente ao mês de **Junho de 2020**.
Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 182 (1829642), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 47 (1911737).
Em Manifestação 13991 (1917371), a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o relatório emitido no sistema COBJUD (1829643), constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexiste informações transmitidas desde dezembro/2019.
Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interino** da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-la como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.
Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação 13991 (1917371), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/09/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000055555-0

Decisão Nº 9378/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000055555-0
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Maria Raimunda Rodrigues Santos - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores - PI
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores - PI, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, relativa ao mês de **Junho de 2020**.
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 178 (1824117), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 48 (1911798).
Em Manifestação 13995 (1917603), a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o sistema COBJUD, constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexiste informações transmitidas desde abril/2020.
Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interina** do Ofício Único de Flores - PI, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-la como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação 13995 (1917603), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/09/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 21 DE SETEMBRO DE 2020

Serão apreciados na **79ª sessão Ordinária de julgamento** de **caráter administrativo** do Tribunal Pleno, ***em formato de videoconferência***, a ser realizada no dia **21.09.2020**, às **11h (onze horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000070704-0**
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DE MAGISTRADOS / PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS
01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000050541-2
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Marcos Antônio Sousa e Silva, Juiz de Direito titular da Vara Única de Guadalupe
Advogado: não consta
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça
02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000011038-4
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, à época Juiz de Direito titular da Vara Única de São Pedro do Piauí
Advogado: não consta
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça
03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000054894-5
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, à época Juiz de Direito titular da Vara Única de São Pedro do Piauí
Advogado: não consta
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça
04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000055326-4
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí
Requerida: Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza de Direito titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça
II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA
01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000060060-2
Assunto: Proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício de 2021
Relator: Des. Presidente
02. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000063617-8
Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí
Requerido: Leandro Emídio e Silva Ferreira, Juiz de Direito titular do JECC de Campo Maior
Assunto: Abertura de procedimento para verificação de invalidez
Relator: Des. Presidente
III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO
01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.
Publicado em 21.05.2020 a 06.08.2020 - ADIADO
Pedido de vista em 17.08.2020 - Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000054159-2) - Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí
03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000008798-0) - Altera a Resolução nº 182/2020/TJPI, que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.
Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 21/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Tribunal Pleno, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **21 de setembro de 2020**, a partir das **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0703099-95.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.012937-9 - Agravo Interno
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho

02. 2015.0001.008641-4 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho

03. 2016.0001.001869-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: DIGITALIZA-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME
Advogados: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI n° 10.851) e outro
Impetrado: ANTÔNIA NAKEIDA MOUSINHO DA SILVA e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho

04. 2014.0001.002409-0 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: LUANA LIMA LUZ MAGALHÃES
Advogado: Luana Lima Luz (OAB/PI n° 8.934)
Relator: Des. Brandão de Carvalho

05. 2013.0001.002220-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ALEXANDRE LOPES SOUSA
Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI n° 6.624) e outros
Embargado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 2019.0001.000115-3 - Agravo Interno Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA. e outros
Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI n° 4.138)
Relator: Des. Vice-Presidente

07. 2011.0001.006826-1 - Embargos de Declaração em Ação Rescisória
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: OSMAR ARAÚJO SOUSA e outros
Advogados: Kayo Douglas Mesquita Negreiros (OAB/PI n° 2.851) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 2016.0001.011231-4 - Dissídio Coletivo de Greve
Suscitante: MUNICÍPIO DE PORTO/PI
Advogado: Ana Priscila de Carvalho Costa (OAB/PI n° 11.876)
Suscitado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO - SINDSERME - PORTO
Advogado: Renee Augusto Rios Carneiro de Britto (OAB/PI n° 16.612)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 2015.0001.006197-1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Autor: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 2017.0001.011566-6 - Agravo Interno em sede de Reclamação 2017.0001.004476-3
Agravante : SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A- SAAB
Advogados: Rodrigo Fux (OAB/RJ n° 154.760) e Marcela Maffei Quadra Travassos (OAB/RJ n° 114.222)
1° Agravado: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI n° 2.525) e outros
2° Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2018.0001.004423-8 - Agravo Interno em Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: TERESINHA DE CASTRO VENTURA OLIVEIRA
Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI n° 3.192)
Relator: Des. Vice-Presidente
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 10 de setembro de 2020
Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro
Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e trintas e três minutos (09h33min) regimental, em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, presidida pelo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Comigo o Coordenador Judiciário do Pleno, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 16ª sessão ordinária de julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada no dia 17 de junho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.948, de 20 de julho de 2020, p. 18/19.*** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS: 01. 2019.0001.000020-3 - Agravo Interno. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: JOSÉ IVAN DIAS. Advogado: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415). Agravados: Demétrio V. da Silva ME e outros. Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. Feito o pregão do processo, foi realizada a leitura dos magistrados impedidos conforme informação constante do sistema. O Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar ressaltou a necessidade de ajuste na Distribuição em razão de equívocos no lançamento registros de impedimento em razão de o membro ter sido Relator da Apelação, por exemplo, pois a proibição de atuação se dá somente quando o magistrado conheceu do feito em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão (art. 144, II, do CPC). Desta forma, solicitou que fosse oficiado à Distribuição de 2º grau para se atentar ao disposto no art. 144, do CPC, abstendo-se de se fazer o registro de impedimento de Desembargador pelo fato de ter sido relator do feito em 2º grau, o que foi deferido, à unanimidade. O **DECISÃO**: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão agravada, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) // ***02. 2011.0001.002087-2 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Autora: Ana Maria da Costa e Silva. Def. Publ.: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Ré: Eunice Rodrigues Nunes. Def. Publ.: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de incompetência absoluta do juízo prolator da sentença rescindenda e de alegação de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. No mérito, também por votação unânime, CONHECERAM da ação rescisória, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) // ***03. 2017.0001.000358-0 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Especial Cível. Reclamante: Alphaville Urbanismo S. A. Advogados: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) e outros. Reclamada: 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina - PI. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. Decidiu-se pela remessa de ofício à Supervisão Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública para que as Turmas Recursais cumpram a Súmula nº 18 do Tribunal de Justiça do Piauí (A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais). **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, EM CONHECER da presente Reclamação, eis que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, nos termos do art.992, do CPC/15, JULGÁ-LA PROCEDENTE, no sentido de determinar a cassação do acórdão reclamado, qual seja, o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina-PI, que julgou os Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0021103-34.2013.8.18.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // ***04. 2011.0001.003487-1 - Ação Rescisória. Autor: Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda.. Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros. Ré: Maria Marlene de Azevedo Rosa. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. ***ADIADO O***

JULGAMENTO *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // ***05. 2018.0001.002814-2 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 2011.0001.003487-1. Agravante: Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda.. Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros. Agravada: Maria Marlene de Azevedo Rosa. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e seis minutos (10h36min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Pleno), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. Ata da 15ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 02 de setembro de 2020.

Aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h03min (dez horas e três minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legai. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Cabral (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 26 de agosto de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8975, disponibilizada no dia 27 de agosto de 2020 e publicada no dia 28 de agosto de 2020**,** e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. ***PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0813531-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: MARIA DO SOCORRO LEAL DE MELO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo provimento, em parte, da apelação, a fim de reformar a sentença recorrida e reconhecer o direito à percepção das diferenças do adicional por tempo de serviço à apelante, corrigidas monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, excluídas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Condenaram, ainda, o apelado a arcar com a as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0818249-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária . Origem: Teresina/ 2° Vara dos Feitos da Fazenda. Apelantes:*** **IDAILDE RIBEIRO DE ARAÚJO e outros.** ***Advogado: Henry Wall Gomes FREITAS (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade , por maioria de votos, pelo não conhecimento da prejudicial de mérito (prescrição) suscitada pelo apelado, vencido o Relator, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo apelado, tampouco, sobre o mérito recursal.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). P**resente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves. //***0001843-33.2017.8.18.0032 - Apelação Cível .Origem: Picos / 1° Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI***
Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI n° 4.978). Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA COUTINHO. Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI n° 13.425)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para não conhecer da preliminar de intempestividade suscitada pela apelada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar suscitada nas contrarrazões, tampouco, sobre o mérito recursal.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0800015-35.2018.8.18.0031 - Apelação Público / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública . Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: J. A. D. D. S. e outra. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhcer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com parecer do Ministério Público Superior, e quanto à REMESSA NECESSÁRIA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO reformando-se a sentença apenas para excluir a condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº. 421 do STJ. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, por imposição da Súmula 421 do STJ*. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve.// ***0702450-33.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: BRUNO DOMINICI MARINHO. Advogado: Leonardo Rodrigues Batista de Carvalho (OAB/PI n° 6.634). Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em* **ratificar a liminar deferida e em consonância com o parecer ministerial,** *pela concessão da* **SEGURANÇA**, *de sorte que o impetrante seja,* **DEFINITIVAMENTE,** *lotado como Médico Cirurgião Pediátrico na Maternidade Dona Evangelina Rosa, nesta cidade. Custas ex lege, porém, sem honorários advocatícios.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves. // ***0001341-74.2016.8.18.0050 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem:*** **Esperantina / Vara Única .** ***Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: DOMINGOS HUGO DE OLIVEIRA. Advogados: Roger Loureiro Falcão Mendes (OAB/PI n° 5.788) e outros.*** **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em mais R$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com aqueles arbitrados no juízo a quo,*

perfazendo o total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §1º, §3º e §11, do CPC. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0708675-69.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento Origem: Luís Correia / Vara Única . Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ. Advogado: Mauro Monção da Silva (OAB/CE n° 22.502). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, **p**ara que seja dado provimento a este agravo, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada, de acordo, diga-se de passagem, com o parecer do douto Procurador de Justiça oficiante nos autos.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves. // ***2016.0001.006333-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: CONRADA MARIA DE SANTANA e outros , sucessores de MANOEL BATISTA RIBEIRO. Advogado: Ronnie Douglas Gomes Loiola Ferreira Rosa (OAB/PI n° 13.114) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral Do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** ***RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de ter sido julgado na sessão do dia **05.08.2020** e publicado por equívoco.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.011044-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARCELO RODRIGUES MENDES. Advogado: Thiago Souza de Oliveira (OAB/PI n° 16.411). Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas (12h). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HABEAS CORPUS (307) No 0753095-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0753095-28.2020.8.18.0000
PACIENTE: ISRAEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES OAB PI 15158
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS e AMEAÇA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. POSSIBILIDADE CONCRETA DO PACIENTE EM LIBERDADE CONTINUAREM PRATICANDO CRIMES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. SÚMULA 52/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base possibilidade concreta do paciente solto continuar praticando crimes, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. *In casu*, restou comprovada a materialidade dos delitos e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
3. Concluída a instrução processual resta superada a discussão sobre eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.
4. No presente caso, a instrução criminal já foi concluída, vez que está na fase de alegações finais, portanto, superado qualquer constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.
5. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade dos pacientes.
6. Habeas Corpus conhecido e denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.2. HABEAS CORPUS (307) No 0754422-08.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0754422-08.2020.8.18.0000
PACIENTE: LUCIANO FONSECA SOBRINHO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS JORDAN TEIXEIRA ROCHA OAB PI 18700, PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA OAB PI 13765, DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE OAB PI 13863
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE ELESBÃO VELOSO
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA/FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA. MODUS OPERANDI DELITIVO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA ACARRETADO PELA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O d*ecisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude do *modus operandi* delitivo, e na gravidade do delito, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
3. Não há que se falar em excesso de prazo para formação da culpa, quando este fora acarretado pela própria Defesa que não apresenta resposta à acusação, mesmo instada várias vezes.

4. Inteligência da Súmula 64 do C.STJ.
5. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
6. Writ denegado.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.3. HABEAS CORPUS (307) No 0752146-04.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0752146-04.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: WANDERLEY DA SILVA PIAUILINO
IMPETRADO: JUÍZO DA COMARCA DE BOM JESUS PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO QUANTO A TESE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR OUTRAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. RECONHECIMENTO, PORÉM, SEM ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO OBJURGADO.
1.Apesar da tese de substituição da prisão preventiva não haver sido discutida no acórdão, tal lacuna, não conduz à modificação do julgado, pois, a mesma carece de conhecimento, tendo em vista, a ausência nos autos dos documentos necessários para aferição da alegação, quais, sejam: o decreto preventivo e decisões posteriores de sua manutenção.
2. Recurso conhecido e provido, para reconhecer a omissão, porém, sem alteração do julgado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância em parte com o parecer da Procuradoria - Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração, para reconhecer a omissão, no entanto sem alteração do julgado, tendo em vista a não apreciação da tese omissa, por ausência de prova pré-constituída.

9.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700108-15.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700108-15.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. DECOTE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MANTIDA DESFAVORÁVEIS - CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. A palavra da vítima é atribuída de especial relevância na apuração dos crimes contra o patrimônio, sobremodo quando prestada de forma segura e sem nenhum indício de parcialidade e corroborada pelos demais provas carreadas aos autos, não havendo, portanto, razão para ser desacreditada
2.Logo, comprovada a autoria e a materialidade do crime imputado ao réu, notadamente pela palavra segura e coerente da vítima, em consonância com os demais elementos probatórios coligidos aos autos, deve ser mantido o édito condenatório, não havendo em se falar em negativa de autoria, sobretudo, por se encontrar isolada nos autos.
3. A participação do apelante foi relevante para a prática do crime, pois além de estar juntamente com o outro comparsa próximo a vítima, o mesmo determinava ao outro elemento, o que devia pegar da vítima, demonstrando claramente a união de desígnios para a consecução e sucesso da empreitada criminosa, tendo eles o domínio funcional do fato criminoso, de modo não haver em se falar em participação de menor importância.
4. A grave ameaça no crime de roubo exercida com arma branca, confere maior reprovabilidade da conduta, tendo em vista, imprimir maior temor à vítima, portanto apta a justificar a valoração negativa da culpabilidade.
5. A existência de processo com trânsito em julgado quando o apelante praticou o crime em tela, justifica a anotação negativa dos antecedentes.
6. A conduta social diz respeito às relações familiares e do convívio social do agente. Nessa ótica, evidenciado que o mesmo não trabalha, não estuda, vive na ociosidade, sem vínculo com os familiares, tais elementos constituem elementos idôneos a permitir a valoração negativa da vetorial em comento.
7. A prática de crime dentro do sistema prisional pelo apelante justifica a anotação negativa da vetorial da personalidade, pois, a prática do crime no presídio, pressupõe que o mesmo não respeita às instituições, tampouco, teme às regras imposta pelo poder estatal, o que denota manifesto desvio de caráter.
8. As consequências do crime devem ser entendidas como o resultado da ação do agente. A magistrada, registrou na sentença que foram "graves já que a vítimas ainda hoje vive amedrontada e com traumas, e relata que temeu por sua vida". Em que pese a referência a tais fundamentos, a análise dos autos não permite se constatar que a vítima tenha sofrido traumas que superem o tipo penal. Realmente a mesma relatou em juízo que no momento da ação criminosa temeu por sua vida, mas não mencionou a respeito de que tal episódio lhe acarretou danos relevantes ou que tenha ficado traumatizada a ponto de lhe impedir a execução de atividade laborais e alterações em sua rotina, de forma que os efeitos não ultrapassam os inerentes ao tipo penal.
9. Recurso conhecido e provido em parte. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento em parte do presente recurso, para afastar a valoração negativa da vetorial consequências do crime, redimensionando a pena base para 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias e, por conseguinte estabelecer a pena definitiva em 7(sete) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão e 95 (noventa e cinco) dias -multa, cada dia multa, no valor de 130 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se intacto os demais termos da sentença.

9.5. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754374-49.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754374-49.2020.8.18.0000
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000556-10.2019.8.18.0050 (Vara Única da Comarca de Esperantina-PI)

IMPETRANTE: Francisco das Chagas Rego Junior OAB/PI nº 18.664
PACIENTE: MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI
EMENTA:
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIÁVEL. REAVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE PRISÃO (CPP, ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO). DELIBERAÇÃO EFETUADA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.
1. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que, a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade;
2. A aplicação de medida cautelar menos gravosa do que a prisão, conforme a nova dicção do art. 319, não manifesta ser comportável ao caso em análise, posto que inadequadas e insuficientes para garantir a ordem pública.;
3. Ainda que transcorridos 90 dias desde o início da prisão preventiva sem que a Autoridade Impetrada tenha reavaliado a necessidade de subsistência do cárcere provisório, não se justifica a restituição da liberdade do paciente se, ao final, o reexame é efetuado. Ademais, a jurisprudência majoritária entende que o prazo previsto no parágrafo único, do art. 316, do CPP, não é peremptório;
4. *Writ* denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.6. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754489-70.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754489-70.2020.8.18.0000
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001820-93.2013.8.18.0140 (7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI)
IMPETRANTE: EDUARDO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO OAB/PI nº 13.764
PACIENTE: CLESSIO DAVID DE MELO SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
EMENTA HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA DE OFÍCIO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. *WRIT* DENEGADO.
1. O fato de o paciente ter respondido solto ao processo não obsta que lhe seja negado o apelo em liberdade, quando a prisão preventiva, na sentença penal condenatória, é justificada em sua real indispensabilidade;
2. Considerando-se a quantidade de pena aplicada, bem como o fato de o paciente responder a outros processos penais, por delitos diversos, sobretudo, por delitos patrimoniais praticados mediante violência e grave ameaça, com anotações criminais, inclusive, posteriores ao fato objeto da ação penal originária deste *writ*, tenho que o apenado não possui senso de responsabilidade apto a mantê-lo em liberdade. Assim sendo, agiu com acerto o juiz sentenciante ao decretar a prisão preventiva do paciente fundamentado na preservação da ordem pública, haja vista a real possibilidade de reiteração delitiva (*periculum libertatis)*;
3. A aplicação de medida cautelar menos gravosa do que a prisão, nos termos do art. 319 do CPP, não manifesta ser comportável ao caso em análise, posto que inadequadas e insuficientes para garantir a ordem pública;
4. Estando perfeitamente fundamentada a decisão, é de convir que eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva. Ademais, não há incompatibilidade entre a prisão preventiva e o princípio da presunção da inocência, em especial quando lastreada em dados concretos, como é o caso dos autos;
5. Não há falar em impossibilidade de decretação da prisão de oficio, vez que a nova redação do art. 311, do CPP, não afastou o disposto no art. 387, §1º do CPP;
6. *Writ* denegado.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.7. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754491-40.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754491-40.2020.8.18.0000
IMPETRANTES: Faminiano Araújo Machado OAB/PI nº 3516; e **Antonio Luis de SousaOAB/TO nº 10067**
PACIENTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE DECISÃO DE PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS QUALIFICADORAS. INCABÍVEL. EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO SUPERADA. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE, E, NESSA PARTE, DENEGADO.
1. Não houve excesso de linguagem, porquanto o juiz *a quo* manteve postura absolutamente imparcial quanto aos fatos, somente apontando, com cautela e cuidado, os elementos que justificaram a decisão de pronúncia, remetendo o feito a julgamento pelo Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para dirimir as dúvidas e resolver a controvérsia;
2. Em respeito ao princípio do juiz natural, somente é cabível a exclusão das qualificadoras na sentença de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas, porquanto a decisão acerca da sua caracterização ou não deve ficar a cargo do Conselho de Sentença**;**
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o constrangimento legal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando seja a demora injustificável, impondo-se a adoção de critérios de razoabilidade no exame da ocorrência de constrangimento legal. Ademais, a alegação de excesso de prazo encontra-se superada, uma vez que houve a prolação da decisão de pronúncia, nos termos da Súmula 21 do STJ;
4. *Writ* parcialmente conhecido, e nessa parte, denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO PARCIAL do Writ, e, na parte conhecida, DENEGAR A ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade

coatora.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0818249-29.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0818249-29.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 2ªVARA DOS FEITOS DA FAZENDA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTES: IDAILDE RIBEIRO DE ARAÚJO e OUTROS
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: ANTÔNIO LINCOLN A.NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7187)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEITADA, POR MAIORIA DE VOTOS. PRESCRIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CONFUNDE-SE COM O MÉRITO.ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. 1 - No caso em espécie, os autores/apelantes, servidores públicos estaduais aposentados, ajuizaram a presente demanda alegando, em suma, que a gratificação denominada Adicional por Tempo de Serviço (Rubrica 104) vem sendo concedida em percentual abaixo do estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº. 13/1994, tendo em vista que há anos não é atualizada, configurando, pois, decesso remuneratório, razão pela qual, requerem a condenação do Estado do Piauí a proceder com a correção da referida gratificação, condenando-lhe, ainda, ao pagamento das diferenças salariais devidas. 2. A Fundação Piauí Previdência é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, pois, de acordo com a lei que a criou (Lei nº. 6.910/2016), esta possui personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, competindo à mesma conceder a todos os segurados e aos seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - os benefícios previstos em lei (artigo 2º, inciso II da aludida lei). 3. Preliminar rejeitada, por maioria de votos. 4. Prejudicial de mérito - prescrição que se confunde com o mérito da ação e, portanto, não deve ser conhecida. 5. Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar Estadual nº. 33/2003 não teriam direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas, como é o caso dos autores/apelantes, continuariam a fazê-lo, mantendo os valores pagos até a data da entrada em vigor da aludida Lei Complementar, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 33/2003). 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, em sendo o relator vencido na preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, e, à unanimidade, não conhecer da prejudicial de mérito (prescrição) suscitada pelo apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo apelado, tampouco, sobre o mérito recursal.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005234-33.2016.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005234-33.2016.8.18.0031
APELANTE: JAIRON DOS SANTOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL (ART. 70, DO CP). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. *In casu*, o apelante, por meio de uma só ação, praticou dois delitos, pelo fato da bala ter atravessado a vítima, que veio a óbito, além de ter atingindo de raspão o ombro da outra vítima, de forma que deve ser aplicado o que determina o artigo 70, do Código Penal.
2. A fração de aumento pelo concurso formal de crimes deve ser escolhida de acordo com o número de crimes praticados, sendo que a prática de 02 (dois) delitos permite o aumento da pena em 1/6 (um sexto), conforme precedentes do STJ.
3. Recurso conhecido e provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso de apelação, reformando a sentença para fins de aplicação do disposto no art. 70, do Código Penal, fixando a pena em definitivo em 17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001843-33.2017.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001843-33.2017.8.18.0032
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
PROCURADOR MUNICIPAL: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº. 4.978)
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA COUTINHO
ADVOGADO: UEDSON DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº. 13.425)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. CARGO EM COMISSÃO. VERBAS SALARIAIS INADIMPLIDAS. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. QUANTUM ARBITRADO. MANUTENÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 3º, I, DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. SÚMULA Nº. 43 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A preliminar de intempestividade recursal fora apreciada em sede de juízo de admissibilidade recursal, decidindo-se pela rejeição. 2 - O servidor ocupante de cargo comissionado tem direito ao recebimento das verbas devidas aos estatutários em geral, dentre as quais, se incluem as férias, com seu respectivo abono, e o 13º (décimo terceiro) salário, verbas estas asseguradas pela Constituição Federal, consoante previsão expressa do seu artigo 39, § 3º. 3 - Comprovado o vínculo jurídico-administrativo e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas requeridas na inicial é obrigação do apelante, sob pena de

configurar enriquecimento ilícito. 4 - Por outro lado, o município não se desincumbiu do ônus probatório quanto à quitação das verbas perseguidas, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 5 - Nos termos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a V do aludido dispositivo legal. 6 - Manutenção do quantum fixado pelo magistrado a quo, a título de honorários advocatícios, uma vez que, em observância ao critério legal disposto no art. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. 7 - A incidência da correção monetária sobre a condenação ao pagamento das verbas salariais é da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ. Retificação, de ofício. 8 - Sentença mantida. 9 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para não conhecer da preliminar de intempestividade suscitada pela apelada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar suscitada nas contrarrazões, tampouco, sobre o mérito recursal.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000184-07.2008.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000184-07.2008.8.18.0031
APELANTE: ADERILSON BRAGA VIEIRA, ADELSON BRAGA VIEIRA
Advogado(s) do reclamante: HELIO DAMASCENO ALELAF **OAB/PI nº 110**
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E CORRUPÇÃO DE MENOR. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO PARA MAIS PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. APELANTES CONDENADOS A 02 (DOIS) ANOS, E 02 (ANOS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO. LÁPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS. CÁLCULO PELA PENA IN CONCRETO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE.
1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de prova, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de lesão corporal e corrupção de menor, através das declarações firmes das vítimas e das testemunhas, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial.
2. Verificando-se que das seis circunstâncias judiciais valoradas negativamente, quatro não estavam devidamente fundamentadas, faz-se necessário a revisão das mesmas para reduzir a pena-base para mais próxima do mínimo legal.
3. verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia até a publicação da r. sentença transcorreu prazo superior ao lapso prescricional determinado pela pena "in concreto", forçoso se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.
4. *In caso*, os apelantes respondem pelos crimes de lesões corporais e corrupção de menor, tendo sido condenados a pena de 02 (dois) anos e 02 (anos) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de reclusão, constatando-se que já decorreram mais de 08 (oito) anos entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença penal condenatória, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade dos acusados pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal c/c o art. 61, do Código de Processo Penal.
5. Recurso conhecido, reduzida a pena dos apelantes do crime de lesão corporal grave praticado contra a vítima **RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO** de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias para 02 (dois) anos de reclusão e declarada, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes, **ADERILSON BRAGA VIEIRA E ADERSON BRAGA VIEIRA**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal c/c o art. 61, do Código de Processo Penal, ficando prejudicados todos os demais pedidos feitos na apelação criminal. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em discordando em parte do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento do recurso e parcial provimento, tão somente para reduzir a pena dos apelantes do crime de lesão corporal grave praticado contra a vítima RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias para 02 (dois) anos de reclusão, e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes, ADERILSON BRAGA VIEIRA E ADELSON BRAGA VIEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso IV e 119, todos do Código Penal c/c o art. 61, do Código de Processo Penal, ficando prejudicados todos os demais pedidos feitos na apelação criminal.

9.12. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0800015-35.2018.8.18.0031

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0800015-35.2018.8.18.0031
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APELADO: J. A. D. D. S., representado por sua genitora A. D. D. S.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CABÍVEL. ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA. ARTIGO 304, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. SÚMULA 421, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - Nos termos do disposto no artigo 304, do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada, deferida em caráter antecedente (art. 303), estabilizar-se-á, quando não interposto o respectivo recurso. 2 - Desta forma, não tendo sido interposto agravo de instrumento em face da decisão que concedeu a tutela provisória de urgência, correta a sentença que julgou extinto o processo, com fulcro no artigo 304, § 1º, do Código de Processo Civil. 3 - Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Súmula nº. 421 do STJ. 4 - Apelação Cível conhecida e improvida. 5 - Remessa Necessária conhecida e parcialmente provida reformando-se a sentença apenas para excluir a condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº. 421 do STJ.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhcer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para , no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com parecer do Ministério Público Superior, e quanto à REMESSA NECESSÁRIA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO reformando-se a sentença apenas para excluir a condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº. 421 do

STJ. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, por imposição da Súmula 421 do STJ.

9.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700065-15.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700065-15.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: VÂNIA CRISTINA MACHADO LIMA
ADVOGADA: MAYARA DE MOURA MARTINS (OAB/PI Nº 1.257)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NÃO CONHECIDA. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. REJEITADAS. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. EDITAL Nº 003/2014. PROFESSOR. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O MESMO CARGO EM QUE A IMPETRANTE LOGROU CLASSIFICAÇÃO, ANTES DE EXPIRAR O PRAZO DO CONCURSO ANTERIOR. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS EM NÚMERO QUE ALCANÇA A COLOCAÇÃO DA IMPETRANTE. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM LIQUIDEZ E CERTEZA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Indeferido o pedido de liminar no presente caso, razão pela qual a irresignação do ente público estadual não goza de interesse-utilidade. Logo, impõe-se o não conhecimento da alegação de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública. 2. Desnecessária a citação de todos os participantes do certame, uma vez que, a relação discutida nestes autos é estritamente entre a impetrante e Administração Pública Estadual. Os demais candidatos possuem, tão somente, a expectativa do direito de ser nomeados para o cargo almejado, de maneira que descabe as suas participações na presente relação processual. 3. Em que pese a alegação do Estado do Piauí de que não se encontra presente a prova pré-constituída, diverso do alegado, a ação fora devidamente instruída com os documentos aptos a demonstrar o pleito da impetrante. Por outro lado, a existência, ou não, do direito líquido e certo pretendido, somente será demonstrado quando da análise do mérito. 4. A Administração Pública possui a discricionariedade de dispor acerca do momento em que proverá os cargos públicos vagos, essa discricionariedade, no entanto, resta afastada quando ocorrer a preterição através da contratação de candidatos aprovados através de processo seletivo lançado posterior ao concurso que ainda se encontra dentro do prazo de validade. 5. Não afronta o princípio da separação dos Poderes o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre atos administrativos tidos por abusivos ou ilegais. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6. Concessão da segurança.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à pelo não conhecimento da preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública e pela rejeição das preliminares de necessidade de citação de litisconsorte passivo necessário e ausência de prova pré-constituída e, no mérito, à unanimidade, pela concessão da segurança para determinar à autoridade coatora que proceda com a nomeação e, comprovados os requisitos necessários ao exercício do cargo, dê posse à impetrante no cargo de Professor - Letras/Português - 2ª Gerência Regional de Educação - Barras - PI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária em caso de descumprimento no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contado da intimação deste julgado. Custas de Lei. Suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, da Lei nº 13.105/2015, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, a teor do artigo 25, da Lei nº 12.016/2009.

9.14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701406-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701406-76.2019.8.18.0000
RECORRENTE: RAFAEL FERREIRA BARROS, JULIO CESAR DA SILVA SANTOS
Advogado(s) do reclamante: EDUARDO FAUSTINO LIMA SA OAB PI 4965
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
1. Sem a indicação de eventual omissão, ambiguidade, contradição ou obscuridade, não resta atendido o pressuposto de admissibilidade dos aclaratórios.
2. Embargos de Declaração não conhecidos. Decisão unânime
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de regularidade formal.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800115-12.2018.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800115-12.2018.8.18.0056
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº. 11.044)
APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADOS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº. 96.864) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO APELANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27, do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - No caso em espécie, os descontos oriundos do contrato questionado na demanda cessaram em fevereiro de 2014, tendo o autor/apelante ajuizado a ação em 26 de fevereiro de 2018. Portanto, dentro do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, impondo-se, desta forma, a reforma da sentença para afastar a prescrição da pretensão autoral. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800110-11.2018.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800110-11.2018.8.18.0049
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
APELADA: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADA: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (OAB/PI Nº 10.789)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO PELA APELADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. REDUÇÃO DO QUANTUM. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a existência da relação jurídica contratual entre as partes litigantes e, ainda, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 4 - Quantum indenizatório mantido. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - O valor arbitrado, a título de multa diária, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, qual seja, R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ato de inobservância, mostra-se excessivo, devendo ser reduzido para R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 7 - Nas condenações à repetição do indébito, os juros de mora devem incidir da data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil. Retificação de ofício. 8 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002013-41.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002013-41.2013.8.18.0033
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº. 12.751-A)
APELADO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº. 40.004)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, I, DO CPC. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA NULIFICADA. 1 - Tendo a apelante acostado a via original do instrumento procuratório dentro do prazo determinado pelo juiz singular, não há que se falar em indeferimento da inicial, uma vez que suprida a irregularidade de representação da parte. 2 - Ademais, a cópia da procuração juntada aos autos goza de presunção *juris tantum* de autenticidade, de modo que cabe à parte contrária impugnar tal documento, o que não ocorreu no caso em tela. 3 - A legislação processual vigente não exige a juntada de procuração em via original ou cópia autenticada, de forma que a determinação judicial mostra-se desarrazoada, caracterizando excesso de formalismo, tendo em vista a boa-fé que rege as relações processuais, notadamente em relação aos procuradores das partes. 4 - O artigo 425, inciso IV, do CPC, por sua vez, dispõe que fazem a mesma prova que os originais as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade. 5 - Recurso conhecido e provido. 6 - Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO nulificando a sentença, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800632-80.2019.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800632-80.2019.8.18.0056
ORIGEM: ITAUEIRA/ VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: EUDOCIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI 11044)
APELADO: BANCO FICSA S/A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173.477) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRAZO QUINQUENAL PREVISTO PELO CDC. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço e, segundo seu artigo 27, "prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do

serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria". 2 - Tratando-se de obrigação de trato sucessivo (contrato de empréstimo consignado), em que os descontos indevidos ocorrem mês a mês, o termo inicial da prescrição é a data correspondente ao vencimento da última parcela e não da primeira. 3. Tendo a ação sido ajuizada menos de cinco anos depois do último desconto, deve a sentença ser reformada para afastar a prescrição reconhecida de ofício. 4 - Recurso conhecido e provido. 5 - Retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à prejudicial de mérito - prescrição - e ao mérito recursal.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001877-30.2011.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001877-30.2011.8.18.0028
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: RICARDO ALVES SANTANA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO (OAB/PI 6827)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PEDIDO FUNDAMENTADO NO DIREITO DE PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1. Nas ações possessórias incumbe ao autor demonstrar a sua posse anterior, a turbação/esbulho praticado pelo réu e a sua data de ocorrência, bem como a continuação ou a perda da posse. 2. No caso, o autor ajuizou ação possessória baseada tão somente na propriedade, confirmando, em audiência, que nunca exerceu a posse sobre o bem. 3. Não se aplicada a Súmula 487 do Supremo Tribunal Federal, pois, somente o demandante discute a posse com base no domínio. 4. Ausência de interesse processual por inadequação da via eleita (ação possessória baseada no domínio) 5. Reformada a sentença para extinguir o processo sem resolução de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000296-53.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000296-53.2017.8.18.0065
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)
APELADA: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO FIRMADO PELA APELANTE. COMPROVAÇÃO DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À CONTA DE TITULARIDADE DA APELANTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual têm suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelado comprovar financeira comprovar a regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.3- Em que pese a irregularidade contratual, as provas documentais confirmam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado, porquanto o repasse do valor do negócio jurídico à conta bancária de titularidade da apelante, sem devolução do dinheiro. 4 - Desta forma, constata-se que o contrato de empréstimo consignado atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor, mediante transferência para a conta bancária da apelante, sem devolução do dinheiro. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 5 - Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº.0706626-89.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº.0706626-89.2018.8.18.0000.
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MARIA HELENA BARROS.
ADVOGADO : MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº. 11.044).
APELADO:BANCO BMG S/A.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº. 327.026) E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CREDITO/EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1 - Nos termos do art. 337, § 1º, do CPC, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. 2 - No caso em espécie, o contrato questionado na lide pela apelante, em verdade, refere-se a uma fatura do cartão de crédito, objeto de único contrato original e, cada mensalidade gera uma numeração mensal junto ao INSS para fins de desconto no seu benefício previdenciário. 3 - Tendo sido propostas diversas ações em desfavor do apelado, impõe-se o reconhecimento da litispendência entre este processo e o processo original, o qual, teve o mérito julgado. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000359-78.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000359-78.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADA: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB-PI Nº 9.499)
APELADA: MARIA DOS REMÉDIOS COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. SÚMULA 18 DO TJPI. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da parte apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade da parte recorrida, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - De acordo com a SÚMULA Nº 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor ensejará a declaração de nulidade da avença. 3 - Os transtornos causados à parte apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000595-57.2017.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000595-57.2017.8.18.0056
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA LÚCIA DE SOUSA AMORIM
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI 11.044)
APELADO: BANCO BMG SA
ADVOGADO: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI 13278)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CEDENTE. AFASTADA. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. CAUSA MADURA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFICAZ DO DEPÓSITO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. SÚMULA 18 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. NULIDADE DO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Nos termos do art. 290 do Código Civil, a cessão de crédito somente será eficaz em relação ao devedor diante de sua prévia notificação, o que não restou comprovado nos autos, de forma que, o banco réu/apelado, cedente do crédito, é parte legítima para compor o polo passivo da demanda. 2. Restando ausente nos autos a comprovação eficaz da contratação, bem como da transferência do valor supostamente contratado, faz-se necessário a nulidade do contrato, condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 3. De acordo com a Súmula nº. 18 do TJPI, " A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais". 4. Os transtornos causados à parte autora/apelante, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 5. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, uma vez que, comprovada a má-fé da instituição financeira. 6. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712443-37.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712443-37.2018.8.18.0000
APELANTE: LUIS GONZAGA LIMA, LUIS GONZAGA FILHO, EDNÉLIO CARDOSO NEVES
Advogado(s) do reclamante: SANIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS OAB 3823, DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO OAB 6899
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A anulação da sentença do Tribunal do Júri é algo de caráter excepcional, pois a regra é a da soberania dos veredictos. Tal excepcionalidade ocorre quando a decisão contrariar manifestamente as provas existentes nos autos, devendo tal contrariedade ser evidente, o que não ocorreu no presente caso.
3. Tanto a materialidade como a autoria estão plenamente demonstradas nos autos.
4. Indiscutível que a decisão dos jurados encontra guarida não apenas na prova oral colhida em plenário do Júri, mas em todas as demais provas existentes nos autos.
5. Apelo conhecido, porém improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO de todos os recursos defensivos, mantendo-se incólume a decisão do Conselho de Sentença.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000221-77.2018.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000221-77.2018.8.18.0065
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE/APELADO ADESIVO: BANCO BMG SA
ADVOGADOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG N° 109.730) E OUTROS
APELADA/APELANTE ADESIVO: JÚLIA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. NULIDADE DO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Tendo a parte autora declarado que não contratou, bem como, que não reconhece o valor contratado e, considerando, ainda, que restou ausente a comprovação eficaz da transferência deste suposto valor, necessário se faz declarar a nulidade do contrato, condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 3. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, uma vez que, comprovada a má-fé da instituição financeira. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais, razão pela qual, não merece majoração. 5.Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800254-19.2017.8.18.0049

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800254-19.2017.8.18.0049
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
EMBARGADA: FRANCISCA MARIA DE MORAES
Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 13.815)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. ART. 1.022, III, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Havendo erro material no acórdão, este deve ser corrigido, nos termos do art. 1.022, III, do CPC, devendo-se, ainda, o acórdão ser republicado, reabrindo-se o prazo recursal. 3. Embargos declaratórios conhecidos e providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0712260-32.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0712260-32.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AFRANIO DA SILVA LEITE
ADVOGADOS: NAILSON DA SILVA ALMEIDA (OAB/PI 12.234) E SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE (OAB/PI 15.487)
AGRAVADO: BANCO GMAC S.A.
ADVOGADOS: LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PI 3454) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR FUNDADA NO DECRETO LEI 911/69. INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. MORA REGULAMENTARMENTE CONSTITUÍDA. CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. 1 - A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. 2 - A notificação deve ser remetida ao endereço constante do contrato, sendo desnecessário o recebimento pessoal pelo devedor, a quem cabe informar ao banco agravado qualquer mudança de endereço. 3 - Cumpridas as exigências legais, é devida a concessão da liminar de busca e apreensão. 4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

9.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710635-60.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710635-60.2019.8.18.0000
ORIGEM: ALTOS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202-A)
AGRAVADO: JOAO PAIXAO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO (OAB/PI 7.918)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL COLETIVA N° 1998.01.1.016798-9. 1. Preliminares de ilegitimidade ativa, de incompetência do juízo para a execução individual e de ilegitimidade passiva em razão dos limites da competência territorial do órgão prolator afastadas em razão das teses fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1391198/RS: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao

pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal; b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 2. Ausência de necessidade de sobrestamento do feito: O Superior Tribunal de Justiça esclareceu que "a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (REsp nº 1438263/SP). 3. Ausência de necessidade de prévia liquidação: A execução de título judicial que fixou o percentual dos rendimentos expurgados da remuneração das cadernetas de poupança prescinde de liquidação prévia, pois a apuração do quantum debeatur pode ser feita por simples cálculo aritmético. 4. Os cálculos apresentados pelo exequente quando do pedido de cumprimento de sentença discriminou o índice da correção monetária devida e o índice da correção monetária aplicada, observando, assim, a necessidade de aplicação da diferença entre os índices. 5. "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior" (REsp 1.370.899/SP). 6. Ausente comprovação de que o cálculo apresentado pela parte autora tenha incluído os honorários sucumbenciais fixados na ação coletiva, bem como tenha realizado a atualização monetária do débito em desacordo com os índices oficiais aplicados às cadernetas de poupanças. 7. Certificada a ausência de cumprimento voluntário da sentença pela parte requerida, mostra-se aplicável o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, à época em vigor, mantido pelo artigo 523, §1º do Código de Processo Civil de 2015. 8. Matérias que não foram impugnadas e que não foram objeto da decisão atacada não podem ser tratadas no presente agravo de instrumento, pois, implicaria em inaceitável supressão de instância. 9. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para REJEITAR as preliminares arguidas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0826806-68.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0826806-68.2019.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA /10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: TELMA MARIA DE SOUSA FRANCA
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI 15.271), MAILSON MARQUES ROLDÃO (OAB/PI 15.852)
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153.999) E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO PELA AUTORA/APELANTE. COMPROVAÇÃO DE REPASSE DA QUANTIA CONTRATADA À CONTA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA/APELANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O contrato entabulado entre as partes contém a assinatura da parte autora/apelante, bem como restou comprovado o repasse dos valores contratados em conta bancária de titularidade da parte recorrente, de modo que, atingiu a finalidade pretendida, encontrando-se apto a produzir efeitos jurídicos. 2. Ademais, quando a autora/recorrente solicitou o cartão de crédito, autorizou a realização de Reserva da Margem Consignável - RMC - sob os seus proventos, para fins de pagamento dos valores mínimos de cada fatura, conforme infere-se dos documentos colacionados pela Instituição Financeira. 3. Desta forma, não se afigura crível usufruir do valor contratado, limitando-se a discutir a validade da contratas negócios jurídicos, motivo pelo qual, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, repetição do indébito, tampouco, no dever de indenizar. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.Ausência de parecer do ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000254-87.2017.8.18.0102

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000254-87.2017.8.18.0102
ORIGEM: MARCOS PARENTE/ VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI 10.044) E OUTRO
APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A.
ADVOGADOS: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/MG Nº 62.626) E OUTROS
RELATOR: Desembargdor FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CREDITO/EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Nos termos do art. 337, § 1º, do CPC, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. 2 - No caso em espécie, o contrato questionado na lide pela apelante, em verdade, refere-se a uma parcela do contrato original e, cada mensalidade gera uma numeração mensal junto ao INSS para fins de desconto no seu benefício previdenciário. 3 - Tendo sido propostas diversas ações em desfavor do apelado, impõe-se o reconhecimento da litispendência entre este processo e o processo original, primeiro distribuído, o qual, teve o mérito julgado. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.Ausência de parecer do ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.31. HABEAS CORPUS (307) No 0753906-85.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0753906-85.2020.8.18.0000
PACIENTE: EDILBERTO BISPO DA CRUZ

Advogado(s) do reclamante: FELIPE SOARES DIAS FREITAS OAB PI 12455
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO.MOTIVAÇÃO SUCINTA EXTRAÍDA DE ELEMENTOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE.PACIENTE QUE SE OCULTAVA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO.ORDEM DENEGADA.
1.Decisão fundamentada de forma sucinta, mas que não se limita à mera reprodução do texto legal e demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar, não ofende o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais.
2.A manutenção da prisão do acusado preenche os requisitos do art. 312, do CPP, existindo, assim, motivos suficientes para sua segregação, o que afasta a possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas.
3.Em verdade, o paciente se ocultava para dificultar o cumprimento do dito mandado, daí o longo lapso temporal entre o decreto prisional e sua prisão,
4.Ordem Denegada..
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.32. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701957-22.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701957-22.2020.8.18.0000
APELANTE: IRINEIA LEONICE DO CARMO SILVA
Advogado(s) do reclamante: RONALDO DE SOUSA BORGES OAB 8723
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. RECONHECIMENTO.
1. Não cabe a absolvição quando a sentença condenatória está embasada em provas robustas, como os depoimentos seguros dos policiais, bem assim a apreensão do entorpecente pronto para a revenda, comprovando com a necessária certeza a prática do crime de tráfico.
2. Os depoimentos dos policiais responsáveis pelo flagrante detêm valor probatório, notadamente quando produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, e corroborados por outros elementos constantes dos autos.
3. A posse irregular de munição de uso permitido é conduta típica, todavia, diante do caso concreto, como o dos autos, em que com a ré foi apreendida somente uma munição, desacompanhada da arma de fogo, o Supremo Tribunal Federal seguido pelo Superior Tribunal de Justiça têm reconhecida a ausência de ofensa a incolumidade pública, de modo a permitir o afastamento da tipicidade material do fato.
4. Recurso conhecido e provido em parte para absolver a ré das sanções do artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003(posse irregular de munição de uso permitido), com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, mantida a sua condenação nas sanções do artigo 33, da lei 11.343\2006 à pena de 01 (um) ano e 08(oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrário em parte ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para absolver a ré Irineia Leonice do Carmo Silva do crime de posse irregular de munição de uso permitido, em razão da atipicidade material da conduta, mantida sua condenação nas sanções do art. 33, da Lei 11.34306, à pena 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, esta arbitrada em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato.

9.33. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713665-06.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713665-06.2019.8.18.0000
APELANTE: JOSÉ FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DECOTE DA VALORAÇÃO NEGATIVA CONDUTA SOCIAL. PROVIMENTO. PROCESSOS EM ANDAMENTO. ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 444 DO STJ. PENA BASE CONDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO.
1. A conduta social refere-se ao papel que o réu representa em sociedade, se tem família, estuda, trabalha entre outros, de forma que a aferição da vida pregressa, com base em inquéritos policiais e ações penais em andamento, não serve para agravar a pena base, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça contida na Súmula 444.
2. Na hipótese, o delito foi praticado sem grave violência à pessoa, a pena imputada é inferior a 04(quatro) anos e, as circunstâncias judiciais são todas favoráveis, razão pela qual o apelante faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito.
3. Com a condução da pena ao mínimo legal de 02(dois) anos de reclusão, cujo prazo prescricional é de 04(quatro) anos, a pretensão punitiva estatal foi fulminada pela prescrição, eis que entre o recebimento da denúncia em 05 de outubro de 2010 e a sentença prolatada em 19 de julho de 2018 transcorreu o lapso temporal de 04(quatro) anos, mostra-se imperiosa a declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal.
4. Recurso conhecido e provido e, de oficio, declarada a extinção da punibilidade. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com ao parecer ministerial, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, e DAR-LHE PROVIMENTO para decotar a valoração negativa da circunstância judicial - conduta social -, redimensionando a pena base para o mínimo legal, e por conseguinte substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. E, de ofício, face o redimensionamento da pena para o mínimo legal de 02(dois) anos, cujo prazo de prescrição é 04(quatro) anos, declarar extinta a punibilidade de José Fernando Ferreira do Nascimento, eis que entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença já decorreu lapso temporal superior a 04(quatro) anos.

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001677-72.2017.8.18.0073

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001677-72.2017.8.18.0073
APELANTE: NALDIMIR SANTANA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS (OAB/PI n° 4.617
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE DO PROCESSO. AUDIÊNCIA DO ART. 16, DA LEI 11.340\06 NÃO REALIZADA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DELITO DE NATUREZA PÚBLICA INCONDICIONADA. ABSOLVIÇÃO. INOFENSIVIDADE DA CONDUTA. INTERVENÇÃO MÍNIMA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSÍVEL. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO ART. 387, IV, DO CPP. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O crime de lesão corporal, ainda, que leve, no contexto de violência doméstica é e natureza pública incondicionada. Logo, despicienda a realização da audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340\06.
2.De acordo com a orientação da jurisprudência, as condutas perpetradas no âmbito de violência doméstica não são destituídas de ofensividade ou de interesse social, razão pela qual foi criada a Lei Maria da Penha. Aliás, tal entendimento encontra -se consolidado na Súmula nº 589 do STJ, a qual inadmite a aplicação do princípio da insignificância em tais crimes.
3. O instituto do perdão judicial somente é aplicável quando há previsão legal expressa, o que não se verifica na Lei Maria da Penha.
4. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de recurso repetitivo, Tema 93, a fixação de indenização mínima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, em crimes de violência doméstica, independe de comprovação do dano, exigindo-se apenas o requerimento pelo Ministério Público, o que ocorreu no caso.
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

9.35. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002021-68.2006.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002021-68.2006.8.18.0031
APELANTE: JOAZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: MARCIO ARAUJO MOURAO **OAB/PI nº 8.070**, JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO OAB 5491, ALAN DOS SANTOS GALENO OAB 14864
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRELIMINAR DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EXCLUSÃO DA ANÁLISE NEGATIVA DO VETOR CONDUTA SOCIAL. SÚMULA 444/STJ. REDUÇÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Transcorrido mais de dez anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, é imperativo o reconhecimento da prescrição retroativa. 2. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando provada a materialidade do delito e sua autoria. 2. A utilizada da fração de 1/6 se mostra em conformidade com a jurisprudência do STJ, não havendo razão para se alterar esse patamar nesta instância. 3. Deve ser decotada a análise negativa do vetor conduta social em face da incidência da Súmula n.º 444/STJ. 4. A jurisprudência do STJ permite a utilização de 3/8 na terceira fase da dosimetria quando o delito é cometido por três agentes. Reajuste da pena do recorrente. Recurso parcialmente provido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em dar parcial provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade do recorrente em relação ao crime do art. 288, CP pela incidência da prescrição retroativa; e parcial provimento em relação ao crime de roubo para excluir a análise negativa do vetor conduta social e, em consequência redimensionar sua pena para 6 anos, 2 meses e 6 dias de reclusão e 48 dias-multa, em regime inicial fechado, nos termos da fundamentação ora exposta.

9.36. Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0702742-18.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0702742-18.2019.8.18.0000
Embargante: DIEGO DA SILVA MARTINS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1**.** Percebe-se que o manejo dos embargos declaratórios é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, que se restringe às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP;
2. Embargos improvidos. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

9.37. Apelação Criminal Processo nº 0713015-56.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal Processo nº 0713015-56.2019.8.18.0000
Processo de origem: 0001133-56.2007.8.18.0034 (Vara Única Comarca de Água Branca-PI)
Apelante: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 12 ANOS DE IDADE. CRIME CONTINUADO. COMPETÊNCIA

DEFINIDA PELA PREVENÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE E COM BASE NA RELATIVIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE. INCABÍVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Sabe-se que, havendo conexão em crime continuado, o critério definidor da competência será o da prevenção, conforme estabelece o art. 71, do CPB. Ademais, tratando-se de competência territorial, portanto, de natureza relativa, caberia à defesa, opor a respectiva exceção de incompetência em tempo hábil, nos termos do art. 188 do CPP, sob pena de preclusão, e consequente prorrogação da competência do juízo (art. 70 do CPP);
2. Sendo incontroversa a materialidade e a autoria delitiva, incabível afastar a culpabilidade, baseando-se, simplesmente, no contexto social em que viviam o apelante e a vítima. As relações sexuais em tenra idade, embora seja comum na sociedade atual, sobretudo, em cidades menores do interior, não é fator que, por si só, tenha o condão de afastar a tipicidade e/ou a culpabilidade do crime em comento;
3. É igualmente inadmissível considerar a relativização da vulnerabilidade baseando-se no fato de que relações sexuais são comuns no contexto social vivenciado pelo acusado e pela vítima, e que a conjunção foi voluntárias e consentida. Cumpre ressaltar que a vítima possuía 12 (doze) anos, quando, por diversas vezes, manteve relação sexual com o apelante, e que o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 593, já pacificou o entendimento de que o consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente são irrelevantes para a configuração do delito de estupro, pois a presunção de violência, disciplinada no artigo 224 do Código Penal antes do advento da Lei 12.015/2019, possui natureza absoluta;
4. O acervo da prova colhida nas duas fases do processo não pode ser tido como duvidoso ou insuficiente para uma condenação, ficando demonstrada a prática, pelo apelante, do crime descrito na inicial acusatória (estupro de vulnerável - art. 217-A do CP).Certo é que a palavra da vítima, firme e coerente, é de extrema valia para o deslinde da causa, tendo especial credibilidade nos crimes contra a dignidade sexual. A palavra da vítima e o depoimento das testemunhas são harmônicos entre si, revelando não só a autoria e a ocorrência do crime, mas também suas peculiaridades;
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime**.**
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação, para manter a sentença apelada em todos os seus termos.

9.38. Apelação Criminal Processo nº 0701243-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal Processo nº 0701243-62.2020.8.18.0000
Processo de origem: 0014430-30.2012.8.18.0140 (7ª Vara Criminal de Parnaíba-PI)
Apelante: ELIZEU RODRIGUES GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE. PRIMARIEDADE DO APELANTE. RECONHECIDA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. INCABÍVEL. REGIME MENOS GRAVOSO. INDEVIDO. AFASTAMENTO/REDUÇÃO DA MULTA. INVIÁVEL. RECURSO IMPROVIDO.
1. Não foi demonstrado nenhum vestígio de conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *jus libertatis* do apelante para fazer prevalecer o interesse do acusado (*in dubio pro reo*). Mediante o conjunto probatório apresentado pela acusação, com poder de persuasão, o juiz *a quo,* sem qualquer hesitação, constatou a autoria e a materialidade do crime;
2. A autoria pôde ser evidenciada através dos depoimentos dos policiais que atuaram no dia dos fatos em que se deu a prisão em flagrante, ocasião em que 66 (sessenta e seis) pedras de crack, pesando 12 gramas, distribuídos em 66 (sessenta e seis) invólucros de papel laminado, foram encontradas em poder do apelante e de seu parceiro no delito. A natureza da droga, quantidade, forma de armazenamento, e comportamento do agente, são indícios compatíveis com a atividade de traficância, não prosperando a tese de ausência de provas;
3. Deve ser neutralizada a circunstância judicial dos antecedentes, pois não havendo sentença criminal transitada em julgado anterior à data dos fatos, o apelante é tecnicamente primário;
4. É de se pontuar que basta a presença de uma única circunstância judicial desfavorável para que a pena-base seja exasperada acima do mínimo legal. Considerando os limites mínimo e máximo da sanção prevista para o crime de tráfico de drogas, que são de 05 e 15 anos, respectivamente, não vislumbro desproporcionalidade na fixação da pena base em 7 (sete) anos de reclusão;
5. Inaplicável a causa de diminuição da pena prevista no § 4º, do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que, apesar de ser tecnicamente primário, o apelante apresenta considerável ficha criminal que o faz responder a outras ações penais nesta capital, revelando, portanto, conduta social e personalidade voltadas para práticas criminosas;
6. O recorrente é contumaz na prática de delitos, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social, o que justifica a adoção de regime inicial mais severo;
7. Não merece ser acolhida a alegação de falta de condições financeiras do apelante para arcar com a multa, mesmo hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, cabendo ao juízo de execução analisar eventual forma de pagamento da respectiva pena, e/ou alegação de impossibilidade financeira para arcar com tal ônus;
8. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.39. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700196-53.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700196-53.2020.8.18.0000
APELANTE: WELYSON OLIVEIRA DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, WELYSON OLIVEIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DUPLA APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTO EM CONTINUIDADE DELITIVA. CRIME DE ROUBO. DO RECURSO MINISTERIAL: CONDENAÇÃO QUANTO AO CRIME COMETIDO CONTRA A VÍTIMA HALANA KÉCIA DE CASTRO. MANTIDA A ABSOLVIÇÃO QUANTO AOS DEMAIS DELITOS. RECURSO DA DEFESA: REVISÃO DAS DOSIMETRIAS DAS PENAS APLICADAS. RECURSO DA DEFESA E MINISTERIAL CONHECIDOS, E AMBOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. Após compulsar os autos, e analisar as provas orais colhidas em juízo, não ficou indene de dúvidas a autoria do ora acusado em relação aos

delitos cometidos contra as vítimas Domingas Maria da Conceição e Maria Patrícia Escórcio de Almeida, devendo prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*.
2. De outra forma, ante a prova oral colhida e os demais elementos probatórios acostados aos autos, não restam dúvidas de que o apelante praticou o delito de furto contra a vítima Halana Kécia de Castro, tendo esta dado detalhes minuciosos sobre o fato, bem como sobre as características do acusado, reconhecendo-o como autor do crime.
3. O simples fato da violência ter sido empregada contra uma mulher, por si só, não tem o condão de tornar a culpabilidade exacerbada.
4. A não recuperação dos bens subtraídos constitui fator comum aos delitos patrimoniais, conforme entendimento jurisprudencial do STJ, não se mostrando válido à exasperação da pena-base a título de consequências do delito.
5. A conduta social deve ser apreciada de forma ampla, levando em consideração o papel do acusado no meio social em que vive, devendo ser sopesada negativamente tão somente quando os autos apresentarem dados efetivos a possibilitar aferir a atuação do réu dentro da sociedade a que pertence.
6. Ambos os recursos conhecidos e parcialmente providos.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em em parcial harmonia com o parecer ministerial, em CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS INTERPOSTOS e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para: quanto ao recurso ministerial, condenar o acusado Welyson Oliveira da Silva como incurso nas penas do art. 155, caput, em relação ao delito cometido contra a vítima Halana Kécia de Castro; quanto ao recurso da defesa, redimensionar as penas, fixando-as em definitivo, em relação aos crimes de furto, em 02 anos e 09 meses de reclusão e ao pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa; e, quanto aos crimes de roubo praticados em face da vítima Maria José Cerqueira Sousa, fixar a pena definitiva em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 dias-multa, mantendo a sentença em seus demais termos.

9.40. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003961-87.2014.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003961-87.2014.8.18.0031
APELANTE: JOÃO CARDOSO VIEIRA FILHO
Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ **OAB/PI n° 2.543**
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. REPOUSO NOTURNO. CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. É de se ver que a materialidade do delito está devidamente comprovada pelo inquérito policial (ID 1090659, fls. 05/59), termo de exibição e apreensão (ID 1090659, fls. 15) e termo de restituição (ID 1090659, fls. 17). A autoria, por sua vez, resta evidenciada pelos depoimentos testemunhais proferidos na fase investigativa, ratificados em juízo e gravados em mídias audiovisuais.
2. Para exasperar a pena-base é necessário que os fundamentos utilizados sejam baseados em elementos que extrapolem o previsto no próprio tipo penal.
3. Realizada nova dosimetria da pena.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal, para fixar a pena do apelante João Cardoso Vieira Filho, em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses e 13 (treze) dias-multa, devendo a pena ser substituída por duas restritivas de direito a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal.

9.41. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700270-10.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700270-10.2020.8.18.0000
Processo de referência: 0001312-62.2017.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1° Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: KILSON DOS SANTOS CHAGAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DO AGENTE. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.O delito de estelionato, tipificado no artigo 171 do Código Penal, caracteriza-se quando o agente obtém, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, induzindo-a ou mantendo-a em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
2. Ausente nos autos prova quanto ao dolo específico do delito de estelionato, a absolvição é medida que se impõe.
3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal ministerial, para manter a absolvição de Kilson dos Santos Chagas do crime de estelionato, nos termos do artigo 386, III, do CPP.

9.42. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712784-29.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712784-29.2019.8.18.0000
Processo de referência: 0000092-96.2011.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1° Apelados: RICARDO DAS CHAGAS SILVA e outro
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelado: ANTÔNIO JARBAS MYCHEL DA CRUZ
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI n° 30)
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS. IN DUBIO PRO REO.

ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Inexistindo provas que apontem com inegável segurança a autoria delitiva dos fatos narrados na exordial, impõe-se a absolvição, com fundamento no princípio do *in dubio pro reo.*
2. O magistrado só pode prolatar um decreto condenatório quando tem certeza absoluta da responsabilidade delitual dos acusados; se restar alguma dúvida, o mais acertado é absolver o acusado.
3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal ministerial, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

9.43. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0821368-95.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0821368-95.2018.8.18.0140
APELANTE: ALDECI ALBUQUERQUE PRESTES, ANA FERREIRA DE MATOS GAMOSA, ANTONIA VIEIRA ARAUJO SANTOS, LUCIA MARIA DO NASCIMENTO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE JESUS LIMA, MARIA DO SOCORRO DE SA FREITAS, MARIA MORAES DE SOUSA, MARIA VALDEREIZ DE FATIMA OLIVEIRA RUBIM, REGINA CELIA DOS SANTOS FREIRE GOMES, VALDENEUZA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDORES. ADICIONAL DE POR TEMPO DE SERVIÇO. ATUALIZAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.
1) O art. 3º da lei complementar 33/2003 dispõe que os valores percebidos na data da publicação da lei, a título de vantagens, continuarão a ser pagos "sem nenhuma redução", a partir da vigência da mesma lei.
2) O termo "sem nenhuma redução" empregado pelo supracitado artigo se refere aos valores pecuniários legalmente percebidos pelos servidores civis a título de vantagem remuneratória, os quais não podem ter sofrer redução nominal. O referido artigo não garante aos servidores demandantes que o percentual relativo ao adicional por tempo de serviço seja calculado com base no valor dos vencimentos e que seja corrigido de acordo com o aumento destes.
3) Dessa forma, a vedação da vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, imposta pelo art. 1º da Lei nº 33/2003, se aplica também aos servidores que recebiam o adicional por tempo de serviço à época da publicação da norma, sendo garantido aos mesmos somente a proteção quanto a redução do valor nominal.
4) Ademais, não há que se falar em direito adquirido à forma de cálculo remuneratório de servidor público, de forma que pode o Poder Público pode alterar a estrutura remuneratória dos seus servidores, desde que não implique em redução nominal.
5) Recurso conhecido e improvido, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.

9.44. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Processo nº 0710821-83.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Processo nº 0710821-83.2019.8.18.0000
mpetrante: MONIA DANTAS DE MACEDO
Advogada: Monia Dantas de Macedo (OAB/PI nº 7.998)
Impetrados: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETORA DO CEBRASPE
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Procurador: Paulo Roberto de Sousa Cardoso OAB/PI nº 17.910
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEITADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. CANDIDATA AUTODECLARADA NEGRA. ELIMINAÇÃO DO CERTAME APÓS PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. ILEGALIDADE. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. Os fatos alegados na inicial estão suficientemente comprovados, sendo desnecessária a realização de outras provas. Deve-se aferir se tais documentos possuem o condão de atribui liquidez e certeza ao direito alegado, sendo inconcebível afirmar que inexiste prova pré-constituída. A análise documental, nesse plano, não se confunde com dilação probatória indevida, cabendo ao magistrado, tão somente, apreciar a veracidade dos fatos alegados na exordial a partir das provas já carreadas aos autos;
2. Provada a relação jurídica que ensejou a propositura da ação, resta satisfeita a pertinência subjetiva da lide. Não há que confundir relação jurídica material com processual, pois esta última é apreciada em abstrato;
3. Atento aos documentos constituídos nos autos do presente *mandamus* em conjunto com as teses arguidas pelas partes, entendo que, de fato, houve ilegalidade na conduta adotada pela comissão organizadora do certame, visto que o ato administrativo impugnado apresenta flagrante nulidade, por ausência da devida fundamentação. Tal circunstância afeta a ampla defesa, ante a impossibilidade de o candidato ter conhecimento dos motivos que ensejaram a sua desclassificação/eliminação do concurso;
4. A autodeclaração de raça, segundo a própria norma reguladora em seu artigo 5°, § 2, da Resolução CNJ n° 203/2015, é revestida de presunção de veracidade. Destarte, a banca examinadora, à vista dessa previsão normativa, só poderia afastar a referida presunção com a indicação de idôneas razões de fato e de direito, capazes de justificar a exclusão do candidato autodeclarado negro da disputa pelas vagas reservadas;
5. A mera declaração *"a candidata não preenche o requisito fenotípico"* é negativa genérica, sem demonstração precisa, explícita, e compreensível das razões pelas quais os aspectos físicos da impetrante foram interpretados negativamente pelos membros da comissão, afastando, injustificadamente, a autodeclaração de negra apresentada pela impetrante no ato da inscrição;
6. Em atenção às dificuldades existentes para a instituição de um método de definição dos beneficiários da política de cotas, decorrentes das variáveis decorrentes do processo miscigenatório, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 41/DF, ao tratar sobre os casos que se enquadram na "zona cinzenta", consignou que "quando houver dúvida razoável sobre o seu fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial";
7. Segurança concedida, confirmando-se, definitivamente, a liminar anteriormente deferida. Decisão por maioria de votos.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs.

Deses. Erivan José da Silva Lopes e Haroldo Oliveira Rehem(convocado), e, divergindo do parecer ministerial, em confirmar os efeitos da liminar deferida (id. 678275 - pág. 1/5), e reconhecendo a ilegalidade apontada, CONCEDENDO, em definitivo, a SEGURANÇA PLEITEADA, a fim de que a impetrante seja mantida como cotista, na condição de negra (preta ou parda) no concurso, possibilitando-a participar das demais etapas do certame, inclusive fazendo constar seu nome nas convocações e resultados, do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí, em obediência ao art.2º, da Lei Federal nº 12.990/14, com a devida reserva de vaga, caso aprovada nas demais etapas, em consonância com o pleito do item "a", e todos os consectários decorrentes da investidura no cargo, que deveram ser concedidos em definitivo. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 25 da Lei n.º 12016/2009, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Foram votos vencedores, os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Sanatana Filho, Relator, Eulália Maria Pinheiro e José Ribamar Oliveira.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009753-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009753-2.
EMBARGANTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A.
Advogado : Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101).
EMBARGADOS : ANTÔNIO EVALDO DE SOUSA E SILVA E OUTROS
Advogado : Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A).
RELATOR : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela FEDERAL SEGUROS S/A, em face do acórdão de fls. 514 À 532, que foram conhecidos e improvidos por este Relator, cujo acórdão foi impugnado por Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento pela Vice-Presidência deste TJPI (fls. 562/3).
A aludida decisão confirmada em sede de Agravo pelo STJ e, após a conclusão do julgamento naquele Tribunal Superior, voltaram os autos para este TJPI e, ao serem recebidos na COOJUD-CÍVEL, foram remetidos à Distribuição na qual foram redistribuídos, por prevenção, a este Relator. Porém, o retorno dos autos do STJ não impõe a realização da redistribuição do processo, uma vez que a remessa para a Corte Superior não é antecedida da respectiva baixa na distribuição, consoante se infere dos atos praticados às fls. 575 à 577, razão pela qual, reputa-se equivocada a redistribuição de processo a Desembargador que nunca deixou de ser o seu Relator.
Posto isso, a despeito de tais equívocos da COOJUD-CÍVEL e da Distribuição deste TJPI, evidencio que não foi certificado o trânsito em julgado do acórdão recorrido, assim como as partes não foram intimadas do retorno dos autos para este Tribunal.
Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR o retorno dos autos à COOJUD-CÍVEL deste TJPI, para que: i) certifique o trânsito em julgado do acórdão; e ii) INTIME as PARTES do RETORNO dos AUTOS para este TJPI.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 09 de setembro de 2020.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004064-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 2013.0001.004064-8.
Embargante: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PINTO DUARTE.
Advogado: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935).
Embargadas: ADRIANA DE BRITO LIMA E OUTRAS.
Advogadas: Fernanda Cruz de Sousa Melo e Outra (OAB/PI nº 8.763).
Relator: **DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios, razão porque determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação das Embargadas para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal, acerca deste Recurso, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 09 de setembro de 2020.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000805-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000805-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: TAYNAR DE ARAUJO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (PI004450) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o agravado para tomar ciência da prestação de contas realizada pela agravante, através das petições- PET 203 a PET 205. Após, retornem os autos conclusos a este relator. Cumpra-se

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003781-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003781-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ENGEMAXIMO-PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES. DIREITO DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. A transação extrajudicial como negócio jurídico, tem como pressuposto de validade somente os requisitos previsto no artigo 104 do Código Civil, de modo que, sendo as partes capazes, com plenas condições de transigirem e cuidando-se de direito disponível, faz-se pertinentes a celebração da avença, com a consequente homologação, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto e o mais que dos autos consta, homologo o acordo de fls., firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", CPC, cabendo ao Apelante arcar com as custas processuais. Cumpridas as formalidades de praxe, independente do trânsito em julgado desta decisão, baixem-se os autos ao juízo de origem para os fins legais. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001856-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001856-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a apelante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito das petições PET 67 e PET 68, onde a apelada informa o cumprimento da obrigação, e, se for o caso, requerer o que lhe for de direito. Após, retornarem os autos conclusos a este relator. Cumpra-se.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012657-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012657-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO
AGRAVADO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (PI009418) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSAÇÃO PARCIAL HOMOLOGADA EM JUÍZO - DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO - DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - READEQUAÇÃO DOS LIMITES DO BLOQUEIO - RECONSIDERAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, decido: I) a reconsideração da decisão que determinou o bloqueio da quantia de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) nas contas da Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa; II) a manutenção do bloqueio limitado ao valor de três parcelas, liberando-se o excedente em favor da empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa; III) a intimação da Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa para que no prazo de cinco dias informe a este Juízo um plano de pagamento das parcelas em atraso e as vincendas. IV) a comunicação imediata ao eminente Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, Relator do MS nº 0702214-47.2020.8.18.0000, acerca do conteúdo da presente decisão. Intimações necessárias. Cumpra-se.

10.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002423-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002423-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)
REQUERIDO: DARKLENIA DE SOUZA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (PI006859) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Trata-se de AGRAVO INTERNO proposto pelo ESTADO DO PIAUÍ com a finalidade de reforma a decisão monocrática que negou provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO, mantendo a procedência da sentença que reconheceu o direito de nomeação e posse no cargo de técnico de enfermagem da parte recorrida, GERIVALDO MATIAS DE SOUSA.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com fundamento no art. 17, art. 139, II, art. 485, IV e art. 1.021, § 2º, exerço o JUÍZO DE RETRATAÇÃO da decisão monocrática para negar conhecimento ao RECURSO DE APELAÇÃO, diante da ausência superveniente de interesse processual, na modalidade utilidade, diante da nomeação administrativa da parte autora pelo DECRETO nº 185, publicado no Diário Oficial em 27-09-2013. Sem despesas processuais ou honorários a serem acertados. Intimem-se. Publique-se. Inexistindo impugnação, arquive-se e dê-se baixa definitiva do processo. Teresina, data registrada no sistema.

10.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011318-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011318-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO (PI9436)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 22/11/2019 . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de

Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES
ADVOGADO(S): FERNANDO CHINELLI PEREIRA (PI007455) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Certifique-se acerca do decurso do prazo do embargado para resposta aos embargos declaratórios, referente ao DESP140. Cumpra, com os expedientes necessários

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009270-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009270-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DEUSDARÁ LEOPOLDO E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (PE028756) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DEUSDARÁ LEOPOLDO E OUTRO
ADVOGADO(S): LIA DAMO DEDECCA (SP207407) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Trata-se de RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por FRANCISCO DESDARÁ LEOPOLDO impugnando acórdão que traz relação jurídica diversa do que foi registrada na certidão do julgamento.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com fundamento no CPC, art. 139, II c/c art. 941, CHAMO O FEITO À ORDEM para remeter os autos ao Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, autor do voto vencedor, para a lavratura e publicação do acórdão do julgamento da 3ª Câmara Cível deste Tribunal. Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos para continuação do processamento do feito. Expedientes necessários.

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005567-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005567-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUIZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Mandato de Segurança. Expedição de alvará judicial.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de quantia depositada - R$ 1.493,22 - (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), a fim de que o valor seja depositado em favor da impetrante, na conta 10.604-6, Agência 0888-5, Banco do Brasil. Cumpra-se com URGÊNCIA.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0802379-09.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): FRANCISCO ANANIAS DOS SANTOS
RÉU(S): DAYSE LAHUD JUNGER e outros (2)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0802379-09.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível,** a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, O **Sr. FRANCISCO ANANIAS DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, serviços gerais, com cédula de identidade RG nº 3.974.433 SSP-PI, inscrito com CPF/MF nº 974.650.623-49, residente e domiciliado no Residencial Dom Rufino II 18, Quadra B3, casa 18, Bairro Dom Rufino, CEP 64.213-252, nesta cidade, Parnaíba-PI** em face de **DAYSE LAHUD JUNGER, brasileira, fisioterapeuta, solteira, com endereço na Avenida Davino Mattos, nº55, Ed. Parthenon, sala 217, CEP: 29202- 556, Guarapari - Espirito Santo - ES**, de UM TERRENO, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, Rua "Q" Quadra 115, Bairro Conselheiro Alberto Silva, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Q, L, M e Loteamento José Thomaz Lourenço Neto, com uma área de 227,50m² (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e um Perímetro de 65,50m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADA** a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 9 de setembro de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 9 de setembro de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.2. DESPACHO - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000745-73.2009.8.18.0135
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
ASSUNTO(S): [Dano ao Erário]
APELANTE: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES E OLIVEIRA
ADV: JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA - OAB PI4559-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
DESPACHO
Diante do exposto, **determino** à COOJUDCIVEL que promova a **intimação** da apelante para que, dentro do prazo de **cinco (05) dias**, por todos os meios legais, **comprove** o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, não bastando a sua mera declaração, bem como faça juntar instrumento procuratório com cláusula específica para que o i. advogado constituído declare a hipossuficiência econômica, conforme exigido no art. 105, *caput*, do CPC, **sob pena de indeferimento do respectivo postulado.**
Intime-se.
Transcorrido o prazo legal sem a manifestação do agravante, **certifique-se** acerca do ocorrido.
Após, voltem-me.
Cumpra-se.

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004511-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: HAYDEE SAMPAIO MELLO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO (PI006248)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0004511-78.2014.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2014.0001.004511-0
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004279-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO VELOSO
ADVOGADO(S): FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO (PI014047)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0004279-27.2018.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2018.0001.004279-5
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004202-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELIZIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FREITAS COSTA (PI009101)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0004202-18.2018.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2018.0001.004202-3
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.010796-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: RAIMUNDO CUSTODIO DE FARIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (PI004865)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LAMEC SOARES BARBOSA (PI007491)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0010796-82.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.010796-7
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009713-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S): MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE (PI002032)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0009713-31.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.009713-5
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão

conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007609-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: DALVACELI CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007609-03.2016.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2016.0001.007609-7
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009669-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAQUEL RODRIGUES MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO (PI009206)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0009669-12.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.009669-6
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007178-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FALMIR DE MOURA COELHO
ADVOGADO(S): WERITON MACHADO IBIAPINO (PI009945)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007178-32.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007178-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.008147-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSUALDO BRANDÃO DE FRANÇA E OUTRO
ADVOGADO(S): FLÁVIO SOARES DE SOUSA (PI004983)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0008147-47.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.008147-4
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 10 de setembro de 2020.

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Aviso de Intimação 0801730-13.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801730-13.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
AUTOR: ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
REU: FRANK DAVIS DE OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DA SENTENÇA
"Isto posto e considerando que as alegações da inicial foram comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade e, considerando, ainda a anuência do órgão do Ministério Publico, **DEFIRO O PEDIDO INICIAL**, e em consequência substituo o curador nomeado, ante o seu falecimento e nomeio curador do requerido sua irmã **ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA,** na forma do artigo 1775 do CC/02, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencente ao interditando, sem autorização judicial.
EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.
Torno em definitiva a tutela antecipatória concedida na decisão do ID Num. 1182240 - Pág.
Lavre-se o termo de substituição de curatela, constando as restrições acima.
Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após, transitada em julgado, arquive-se."

13.2. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01 JOÃO DA CRUZ SILVA FILHO e KÉZIA FERNANDES CLEMENTE BARBOSA ela, SOLTEIRO,MECÂNICO filha de JOÃO DA CRUZ SILVA e MARIA EDILEUZA FERNANDES DA SILVA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de FRANCISCO ANTONIO BARBOSA E DAISY FERNANDES CLEMENTE;
02 KÁSSIO VINÍCIUS NUNES MARQUES E DÉBORA ALICIA DOS SANTOS SOUSA ele, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, filho de FRANCISCO EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA e SEBASTIANA CLORES NUNES DA SILVA ela, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, filha de SÉRGIO EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUSA E MIRIAN BARBOSA DOS SANTOS;
03 JOSÉ WILAMES LOPES RIBEIRO e RUVELÂNDIA DE SOUSA LIMA ele, SOLTEIRO, VIGILANTE, filho de WILSON MENDES RIBEIRO e

CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES RIBEIRO ela, SOLTEIRA, SUPERVISORA, filha de FRANCISCA DE SOUSA LIMA
04 SANTIAGO ARAÚJO DA SILVA e ANDREANE LOURDES BRITO SANTOS ele, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, filho de EDVAR DA SILVA CESÁRIO E MARTA MARIA ARAUJO LEITE ela, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, filha de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS E EVA GOMES DE BRITO SANTOS;
05 ELIAS DE SOUSA BARBOSA NETO E NAYARA MAGALHÃES DE ASSIS ele SOLTEIRO, AGENTE PENITENCIÁRIO, filho de ELIVALDO RIBEIRO BARBOSA E REGINA CELIA CARVALHO RUFINO RIBEIRO ela, SOLTEIRA, ODONTÓLOGA, filha de REGINA MAGALHÃES DE ASSIS..
06 ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS E JANETE DE SOUSA VIANA ele, SOLTEIRO, COMERCIANTE, filho de MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS E RITA RODRIGUES DOS SANTOS ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de RAIMUNDA NONATA VIANA.
07 ANTONIO CARLOS BATISTA PEREIRA E SARAH DOMINIQUE DOS
SANTOS ele, SOLTEIRO, MOTOCILISTA, filho de PEDRO VALÉRIO PEREIRA e ELVINA MENDES BATISTA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de JORGE LUIZ DOS SANTOS E MARIA VERILENE SOUSA SILVA DOS SANTOS;
08 MARCELO DO NASCIMETO PEREIRA E ADRIANA DE SOUSA NASCIMENTO ele, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e JOANA DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA PEREIRA ela, SOLTEIRO, EMPRESÁRIA, filha de FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO E FRANCISCA SALATIEL DE SOUSA;
09 JUAN ALEXANDRE LEAL OLIVEIRA E SARAH ESTHEFANY LIMA DE ASSIS ela, SOLTEIRO,CORDENADOR filha de JORGE ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA E SARAH REGINA PEREIRA LEAL OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, filha de ANTONIO FRANCISCO ARAUJO VITORIO e GEMINA LIMA DE ASSIS;
10 FRANCISCO RICARDO LIMA DA SILVA E ELINETE ARAÚJO SANTOS ele, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de BENEDITO JOSÉ DA SILVA E MARIA LUCIA DE LIMA SILVA ela, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, filha de VALDEMAR MARIA DOS SANTOS E FRANCISCA MARAI DE ARAÚJO SANTOS;
11 MIQUEIAS DE SOUSA ALVES e NOEMIA DANIELE LIMA NUNES ele, SOLTEIRO, MILITAR, filho de MILTON OLIVEIRA ALVES DA SILVA E MARIA MEDIANEIRA NARCISO DE SOUSA ALVES ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de FRANCISCO PEREIRA NUNES E SÔNIA REGINA LIMA NUNES.
12 BRENO ANDERSON CARVALHO VIANA e VITÓRIA LORRANY RESENDE SIQUEIRA ele, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, filho de ELTON VIANA DA SILVA LEAL e JORDANIA CARVALHO SOARES VIANA ela, SOLTEIRA, TECNÓLOGA EM RADIOLOGIA, filha de FÁBIO GOMES SIQUEIRA E MARIA DE LOURDES RESENDE IBIAPINA.
13 MARTINHO RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO E FRANCISCO AMANDA FARIAS DA SILVA ele SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de HUMBERTO MARTINS DE VASCONCELOS E RUTH DAMASCENO ALVES DE VASCONCELOS ela, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, filha de AMADEU OLIVEIRA DA SILVA E MARIA HELENA FARIAS ROCHA.
14 VINICIUS LEAL PAIXÃO E ANA DEUSA SAMPAIO DOS SANTOS ele, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA PAIXÃO E MARIA DO SOCORRO SANTOS LEAL PAIXÃO ela, SOLTEIRA, TECNÓLOGO, filha de DOMINGO PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA SAMPAIO DOS SANTOS.
15 GLADS IUBY ALMEIDA DE MELO E LUANA LIMA AZEVEDO ele, SOLTEIRO, MÉDICO VETERINÁRIO, filho de JOÃO DE OLIVEIRA MELO E ALDENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de RAIMUNDO SANTANA AZEVEDO e GESSILANE LIMA AZEVEDO;
16 ADERSON FERREIRA DA CUNHA NETO E ROSILENE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MATOS ele, SOLTEIRO, COMERCIANTE, filho de RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA E MARIA DO CARMO DA CUNHA ela, VIÚVA, COMERCIANTE, filha de ADÃO PEREIRA VENÇÃO DE SOUSA E EXPEDITA MARIA DA COCNEIÇÃO;
17 BRUNO DE SOUSA LIMA e LUANA BORGES DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, filho de JUVENILDO PEREIRA DOS SANTOS LIMA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, brasileira, SOLTEIRA, TÉNICA EM SAÚDE BUCAL, filha de LUCIANA BORGES DA SILVA.
18 LEAL LAECIO DE OLIVEIRA SEREJO e NAYARA RAQUEL SOUSA BRNADÃO, brasileiro, SOLTEIRO, APOSENTADA, filho de JURANDIR TEIXEIRA LIMA E IRACEMA GOMES DE OLIVEIRA SEREJO, brasileira, SOLTEIRA, AUTONOMA, filha de OSVALDO SOARES BRANDÃO E MARIA ELINA SOUSA.
IVONE ARAÚJO LAGES
O F I C I A L -

13.3. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01) ALBERICO DA SILVA UCHOA e MARIA PAIXÃO DOS SANTOS ele, solteiro, VENDEDOR, filho de ANTONIO RODRIGUES UCHOA E CECILIA HORACIO DA SILVA ela, solteira, VENDEDOR, filha de DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS e MARIA ODETE PAIXÃO;
02) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e JANAILDES COSTA SILVA, MELITAR, filho de MARIA DAS DORES CLEMENTE DA SILVA ela, solteira, CORETORA DE IMÓVEIS, filha de JOSÉ COSTA SILVA E BENILIA RAMOS DA SILVA COSTA;
03) ERIVAN ALVES DE SOUSA e BIANCA MARIA CARDOSO DE SOUSA VIEIRA, ele, solteiro, MILITAR, filho de MANOEL JOSÉ DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA ela, solteira, ENFERMEIRO, filha de FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA E FRANCISCA MARI ACARDOSO;
04) ELENILSON CARLOS PEREIRA DIAS e HILTERLANIA NAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de MARIA DOS SANTOS PEREIRA ela, solteira, DO LAR, filha de ANTONIO HILTON DE OLIVEIRA E ANTONIA NORMA DOS SANTOS OLIVEIRA;
05) MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA E LARISSA VIEIRA RÊGO, SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de ANTONIO DUMONT VIEIRA E ROSA LINA DA SILVA DUMONT VIEIRA ela, solteira, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, filha de AFONSO CARLOS RÊGO E IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA RÊGO;
06) CARLYLE RODRIGUES DE SOUSA e ROSEMARY DOS SANTOS ARAUJO, ele, solteiro, APOSENTADO, filho de LUIZ GONZAGA DE SOUSA E MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA ela, solteira, DO LAR, filha de LUIZ DE ARAÚJO e MARIA JULIA DOS SANTOS ARAUJO;
07) ELIEL RAMOS DE OLIVEIRA BEZERRA E DÉBORA RAQUEL RÊGO SOUSA ele, solteiro, CONTADOR, filho de
ELON DE OLIVEIRA BEZERRA e SIMONE SOARES RAMOS ela, solteira, ESTUDANTE, filha de OSVALDO ALVES DE SOUSA FILHO E FRANCISCA DE JESUS RÊGO TEIXEIRA SOUSA;
08) MAURO DA CONCEIÇÃO SILVA E CARMENE RAKEL DE ASSIS SILVA, SOLTEIRO, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS filho de JOSÉ PAULINO DA SILVA E FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO ela, solteira, OPERADORA DE MÁQUINAS, filha de FRANCISCO DE ASSIS DE ASSIS DA SILV AE MARIA VERA LUCIA DA SILVA;
09) CÍCERO JOSÉ RUFINO DE SOUSA E MARÍLIA DANTAS LAGO, ele, solteiro, FISIOTERAPEUTA, filho de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E MARIA RUFINO DE SOUSA ela, solteira, ENFERMEIRO, filha de JOSÉ RIBAMAR DANTS e MARIA DO CARMO CANTANHÊDE LAGO;
10) RAMIRO CESAR CUNHA DA SILVA e VALDENE MARIA RODRIGUES SALVIANO ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de RAMIRO BARBOSA DA SILVA E MARIA NANCY CORREIRA CUNHA ela, solteira, AUTONOMA, filha de ANTONIO SALVIANO FILHO E MARIA DO

ESPIRITO SANTOS RODRIGUES;
11) JACKSONEL DOS SANTOS OLIVEIRA MIRANDA e MARIA LUIZA DIAS VIANA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESTOQUE, filho de JOSÉ CARDOSO DE MIRANDA JUNIOR E JACKSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA ela, solteira, DO LAR, filha de RAIMUNDO NONATO VIANA E FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DIAS;
12) RODRIGO MESSIAS LUSTOSA DA SILVA E CLARA KAROLINE DA SILVA CARDOSO, ele, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, filho de JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DA SILVA E AUGUSTA MARIA LUSTOSA DA SILVA ela, DIVORCIADA, CONTADORA, filha de JOSÉ WILSON ABREU CARDOSO E MAIA DE JESUS SILVA;
13) JOSÉ CÍCERO DA SILVA FILHO MARIA IVANEIDE BATISTA DA SILVA ele, solteiro, PEDREIRO, filho de JOSÉ CÍCERO DA SILVA E MARIA DA ANUNCIAÇÃO RIBEIRO SOARES ela, solteira, APOSENTADA, filha de RUMÃO JUREMA DA SILVA E MARIA IRACEMA BATISTA DA SILVA;
14) REGINALDO DUARTE DE OLIVEIRA e ANAN KELLE SOARES DA SILVA, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA filho de RAMUALDO DUARTE DE OLIVEIRA E MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ela, solteira, CABELEIREIRO, filha de ANA CELIA SOARES DA SILVA;
15) GEORGE ARAUJO PENHA FILHO E ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA, ele, solteiro, MILITAR, filho de GEORGE ARAUJO PENHA E LUDIMILA DE MOURA FEITOZA PENHA ela, solteira, ADVOGADA, filha de EDNALDO JOSÉ DE SOUSA e CELINE MARIA BARROS CARVALHO DE SOUSA;
16) FRANCINILSON DE MOURA SENA E FRANCIMAR CAETANO DA SILVA ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de JOÃO BARBOSA DE SENA E ANITA RODRIGUES DE MOURA ela, solteira, AUXILIAR DE SERVIÇO, filha de LUIS CAETANO DA SILVA e LUIZA FERREIRA DA SILVA;
17) RAIMUNDO JOSÉ AZEVEDO RODRIGUES E GEORGIA CRISITNA DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de JULIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO E SERAFINA AZEVEDO RODRIGUES ela, solteira, PROMOTORA DE VENDAS, filha de INES CRISTINA DE OLIVEIRA;
18) FERNANDO DA MATA SILVA E MILENE RODRIGUES LEAL, ele, solteiro, EMPRESÁRIO, filho de MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO E MARIA VALDALIA PEREIRA DA MATA SILVA ela, solteira, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, filha de FRANCISCO BORGES LEAL e ANTONIETA RODRIGUES LEAL;
19) ANDREI VITOR DE SOUSA SEPULVEDA E LYAMARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL ele, solteiro, EMPRESÁRIO, filho de EDINALDO SEPULVEDA BRAZ e MARIA MERCÊDES DE SOUSA ela, solteira, EMPRESÁRIA, filha de CÉZAR AUGUSTO SOUSA RIEDEL E ANA VALÉRIA LIMA DE OLIVEIRA RIEDEL;
20) VÍCTOR GABRIEL DOS SANTOS BELÉM MACÊDO E SHANDDARA YÉVANY ANDRADE ROCHA E SILVA, filho de NEWTON DE CASTRO MACÊDO FILHO E KELLY ALVES DOS SANTOS BELÉM ela, solteira, ENFERMEIRA, filha de DALTON SOARES E SILVA E CLARA ANDRADE ROCHA;
21) EDMO MATHEUS MOURA FRANÇA e YANNA MARIA DA SILVA ARAÚJO ele, solteiro, POLICIAL MILITAR, filho de EDMO DURÃO DE SOUSA FRANÇA E LUCIANA KELMA MOURA PINHEIRO FRANÇA ela, solteira, ESTUDANTE, filha de FRANCILIO FERNNADO RIBEIRO ARAUJO e MARIA VALNICE DE OSUSA SILVA ARAÚJO;
22) ANDERSON VELOSO DE MORAES e SARA RAVENA LIMA DE ALMEIDA ele, SOLTEIRO, VENDEDOR, filho de VALDIR DAMASCENO DE MORAIS E ANTONIA ALVES VELOSO DE MORAIS ela, solteira, RECEPCIONISTA, filha de LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA e MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA LIMA;
23) OROZIMBO DA SILVA ARAÚJO VERAS e AVANIA SANTOS NASCIMENTO, SOLTEIRO, AUTONOMIA, filho de FRANCISCO ARAUJO VERAS e ANICETA DA SILVA ARAÚJO ela, solteira, AUTONOMA, filha de LUIS PINHEIRO DO NASCIMENTO E LINDALVA PINHEIRO SANTOS NASCIMENTO;
24) ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ABREU E ANTONIA GOMES DA CUNHA, ele, solteiro, ASSISTENTE TÉCNICO, filho de JOSÉ WILSON FERREIRA ABREU e FELICIA MARIA DO NASCIMENTO ABREU ela, solteira, ESTOQUISTA, filha de FRANCSICO ALVES DA CUNHA e MARIA JOSÉ MONTEIRO GOMES;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

13.4. Aviso de Intimação 0805219-24.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805219-24.2018.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: MARCELO MENEZES DA SILVA
REQUERIDO: SIMONE DOS SANTOS COSTA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DA SENTENÇA
"Desse modo, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID nº 9421249) para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.
Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.
Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito, observadas as demais formalidades, arquivem-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
PJe nº 0009116-64.2016.8.18.0140
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Ação Revisional de Alimentos, nº 0009116-64.2016.8.18.0140, que tem como Requerente A. C. S. e Requerido A. S. S., menor, representado por sua genitora, ELIANE SOARES E SILVA, brasileira, estado civil e ocupação não informados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 9470161 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos oito dias de setembro de dois mil e vinte (08/09/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 8 de setembro de 2020.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

13.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
PJe nº 0821318-06.2017.8.18.0140
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação/substituição legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA *POS MORTEM***, nº 0821318-06.2017.8.18.0140, que tem como Requerente F. DE A. R. e Requeridos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, a saber: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA DE CARVALHO, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, portador de RG e CPF de números não informados; FRANCISCA DAS CHAGAS VERAS, brasileira, viúva, profissão não informada, portadora do RG de nº 106.688-80 SSP-CE e CPF nº 114.497.643-04 e PAULO MOURA DE CARVALHO, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, portador de RG e CPF de números não informados **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença 9408986** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ.Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias de Agosto do ano de dois mil e vinte (25/08/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 25 de agosto de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª VFS, em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS

13.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
PJe nº 0800345-30.2017.8.18.0140
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Divórcio Litigioso**, nº 0800345-30.2017.8.18.0140, que tem como Requerente F. O. F. e Requerida LUISA ALVES FEITOSA, brasileira, natural de Crateús-CE, nascida em 29/09/1959, casada,filha de Osmarina Alves, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 10336101** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ.Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (08/09/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 8 de setembro de 2020.
Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

13.8. Aviso de Intimação 0806641-97.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806641-97.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Dissolução]
REQUERENTE: CARMEM LUCIA LEITE AMARAL CHAVES
REQUERIDO: FRANCISCO DE ARAÚJO CHAVES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DA SENTENÇA
"Ex positis, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência requerida pela autora constante de ID.10699341, e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do NCPC.
Sem condenação em honorários, por que não houve a intervenção da parte contraria.
Também sem condenação em custas, porque é isento.
P.R.I
Dê-se ciência do presente ao R. do Ministério Público, se for o caso.
Transitado em julgado a sentença e cumpridas às formalidades da lei, dê-se baixa e arquivem-se o feito."

13.9. Aviso de Intimação 0002153-79.2012.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0002153-79.2012.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: SAMYA KAROLINY ALVES DA SILVA
REQUERIDO: JOAO PEREIRA MATOS FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
"Neste contexto, verifica-se que a parte embargada registrou ciência da sentença no dia 15 de junho de 2020, tendo interposto o recurso no dia 22, sendo tempestivo, conforme a certidão D 10402256.
Com base no exposto, CONHEÇO DO RECURSO porque **tempestivo, e, no mérito, NÃO LHES DOU PROVIMENTO** , com a fundamentação a seguir transcrita.
Pela argumentação do recurso interposto pela parte autora, ora embargante, verifica-se que, em verdade, a parte se insurge por mera insatisfação com o julgamento do feito, não havendo omissão, contradição ou pontos obscuros na sentença embargada.
Com base no exposto, conheço dos embargos de declaração, **contudo NÃO LHES DOU PROVIMENTO**, mantendo a sentença de ID 9674294, nos termos em que foi prolatada.

Custas na forma da sentença prolatada.
Dê-se ciência ao Ministério Público;
Registrada eletronicamente, encaminhe-se ao DJE.
Consta no ID 10571717, **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo requerido, caso em que determino que a Secretaria proceda na forma do art. 1.010,§1º, §2º e §3º do CPC."

13.10. Aviso de Intimação 0826720-97.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0826720-97.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Oferta, Dissolução]
REQUERENTE: FRANCISCO CHAIS GONCALVES DE SOUSA
REQUERIDO: ERNANDA FERREIRA DE ANDRADE GONCALVES, SAMILLY VICTORIA ANDRADE GONÇALVES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DA SENTENÇA
"Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, **HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 8638938, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.**
Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, FRANCISCO CHAIS GONÇALVES DE SOUSA e ERNANDA FERREIRA DE ANDRADE GONÇALVES, sendo que a cônjuge virago optou por voltar a utilizar o nome de solteira, qual seja, **Ernanda Ferreira de Andrade.**
O requerido resta obrigado ao pagamento de pensão alimentar, exclusivamente em favor da menor, Samilly Victória Andrade Gonçalves, no importe de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos, na forma pactuada no termo de audiência, além do regime de guarda e visitação ali constante.
Resta homologada, também, a partilha dos bens do casal, naquele termo detalhada.
Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente (doc. ID 6431630) para que realize as providências cabíveis.
Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária já deferida às partes.
As partes ficam intimadas por seus causídicos cadastrados;
Dê-se ciência ao Ministério Público;
Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.
Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva".

13.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002413-78.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ RUSSEL SANTOS RIBEIRO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
INTIMAÇÃO: Através deste fica a defesa intimada a apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

13.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003401-70.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
"[...] Assim, redesigno para 03 de março de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...) Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. [...]"

13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014563-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MOURÃO DOS SANTOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)
Advogado(s):
SENTENÇA:
DECISÃO:
Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão na sentença proferida.
P.R.I.
TERESINA, 18 de julho de 2020

13.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005986-71.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOAQUIM JOSE MARQUES DA SILVA, GERACINDA MARTINS FORTES MARQUES, ANTONIO NUNES NUNES PEREIRA, JOSE LUIZ

CASTELO BRANCO SIQUEIRA
Advogado(s): MAYARA CAMARÇO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
Réu: DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - FERNANDA PAIVA NUNES MARREIROS MARQUES, SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o Embargado para, querendo manifestar-se , no prazo de cinco (05) dias, sobre os embargos opostos - artigo 1.023 - § 2o do CPC.
TERESINA, 3 de abril de 202

13.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013008-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.
Tendo em vista que o ESTADO DO PIAUÍ apresentou recurso de apelação à sentença embargada, determino a intimação da parte autora, desde já, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

13.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023693-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSANA DE SOUSA BRITO
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)
Réu: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, ANA KARLA PARENTE ELVAS FEITOSA HOLANDA, JOSÉ DE AGUIAR DIAS
Advogado(s): CARLIANE DE OLIVEIRA BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 14176)
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se à parte Embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos - artigo 1.023§ 2o do CPC.

13.17. AVISO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0004681-42.2019.8.18.0140
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: G. X. S. DOS S
Advogado(s): NEY LEOPOLDINO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17347)
SENTENÇA: Assim, APLICO ao menor G. X. S. DOS S., a MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, POR 01 (um) ano, tudo com fundamento nos artigos 112, IV e 118, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.18. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005567-17.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: YASMIM NEVES DE MESQUITA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MESQUITA
Advogado(s):
(...) Assim, considerando a manifestação das partes requerentes, e em consonância com parecer ministerial, Homologo por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente, para os fins do artigo 200 § único do CPC, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil(...)

13.19. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018035-18.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: YANNE EVELLYN DA SILVA PEREIRA COSTA(MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: MARCOS KENNEDY PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
(...) Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em conformidade com manifestação da Defensora Pública da parte autora bem como parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais(...)

13.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000715-04.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA
Advogado(s): WANDERSSONN DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114), FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976)
DESPACHO:
Vistos em despacho.
Cumprido o mandado de prisão expedido contra o acusado Raimundo Santos da Rocha, revogo a suspensão deste processo e via de consequência, determino o seu normal prosseguimento.
Intimem-se os advogados JESSE DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PI n° 11.114) e FREDSON OLIVEIRA VIEIRA (OAB/PI nº 15.976) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta à denúncia oferecida contra o acusado RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA.
Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de revogação da prisão, formulado pelo acusado.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários.

13.21. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007291-76.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAO VICTOR MARTINS RODRIGUES(MENOR)
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)
Requerido: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o valor cobrado a título de honorários pela perícia, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no art. 465, §1º do CPC.
Cumpra-se
TERESINA, 2 de setembro de 2020

13.22. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000797-64.2015.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUILHERME DE OLIVEIRA RUFINO, LARA HELEN DE SOUSA RUFINO, REGINA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Réu:
Advogado(s):
3 - DISPOSITIVO
Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas pela parte autora, recolhidas. Sem honorários, em virtude da não formação da relação processual. P.R.I.

13.23. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028468-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE LUIZ MACHADO, FRANCISCO ELERY DO NASCIMENTO, RAIMUNDO MARLIO FERNANDES, FRANCISCO NILTON DA ROCHA, EMANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA SINIMBU, JOSE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Diante do exposto, conheço dos embargos opostos pela parte embargante para negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação ora sustentada.
Intimem-se.

13.24. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030745-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA MARIA DA SOLEDADE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se as partes, e o Ministério Público, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, acerca do interesse em produção de provas. Cumpra-se. TERESINA, 2 de setembro de 2020

13.25. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020793-72.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES FERREIRA
Advogado(s): MARCO AURELIO LIMA DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 2769), ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que, querendo, proceda ao requerimento de cumprimento de sentença no PJe. Cumpra-se TERESINA, 2 de setembro de 2020

13.26. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018345-48.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAFAEL LIMA MORAES
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
Réu: IDELBERTO FURTADO ORSANO, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição da parte requerida, de fls. 168/172. Cumpra-se. TERESINA, 2 de setembro de 2020

13.27. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009973-43.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO POVOADO SOINHO
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Réu:
Advogado(s):
Determino a suspensão do cumprimento de sentença, conforme art. 921, § 1º do CPC. Após transcurso do prazo, à secretaria para tornar os autos conclusos, com as devidas certificações.
Cumpra-se.
TERESINA, 2 de setembro de 2020

13.28. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012526-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu: J. A ROCHA FILHO SERVICOS -IMOBILIARIA ROCHA FILHO
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de Fls. 140. Cumpra-se. TERESINA, 1 de setembro de 2020

13.29. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002115-04.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Impetrado: DIRETOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES DO PIAUI
Advogado(s):
Presentes, portanto, o direito do impetrante de ter restituído seu veículo, bem como a ilegalidade comprovada na apreensão, ratifico em parte a liminar já deferida nos autos e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA ao impetrante, determinando à autoridade coatora a imediata a liberação do veículo sem condicionamento de pagamento de multa imposta no auto de infração. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o impetrado e o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo autor em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 85 e 86 do CPC. Cinge-se a condenação do impetrado e do Estado às custas processuais adiantadas pelo autor, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. De acordo com os arts. 13 e 14, §1º, da Lei n. 12.016/09, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I.
TERESINA, 1 de setembro de 2020

13.30. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010242-19.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: ASSOCIACAO DE DESENV.COMUNIT.DOS PEQ.PROD.DE MALHADINHA
Advogado(s):
Defiro, pois, o bloqueio pelo sistema BacenJud do valor de R$ 492.139,49 (quatrocentos e noventa e dois mil e cento de trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao valor da execução. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 1 de setembro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

13.31. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008416-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTENOR ALVES PEREIRA DA ROCHA FILHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Com base no exposto, julgo PROCEDENTE a ação, condenado o Estado do Piauí, ao pagamento de valores pretéritos não pago, e a implementar o Abono de Permanência em favor do autor, de novembro de 2011 a novembro de 2013, com juros e correção monetária. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais no valor de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. P.R.I. TERESINA, 1 de setembro de 2020 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.32. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013240-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GRACILIANO RIBEIRO PAZ

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR)
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões acima expendidas, julgo:
A)PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR O ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento das férias adquiridas e não gozadas, referente aos 16 últimos períodos: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997, 2000, 2001, 2003, 2004, 2006, 2007, 2009, 2012, 2013, 2014, 2015 , conforme certidão de Fls. 15, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC;
B) IMPROCEDENTE o pedido de indenização das férias e licenças pelo valor da última remuneração da atividade, nos termos da fundamentação acima delineada, condenando o réu a indenizar os períodos acima mencionados, pelo valor do subsídio à época em que houve a aquisição dos direitos pleiteados, ou seja, o salário do mês imediatamente posterior ao período aquisitivo das férias (12 meses) e da licença especial (um decênio), o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC.

13.33. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009816-11.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DENISY MARIA DE ARAUJO RIBEIRO, MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fundamento nas razões explicitadas, em consonância com o parecer Ministerial, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE a ação, defiro o pedido de anulação das questões de número 55 e 59 relativas ao certame público Edital n. 005/2013-PMPI, com todas as consequências legais advindas da referida anulação. Julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude de concessão de justiça gratuita.Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009.
P.R.I.

13.34. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006748-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZANGELA RABELO REZENDE
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485,VI do CPC.
Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade dos autores em honrar a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com a devida baixa na distribuição.
P.R.I.
TERESINA, 28 de agosto de 2020
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.35. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013684-41.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DOLORES ARAUJO E SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DISPOSITIVO Com base no exposto, julgo PROCEDENTE a ação, condenado o Estado do Piauí a implementar o Abono de Permanência em favor dos substituídos a partir de janeiro/2006 a junho/2006 , ao pagamento de valores pretéritos não pagos, e a a restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, de janeiro a junho de 2006, com juros e correção monetária. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais no valor de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. P.R.I. TERESINA, 31 de agosto de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.36. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000387-98.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MINELY SIMPLICIO COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO COÊLHO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 140-B)
Impetrado: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI -UESPI, PROFª VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO, DIRETORA DO CAMPUS DA UESPI-FLORIANO

Advogado(s):
3 - DISPOSITIVO
Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno o autor nas custas processuais, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P.R.I.

13.37. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026613-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINTUESPI - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
3 - DISPOSITIVO
Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade dos autores em honrar a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. P.R.I. TERESINA, 31 de agosto de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.38. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004753-54.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LEDA MARIA PAULINO GOMES, LUCILIA DA SILVA VARVALHO, SAMARA RACHEL SILVA GOMES, BIANK PONTES SOUSA, MARIA NAZARE AGUIAR FILHA, TELMA DOS SANTOS PEREIRA, VERONICA OLIVEIRA MORAIS, KELSA MARA FERREIRA DE CARVALHO, TELMA MARIA SILVA COSTA, MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES TEIXEIRA BRITO, MARIA DO SOCORRO HOLANDA PEDROSA LIMA, MARIA DO HUMILDES MARITNS DO NASCIMENTO, MARILU RODRIGUES BEZERRA, ALINE SAMARA LEAL DA SILVEIRA, JULIA MARIA DE ARAUJO, JOSELI OLIVEIRA BARBOSA, SORAYA CRISNAMMANT DA COSTA, GEORGIA SILVA SOARES MENOR, MARCITO DA COSTA FERREIRA, MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA, IZALIA ARAUJO FEITOSA, EDILEUDA RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado(s): NEWTON DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3455)
Requerido: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
3 - DISPOSITIVO
Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.
485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo.
Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de
10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC.
P.R.I.
TERESINA, 31 de agosto de 2020
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.39. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026719-97.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s):
3 - DISPOSITIVO
Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.
485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo.
Condeno o autor nas custas processuais e honorários, estes à base de 10%
do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC,
ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser
comprovada a possibilidade dos autores em honrar a condenação aplicada, nos termos do
art. 98, § 3º do CPC.
P.R.I.
TERESINA, 31 de agosto de 2020

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012397-62.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: LIA PAULO CARVALHO DE SOUSA
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no

prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

<h5> </h5>

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030886-84.2014.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA, EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA, FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, FUNDAÇÃO WALL FERRAZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

<h5> </h5>

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

<h5> </h5>

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

<h5> </h5>

13.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005417-85.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS DE MELO
Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1923), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Réu: ADELINA SANTOS DE CARVALHO ALMEIDA, ROBERTH DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s): ISABELLA CARVALHO DIAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12946)
DESPACHO: Vistos. Considerando o petitório de id 3039422625006, sobre o qual não se manifestou a parte executada, e em atenção aos princípios do efetivo contraditório e vedação à decisão surpresa (arts. 9º e 10, do CPC), intime-se a parte executada para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca do referido petitório. Transcorrido o prazo, autos imediatamente à conclusão.

13.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001845-62.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: GILMAR BALDEZ DA ROCHA
Advogado(s): INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10058)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA a advogada, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 10/09/2020.

13.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006707-13.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR
Advogado(s): JEFFERSON DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16609)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA a advogada, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 10/09/2020.

13.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, **INTIMA o advogado RAFAEL REIS MENEZES, OAB/PI Nº 13.929**, para apresentar as **CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO** interposta pelo Ministério Público estadual, nos autos da ação penal, art.157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal, em face do réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO. Teresina (PI), 10/09/2020.

13.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE CLARAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017987-88.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALAN ANTONIO DE MENDONÇA
Advogado(s):
José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MMº.Juiz de Direito Titular desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 26/08/2020, nos autos da ação penal, art.14 da Lei nº10.826/2003, que o Ministério Público estadual promove em face de Alan Antônio de Mendonça, conforme teor do dispositivo:?[?] DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos, mas nego-lhe PROVIMENTO por não vislumbrar a ocorrência da alegada contradição. (?)?.Teresina (PI), 10/09/2020.(Servidor).

13.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017987-88.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALAN ANTONIO DE MENDONÇA
Advogado(s):
José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MMº.Juiz de Direito Titular desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO, OAB/PI Nº6915, da SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 15/06/2020, nos autos da ação penal, art.14 da Lei nº10.826/2003, que o Ministério Público estadual promove em face de Alan Antônio de Mendonça, conforme teor do dispositivo:?[?] DO EXPOSTO, com fundamento no art. 395, inciso II do CPP c/c art. 27 do Código Penal JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Autorizo a destruição do artefato apreendido, na forma da lei. Dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. (?)?.Teresina (PI), 10/09/2020.(Servidor).

13.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001851-69.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA, WILLINOG DE SOUSA SANTOS, DAVI LIMA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433)
DECISÃO: Intime-se, pois, a defesa do acusado WELLINGTON DE SOUSA SANTOS (WILLINOG DE SOUSA SANTOS) para responder à acusação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo alegar preliminares que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, nos termos dos arts. 384 c/c 396-A, ambos do CPP. Dê-se ciência à defesa dos demais acusados PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA e DAVI LIMA DE SOUSA para, querendo, oferecer manifestação, no mesmo prazo. Após, deliberarei acerca o recebimento do aditamento, bem como darei prosseguimento à instrução do feito, conforme o caso. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de setembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001851-69.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA, WILLINOG DE SOUSA SANTOS, DAVI LIMA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Advogado de Defesa, Dr. Danilo Belo da Silva Melo (OAB 13433 - PI), do teor da ata de audiência de instrução e julgamento juntada ao themis web em 10/09/2020 (fazer prova de enfermidade), assim como, da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2020 às 10:00 horas.

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015611-32.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSE NILTON DAMASCENO E CIA LTDA, JOSÉ NILTON DAMASCENO CRONEMBERG, CANDIDA ARRAIS CHAVES

CRONEMBERG
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009825-75.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: KOZUMA SUSHI LTDA, HIDEKI MENDES KOZUMA, MARIANA RIBEIRO SILVA OLIVEIRA, MARIA RAIMUNDA MENDES DA SILVA BRILHANTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina - PI, 09 de setembro de 2020
Nilvia Rêgo Gomes da Silva - Analista Judicial
matricula 414551-7

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016305-64.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ LOURENÇO PEREIRA, MARIA DO CARMO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Usucapido: RAIMUNDO NONATO LOPES MAGALHÃES, ARLETE CAVALCANTE MAGALHÃES
Advogado(s): ÁLVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8152-B)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina - PI, 09 de setembro de 2020
Nilvia Rêgo Gomes da Silva - Analista Judicial
matricula 414551-7

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024102-67.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: RAIMUNDO ANTONIO DE SANTANA
Advogado(s): HANRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344/05)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina - PI, 09 de setembro de 2020
Nilvia Rêgo Gomes da Silva - Analista Judicial
matricula 414551-7

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000042-89.1993.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ATACADÃO S/A DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA
Advogado(s): JOSÉ DA SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9836)
Executado(a): COMERCIAL FERREIRA LIMA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina - PI, 09 de setembro de 2020
Nilvia Rêgo Gomes da Silva - Analista Judicial
matricula 414551-7

13.59. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013664-98.2017.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: JOSE DE MORAES VERDAS, COMERCIAL CID LTDA.
Advogado(s): ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO(OAB/PIAUÍ Nº 5337), VINICIO KALID ANTONIO(OAB/MINAS GERAIS Nº 57527)
Requerido: NORSA-NORDESTE REFRIGERANTES S/A
Advogado(s): MARCELO BELTRAO DA FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 186461), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001)
DESPACHO: DEFIRO o pedido de vista retro formulado pelo advogado do requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após a devolução dos autos, voltem-me conclusos. TERESINA, 9 de setembro de 2020 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.60. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002444-98.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA
Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654)
SENTENÇA: Vistos, etc... O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia em face de MARCOS VINÍCIUS LIMA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II e §2ºA, I do Código Penal e art. 244-B do ECA.DISPOSITIVO: Isto posto, ante aos fundamentos relatados, com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida em face do réu MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA, por insuficiência de provas quanto a autoria delitiva, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída. TERESINA, 2 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.61. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025149-76.2009.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: FABRICIO ABREU DA MOTA FEITOSA, MARIA FRANCILENE DA COSTA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu:
Advogado(s):
Considerando tratar-se de depósito realizado por envelope cuja confirmação se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido, em momento posterior, e que o cálculo está desatualizado, a fim de sanar dúvidas e preservar a verdade real dos fatos, intime-se a exequente, por representante legal, com a urgência que o caso requer, para conhecimento e manifestação da petição de evento 5004, no prazo de 24 horas.
Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada do Mandado Procuratório, como requerido, nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001362-38.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): LUCIAUTO PECAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010883-50.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): MARIA DA CRUZ SOUSA DE ALENCAR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028677-79.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ORIENTE COMÉRCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022534-69.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GILSON RIBEIRO MORAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013580-34.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016694-54.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ELIZABETE DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000629-72.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): A. F. OLIVEIRA CONSTRUCOES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000135-47.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): A. F. OLIVEIRA CONSTRUCOES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001143-25.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): A. F. OLIVEIRA CONSTRUCOES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001859-37.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): TABATINGA SELF SERVICE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014564-67.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TABATINGA SELF SERVICE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008520-47.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 23-B)
Executado(a): L.P. MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025960-70.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): JOSE SAMPAIO MUNIZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019096-50.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2901)
Executado(a): JOSE SAMPAIO MUNIZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007847-54.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): JOSE SAMPAIO MUNIZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019527-84.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J D OLIVEIRA E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000522-13.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): J D OLIVEIRA E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024396-80.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009918-33.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003039-10.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IRMAOS ANDRADE E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026362-49.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DO CARMO MESQUITA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010058-96.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CARLOS E BONIFACIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027908-03.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CELULAR SERVICE MULTIMARCA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016669-36.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F. LUIZ ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009910-56.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FICET IND COM DE CIGARROS IMP EXP LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011229-79.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): NORONHA CAMINHOES E TRATORES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016485-03.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): NORONHA CAMINHOES E TRATORES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007707-44.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): NORONHA CAMINHOES E TRATORES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004009-30.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): J.B.L.SANTOS-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006223-91.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): J.B.L.SANTOS-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004448-89.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R T DA SILVA NETO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007159-09.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ELDA SOARES FARIAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008117-63.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018638-52.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BETUMAT QUIMICA LTDA
Advogado(s): JULIANA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO(OAB/BAHIA Nº 38027)
Executado(a): SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005092-42.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARAVEL - CORRETORA LTDA, JOSE SILVA DE FARIAS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Réu: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Cartório: R$ 212,32 Of. de Justiça: R$ 27,78 Contador: R$ 24,48 Distribuidor: R$ 5,72 Taxa Judiciária: 3,56 Cit. AR: R$ 9,75 Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 397,96.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016748-88.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINASA S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALLAN RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Requerido: GILSON BORGES
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35..

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005552-10.1998.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2962)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025437-82.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ALLAN JONNHY MACEDO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.100. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027039-74.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCA BEZERRA DOS SANTOS COSTA, CICERA NILMA MARQUES FEITOSA, FRANCISCO FERNANDES DA LUZ, MARIA CAVALCANTE FERREIRA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO Vistos etc. Tendo sido frutífero o bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD, consoante extrato retro, intime-se o executado (via DJE caso haja advogado constituído nos autos ou, caso contrário, pessoalmente) para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do CPC/2015.

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003692-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO PINTO
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 36732002), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)
Réu: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011468-34.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JERRIANY PEREIRA DE SOUZA(MENOR), JOSE MARNI PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)
Requerido: JERRIAN MARLI DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004049-21.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA NUNES DE CARVALHO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Interditando: FRANCISCO LUSTOSA DE QUEIROZ SOBRINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018312-97.2012.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: LINDOMAR LIMA DO MONTE
Advogado(s): MANOEL CARLOS DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9155)
Requerido: NAYLA APOEMA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

13.105. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026112-45.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: MARITON SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012984-84.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: IRAIDES ALVES JORGE SILVA
Advogado(s): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12319)
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026095-34.2010.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: CLAUDIO MARQUES COSTA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: JACQUELINE CARVALHO OLIVEIRA SALES, CAMILA DANIELLY CARVALHO MARQUES (MENOR)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023571-10.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IRACEMA MARQUES BARROS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), JARBAS AURELIO GONCALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12667), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5831), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Requerido: EDSON LUIZ MARDEGAN, VICTOR HUGO TAVARES MARDEGAN, ELLEN TAVARES MARDEGAN
Advogado(s): DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787), VITOR HUGO TAVARES MARDEGAN(OAB/PIAUÍ Nº 58039)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026716-40.2012.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: JAILTON CALACIO DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: TIAGO THALISSON SOUSA SILVA - MENOR, JAIANE NATALIA SOUSA DA SILVA - MENOR, JAILSON SOUSA SILVA - MENOR
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.
Teresina (PI), 10 de setembro de 2020.
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Analista Judiciário - Matrícula 113218-0 - NUCCENDIGPRO

13.110. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025223-62.2011.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAUAN MILLEN XIMENES FRAZAO SOUSA (MENOR)
Requerido: BERNARDO CARDOSO SOUSA FILHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 10 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.111. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0032803-17.2009.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA ROSA DE CASTRO MACEDO
Inventariado: MARIA DAS MERCES DE MACEDO CASTRO(FALECIDA)
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025223-62.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAUAN MILLEN XIMENES FRAZAO SOUSA (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: BERNARDO CARDOSO SOUSA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032803-17.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ROSA DE CASTRO MACEDO
Advogado(s): THAYS OLIVEIRA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4859)
Inventariado: MARIA DAS MERCES DE MACEDO CASTRO(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.114. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024612-46.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): FABIANO LOPES BORGES(OAB/GOIÁS Nº 23802)
Requerido: BRUNO DANIEL MAGALHÃES OSORIO
Advogado(s): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 6964)
DESPACHO:
Defiro a dilação requerida, para que a parte autora apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

13.115. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023904-25.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CELSO RODRIGUES

Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
DESPACHO:
Em atenção à petição de Protocolo n.º 5001, fica a advogada peticionante, ciente de que o alvará de transferência se encontra em Secretaria aguardando que a interessada o retire para providenciar a transferência do numerário conforme requerido.
Intime-se. Depois, arquivem-se os autos.

13.116. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001010-11.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRUNA ALEXANDRINO SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 411850), BEATRIZ DIAS RIZZO(OAB/SÃO PAULO Nº 118727), RAFAEL DE SOUZA LIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 294504), JOANNA CAROLINE ALVES UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 12408)
Réu: ABIMAEL PEREIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR, NATALIA ROBERTA DE LIMA CAETANO, PABLO BRUNO FREIRE DA SILVA, THIAGO LIMA VIEIRA, BENÍCIO RODRIGUES SILVA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), JEFFERSON DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16609), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: Intimar os Advogados para apresentarem Alegações Finais, no prazo legal.

13.117. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025594-50.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA LEITE
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398)
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA LEITE, ante o seu falecimento, o que o faço com arrimo no art. 107, I, CP.

13.118. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002784-42.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PATRICK VITOR DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as advogadas ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/09/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.119. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002784-42.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PATRICK VITOR DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 21/09/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

13.120. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002784-42.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PATRICK VITOR DA SILVA NASCIMENTO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PATRICK VITOR DA SILVA NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002784-42.2020.8.18.0140, designada para o dia 21 de 09 de 2020, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de setembro de 2020 (10/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.121. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004486-57.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004486-57.2019.8.18.0140, designada para o dia 16 de 10 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de setembro de 2020 (10/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.122. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004486-57.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/10/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.123. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004486-57.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
DESIGNO, para o dia 16/10/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.124. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005389-63.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LAIS BOAVISTA DA SILVEIRA CARVALHO
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS OAB/PI Nº 6334**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 10 de setembro.

13.125. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002722-02.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: AILTON MESQUITA DE SOUSA
Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, o advogado, **EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9820), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento no dia 05/10/2020, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar,** no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

13.126. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001291-30.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MARCONE DE JESUS SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 6704), para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

13.127. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031975-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):
Réu: JÚLIO CÉSAR VIEIRA BARROS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JÚLIO CÉSAR VIEIRA BARROS, da acusação do crime previsto no art. 33da Lei nº 11.343/2006.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.
Cientifique o Ministério Público e a DPE.
Sem custas.
Cumpra-se.
TERESINA, 8 de setembro de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.128. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004219-32.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: IGOR LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado IGOR LUIZ RODRIGUES, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso IV, combinado com o art. 115, todos do Código Penal. (...).".

13.129. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013708-88.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS BRANDÃO
Advogado(s): SIMONY CARLVALHO GONÇALVES - OAB/PI 130/94-B e MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE - OAB/PI-1476.
Ficam os ADOVOGADOS SIMONY CARLVALHO GONÇALVES - OAB/PI 130/94-B e MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE - OAB/PI-1476 por este edital, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado MARCUS VINICIUS DOS SANTOS BRANDÃO, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, "caput", do Código Penal. 3.2. Com tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar a sua tríplice função, que é promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, deste caso, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 28-12-2019, onde não consta condenação com trânsito em julgado por crime anterior a este, muito embora o réu seja reiterante em crimes contemporâneos. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos, muito embora seja reiterante em crimes. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais ao tipo penal. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devam influir na fixação da pena, pois o acusado agiu às escondidas e na madrugada, contra mulheres, com covardia contra uma mulher, não tendo como se defender evitando o crime, tanto é que o réu utilizou-se, aproximando da vítima e roubou o seu telefone celular, mediante grave ameaça, visto que enganou a mesma, demostrando que estava armado, ao colocar a mão por baixo da camisa, motivo que amedrontou a vítima na via pública, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. As CONSEQUÊNCIAS do delito foram normais ao tipo penal, pois a vítima teve seu bem restituído. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.4. Diante dos fatos acima delineados, constato, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena inicial. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e considerando que 360 meses correponderia à pena máxima fixada no Código Penal, qual seja, 30 (trinta) anos de reciusão, a pena de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existem as circunstâncias atenuantes da confissão e da menoridade relativa e não existem agravantes a valorar. Sendo assim, atenuo a pena em 1/4, fixando-a no limite de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, tendo em vista a impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal estabelecido para o tipo penal, consoante o Enunciado da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fixo de forma DEFINITIVA, ao réu MARCUS VINICIUS DOS SANTOS BRANDÃO, pelo crime de roubo simples, a pena de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA. À míngua de provas referentes à condição socioeconômica do réu, arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência nacional é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente seja obrigatória, diante do que dispõe o art. 49 e seguintes, do Código Penal, sendo este o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PENAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DE MULTA. SUBSTITUIÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DA PENA DE MULTA IMPOSTA - INVIABILIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado está devidamente comprovada nos autos, inclusive pela confissão do apelante, sendo maciço e consistente o arcabouço probatório comprovando a materialidade c a autoria. 2 - Apesar da irresignação genérica do apelante contra a dosimetria, esta não merece reparos, sobretudo considerando que houve o arbitramento da prestação pecuniária e a multa foi fixada em quantia razoável. Em face da ausência de previsão legal, a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu viola o princípio da

legalidade. A situação econômica do acusado não é causa de exclusão de pena, não se encontrando no sistema jurídico-penal brasileiro nenhuma previsão desta natureza; ao contrário, o art. 60 do Código Penal ("Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu") prescreve que o magistrado, no momento da aplicação da pena de multa, deve atender, principalmente, à situação econômica do réu e não isentá-lo da sanção cabível. 5 - Apelação conhecida e improvida." (TJPI - ApCrim. n° 2014.0001.003010-6. 1ª CCrim. Rel. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA. j. 27-06-2018. DJe. 09-07-2018, p. 29). 3.8. Deixo de aplicar a detração penal ao réu MARCUS VINICIUS DOS SANTOS BRANDÃO, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração do regime inicial. Determino o cumprimento da pena no Regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, por ser o mais adequado. O acusado deverá cumprir a pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nessa Capital. 3.9. O crime praticado pelo réu foi cometido com grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Devido às circunstâncias do crime e da pena aplicada, sendo inviável, também, a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil, por não haver prejuízos à vítima. 3.11. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. 3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária ao réu, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal.
Eu, _____Francisca Alves da Costa Moreira, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de setembro de 2020.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.130. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001674-57.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA ALVES
Vítima: ANTONIO STEFANE SILVA FREITAS, ANDERSON FILIPE SANTOS SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **ANTONIO STEFANE SILVA FREITAS**, brasileiro, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS E S. FREITAS e JOSE WILSON FREITAS, nascido aos15/10/1978, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ?III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR, o denunciado FRANCISCO DE ASSIS ROCHA ALVES, no disposto no art. 157, § 2º, inciso II, §§ 1º e 3º, combinado com a agravante do art. 61, inciso II, alínea ?h?, ambos, do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da relação de processos criminais do acusado em curso, obtida através da consulta feita no Sistema Themis Web no dia 16-08-2019, não apresentando condenação, com trânsito em julgado, por crime anterior a este delito. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não há elementos técnicos nos autos hábeis para tal valoração, não servindo como base os processos criminais em curso contra o réu. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o ?quantum? da reprimenda. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena de ?bis in idem?. AS CONSEQUÊNCIAS do delito são extremadas e encontram-se fora do desdobramento normal do tipo penal, uma vez que o bem subtraído não foi restituído à vítima, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.4. Constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal em 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e existe a circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea ?h? (menor e doente mental), do Código Penal. Sendo assim, agravo a pena em 1/6, fixando-a em 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. 3.6. Não existem causas especiais ou gerais de aumento por se tratar de crime com capitulação própria. Dessa forma, fixo a pena DEFINITIVAMENTE, em 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?a? e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a quantidade da pena aplicada. A pena deve ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.8. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sansão penal, não sendo possível a sua isenção. 3.9. Praticado o delito com grave ameaça à vítima e sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 4 (quatro) anos, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, em conformidade com o art. 44 do Código Penal. Também, não cabe a suspensão condicional da pena, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos materiais em face da vítima ANTÔNIO STEFANE SILVA FREITAS e o valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) a título de danos morais em favor da vítima lesionada ANDERSON FELIPE SANTOS SOUSA, por ser efeito imediato desta sentença. Nesse sentido decidiu o STJ: REsp 1.585.684-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 09/08/2016, DJe 24/8/2016 (Informativo 588). 3.11. Não concedo ao condenado FRANCISCO DE ASSIS ROCHA ALVES o direito de recorrer em liberdade, uma vez que estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, pois o acusado é considerado foragido, por se encontrar em local incerto e não sabido, e por ter cometido, após esse delito, mais 4 crimes graves, inclusive crime de homicídio, caracterizando a contemporaneidade de ações e reiteração delitiva, denotando ser um perigo à ordem pública. Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva ao condenado FRANCISCO DE ASSIS ROCHA ALVES. 3.12. Condeno o acusado ao pagamento das

custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária ao réu, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de setembro de 2020.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.131. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011490-87.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FERNANDO SANTOS DE SOUSA
Vítima: ISAEL RODRIGUES DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima ISAEL RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, filho de ALAÍDE MARIA DE LIMA e CÍCERO RODRIGUES DE LIMA, nascido aos 05/09/1981, CPF nº 662.648.473-72, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado FERNANDO SANTOS DE SOUSA, pela prática do crime de receptação simples, previsto no art. 180, ?caput?, do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web, em 04-10-2019, sem condenação criminal anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos, constando, apenas, 2 ocorrências criminais. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não agravam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.4. Constato, assim, que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena nesta primeira fase. Dessa forma fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias agravantes e atenuantes. Sendo assim, mantenho a pena em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena, ficando o réu FERNANDO SANTOS DE SOUSA condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de receptação simples, prevista no art. 180, "caput", do Código Penal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. Determino o cumprimento da pena no regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?c? e § 3º, ambos do Código Penal pela pena aplicada e por ser o mais adequado à sua ressocialização. 3.9. O crime perpetrado pelo réu não foi cometido com violência e grave ameaça, sendo assim, é viável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que o mesmo preenche os requisitos objetivos e subjetivos para tal benefício. Diante dessa possibilidade, inviável a suspensão condicional da pena.? 3.10. Com fundamento no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por 1 (uma) pena restritiva de direitos, uma vez que esta é igual a 1 (um) ano de reclusão, conforme o § 2º do art. 44 do Código Penal, qual seja: a - prestação de serviços à comunidade a ser definida pelo Juízo da Execução. 3.11. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve prejuízos à vítima causados pelo réu. 3.12. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva. 3.13. Caso exista nos autos Mandado de Prisão Preventiva em desfavor do acusado, expedido e não cumprido, expeça-se Contramandado de Prisão a favor do réu. 3.14. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar, no futuro, ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de setembro de 2020.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.132. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007394-58.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUCIANO DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE DE MIRANDA E SILVA, PEDRO JOANDERSON DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)

A Secretaria da 9º Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí: INTIMA o Advogado de Defesa: DR. **VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO OAB/PI n° 15.276**, **para apresentar as Alegações Finais escritas, nos moldes do art. 428 do CPPM, em favor de GUSTAVO HENRIQUE DE MIRANDA E SILVA, no prazo de 08(oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI - QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze. Eu,_____, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, o digitei e subscrevo.

13.133. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000079-16.2019.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: CARLOS AUGUSTO DE PINHO SANTOS, DIEGO GOMES MELO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)
ROMERITO PEREIRA DE CARVALHO, estagiário da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: **Dr. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO ?OAB/PI 12.035,** para apresentar a **RESPOSTA À ACUSAÇÃO em favor de DIEGO GOMES MELO e CARLOS AUGUSTO DE PINHO SANTOS, no prazo de 10(dez) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu _____, estagiário, digitei e subscrevo.

13.134. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000538-73.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, pelo exposto, não se vislumbram elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro nos artigos 23, II e 25 do Código Penal e artigo 28 do Código de Processo Penal e em conformidade com o membro do Parquet. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Comunique-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 15 de julho de 2020 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.135. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000611-45.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. No caso, apesar das diligências empreendidas, não foi possível localizar o autor do fato em análise. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 15 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.136. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000285-85.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: IRLANDIO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação. Assim, em consonância o parecer ministerial, com fulcro no artigo 28 do CPP, determina o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Ressalta- se, por fim, que continuando em haver o inadimplemento do contrato entre as partes, estas poderão recorrer ao juízo cível para dirimir o conflito. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Por fim, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. P.R.I. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/03/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 28 de março de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.137. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007078-74.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Caso haja algum objeto apreendido ainda não restituído, nos termos daRecomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 20 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.138. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000850-49.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 3 de março de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.139. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000455-57.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, pelo exposto, não se vislumbram elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro nos artigos 23, II e 25 do Código Penal e artigo 28 do Código de Processo Penal e em conformidade com o membro do Parquet. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Comunique-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 14 de maio de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.140. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001327-72.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 9 DISTRITO POLICAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vê-se que a autoridade policial e o Ministério Público estão com a razão, pois, ao consultar a documentação apresentada restou constatado que o evento morte foi decorrente de lesão sofrida por ALESSON DOS SANTOS PAIVA, quando estava em fuga após o roubo já citado. Sendo, portanto, fato atípico, uma vez que se trata de morte acidental inexistindo a ocorrência de qualquer conduta criminosa. Assim, considerando o parecer Ministerial e o relatório da autoridade policial, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do previsto no art. 18 do CPP e da . Após, arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. TERESINA, 30 de março de 2020 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.141. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007431-17.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29541907 e o código verificador 89CEA.2125A.91A08.6A34A.19C81.62F43. membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 15 de junho de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.142. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002855-78.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ademais, é sabido que a retratação da representação constitui causa de extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, VI, do CPB. Desta forma, com fundamento no art. 107, V e VI do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.143. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010111-48.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: de Processo Penal Brasileiro. Assim, não sendo colhidos elementos concretos que levassem à identificação do autor do crime, o Ministério Público ficou impossibilitado de ofertar Denúncia e dar continuidade à Ação Penal. Nesse diapasão, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 30 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.144. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000993-38.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer Ministerial e o relatório da autoridade policial, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do previsto no art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF. Após, arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Determino que a arma de fogo tipo revólver, calibre .32 LONG, TAURUS, Nº DE SÉRIE 813513, com três cartuchos também do mesmo calibre, conforme laudo BA 047/2020, apreendido seja remetida, através da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, ao Comando do Exército para as providências cabíveis conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003 e art. 16 do Provimento no 16/2018 da CGJ/PI (publicado no Diário de Justiça no 8.534 em 10/10/2018), haja vista que já devidamente periciados conforme laudo no BA 047/2020 fls. 28-30. Expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. TERESINA, 2 de abril de 2020 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.145. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000257-20.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao analisar os autos, percebe-se que não há mais como o Ministério Público insistir em novas diligências porque inexistem outros atos que sejam eficazes à elucidação da autoria delitiva. Pela legislação em vigor, a imputação de prática criminosa contra uma pessoa exige o conhecimento, pelo menos, de sua qualificação indireta ou de outro elemento que torne certa a sua identidade física. Como se depreende dos artigos 41 e 259 do Código de Processo Penal Brasileiro. Assim, não sendo colhido qualquer elemento que levasse à identificação do autor do crime de roubo, o Ministério Público não pode ofertar Denúncia. Assim, considerando o parecer Ministerial e o relatório da autoridade policial, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do previsto no art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF. Após, arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. TERESINA, 30 de março de 2020 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.146. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007559-71.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ALEX DA COSTA PEREIRA, WALISON DA COSTA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Frisa-se que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá avaliar, mediante juízo seu se o caso é de se ofertar, ou não a denúncia, possibilidade prevista na constituição da República. Se entender que não é caso de oferecimento de denúncia, a alternativa será a manifestação pelo arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do Código de Processo

Penal. Assim, considerando o parecer Ministerial, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do previsto no art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF. Após, arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. TERESINA, 30 de março de 2020 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.147. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005231-37.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso haja algum objeto apreendido ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 29 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.148. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000275-75.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 29 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.149. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000295-32.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: P. Logo, pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 28 do CPP, bem como visando evitar a eventual configuração de constrangimento ilegal em virtude de provimentos judiciais conflitantes ou mesmo bis in idem, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Caso haja algum objeto apreendido ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Por fim, determino que os documentos que instrumentalizam os presentes autos sejam apensados aos autos do Inquérito de n.º 0005965-85.2019.8.18.0140, em trâmite neste juízo. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 28 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.150. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003175-31.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Caso haja algum objeto apreendido ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 20 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.151. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029911-62.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas

provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 7 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.152. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002861-85.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: ato em análise. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 7 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.153. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001324-54.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 4 de março de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.154. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000838-35.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM AUTORIA E SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso exista algum objeto apreendido ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 16 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.155. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001121-58.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso exista algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 14 de julho de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.156. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002008-81.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s):

SENTENÇA: e do art. 28 do CPP. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I.. TERESINA, 14 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.157. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000181-30.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 21 de maio de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.158. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000645-20.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO RAFAEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado acima mencionado e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. Por fim, determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Delegacia Geral para que informe a existência de Inquérito Policial instaurado para investigar as causas e circunstâncias da morte do infrator FRANCISCO RAFAEL ALVES DOS SANTOS, e caso não tenha sido instaurado que proceda à devida instauração, conforme requisição ministerial. Certifique-se à existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 7 de maio de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.159. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004988-30.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO-DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 14 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.160. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001068-77.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE NAZARIA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE GUSTAVO ASSUNÇÃO MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe, devendo se encaminhada cópia dos autos ao Juizado Competente (JECC-ZONA SUL) Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários .P.R.I. TERESINA, 28 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.161. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001665-17.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Processo Penal Brasileiro. Assim, não sendo colhidos elementos concretos que levassem à identificação do autor do crime, o

Ministério Público ficou impossibilitado de ofertar Denúncia e dar continuidade à Ação Penal. Diante do exposto, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 4 de maio de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.162. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007050-09.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 4 de março de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.163. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000638-28.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 29 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.164. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000615-82.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 15 de abril de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800326-45.2019.8.18.0078
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: RITA VIRGINA DA CONCEICAO NETO
REQUERIDO: ANTONIO DA VERA CRUZ NETO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO DA VERA CRUZ NETO, brasileiro, casado, trabalhador rural aposentado, CPF nº 8*7.*.5*3-00, residente e domiciliado na Avenida Mundico Félix, nº 190, Bairro Angico, Lagoa do Sitio-PI, nos autos do Processo nº 0800326-45.2019.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RITA VIRGINIA DA CONCEIÇÃO NETO, brasileira, casada, doméstica, CPF n° 4*3.***.5*3-68, residente e domiciliada na Avenida Mundico Félix, nº 190, Bairro Angico, Lagoa do Sitio-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a

curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.
Valença do piauí-PI, 20 de agosto de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Anna Victória Muyalert Saraiva Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da 3ª Vara em exercício da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GERLÂNDIA GONÇALVES DA SILVA,** brasileira, maior incapaz, portadora do CPF 038.165.683-78, RG 4.667.410, SSP-PI, residente e domiciliada na Travessa Santa Isabel, nº 423, Ilha Grande de Santa Izabel - Parnaíba (PI), em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. **TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do CPF 784.946.053-72, RG 1.809.434, SSP-PI, residente e domiciliada na Travessa Santa Isabel, nº 423, Ilha Grande de Santa Izabel - Parnaíba (PI) a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2020.
Dra. Anna Victória Muyalert Saraiva Cavalcanti Dias
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara em exercício da Comarca de PARNAÍBA-PI

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801127-73.2017.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: EVILAZIO GONCALVES
REQUERIDO: EDILSON GONCALVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. **Dra Anna Victória Muyalert Saraiva Cavalcanti Dias**, Juiz de Direito da 3ª Vara em exercício da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDILSON GONCALVES** , **brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 579.036.973-15, residente e domiciliado na Rua Alarico da Cunha, nº 368, Bairro São José**, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. EVILAZIO GONCALVES, **brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 710.308.913-20, residente e domiciliado na Rua Alarico da Cunha, nº 368, Bairro São José,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2020.
Dra Anna Victória Muyalert Saraiva Cavalcanti Dias
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível em exercício da Comarca de Parnaíba

14.4. Despacho

PROCESSO Nº: 0800310-68.2020.8.18.0042
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Imissão]
INTERESSADO: COSTA & QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(a): BRAZ QUINTANS NETO - OAB PI12886, DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS - OAB PI5521
INTERESSADO: AEP AGRICOLA S.A, AGRO ENERGIA PIAUI S.A., AILTON AGUIAR BARBOSA
Advogado(a): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB PI8824, LUIZ TIAGO SILVA FRAGA - OAB PI12091, MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA - OAB PI1215, MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO - OAB PI979, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB PI5845, EDISALDO SOARES DE ANDRADE - OAB DF07312
DESPACHO
[...]
Desse modo, ante o acostamento da documentação mencionada, a qual atende ao comando judicial de ID 11393011, **defiro** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do NCPC.
Em seguida, tendo em vista que o exequente acostou as autos planilha atualização de débito (ID nº 10749210), **intime-se** o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague o débito, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), na forma artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.
Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma do art. 523, §3º, do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 2 de setembro de 2020.

14.5. Decisão

PROCESSO Nº: 0000479-69.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]
AUTOR: MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CESAR LAMM, ARMINDO LAMM, OLIR RICARDO SEIDEL
Advogado(a): RICARDO GUIMARAES ARAUJO - OAB PI7149, ISAIAS GRASEL ROSMAN - OAB RS44718, LUIS FELIPE SOUSA MORAES -

OAB PI8886
REU: JULIO LOURENCO GOLIN, SLC EMPREENDIMENTOS E AGRICULTURA LTDA, IRMÃOS FRANCIOSI LTDA, JOAO PEDRO FRANCIOSI, ZELIR ANTONIO MAGGIONI, FAZENDA PAINEIRA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, RUDI RUBIN MATTER - OAB RS4468, LUCIANA VERISSIMO GONCALVES - OAB MS8270, DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA - OAB PI8415, MARIANA DE FREITAS WINTER - OAB RS71380, RAQUEL ESTEVE RUSCHEL AZEVEDO - OAB RS58365
DECISÃO
[...]
Desse modo, por revelar-se pleito manifestamente incompatível e cuja apreciação antecede a eventual homologação do acordo, por tratar-se de matéria preliminar, e, ainda, em respeito ao contraditório substancial, **intimem-se** as partes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca do conteúdo da petição de ID 11769705.
Após, vistas ao MP, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

14.6. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000192-87.2004.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]
AUTOR: WALDEMIRO SOLETTI, RENATO JOSE SOLETTI
Advogado(a): GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308
REU: SIEGFRIED EPP
Advogado(a): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO - OAB PI701, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739
ATO ORDINATÓRIO
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais finais (Boleto em Id 11810074), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

14.7. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000106-87.2002.8.18.0042 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981] AUTOR: ELIAS ALVES NOGUEIRA, IRENE GUEDES DA SILVA NOGUEIRA REU: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DESPACHO Chamo o feito à ordem. Por ora, deixo de analisar os pedidos insertos nos ID 11015995, ID 11197756, ID 11357464 e ID 11575258, tendo em vista a necessidade de se observar os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Verifico a ocorrência de equívoco na indicação do valor da causa: a parte autora atribuiu à causa a importância de R$ 100,00 (cem reais) em uma ação de usucapião cujo objeto é um imóvel com área de 56,50 ha (cinquenta e seis hectares e cinquenta ares). Contudo, em que pese concedido os benefícios da justiça gratuita no despacho inserto no ID 5029261, pág. 01, é inequívoco que esta não afasta a responsabilidade do beneficiário, sendo que os valores correspondentes às custas ficarão, apenas, com sua exigibilidade suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado, ou seja, poderão, futuramente, vir a ser cobrado das partes. Assim, e em especial considerando que eventual má-fé poderá ensejar a condenação da parte a arcar com multa de valor equivalente até o décuplo do valor das custas, tenho que a decisão de retificação de ofício do valor da causa tem o condão potencial de atingir a esfera de direitos dos requerentes. Urge destacar, ainda, que, em que pese existir manifesto equívoco na indicação do valor da causa, a documentação colacionada aos autos é incapaz de indicar o valor devido, tendo em vista que não consta qualquer documento hábil a demonstrar o valor venal do imóvel. Salienta-se que o valor da causa na ação de usucapião deverá ser o valor de avaliação da área (5ª Câm., AgI nº 585.034.424, rel. Des. Ruy Rosado de Aguiar Junior, RJTJRS, 112/318). Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do NCPC. Em tempo, à Secretaria para retificar os dados do processo, devendo constar que foi concedida a justiça gratuita à parte autora. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BOM JESUS-PI, 4 de setembro de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.8. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0001159-20.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS
REU: GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS
DESPACHO
Consta petição do INCRA requerendo o estabelecimento de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para manifestar interesse na causa, alegando o grande volume de demandas que tem recebido com igual teor; considerando que nesse momento está operando com carga de trabalho reduzida, dado a questão da quarentena e da pandemia porque passa o país (ID 10409079). Após, consta outra petição da mesma autarquia federal informando que não foi possível se posicionar tendo em vista a falta de dados individualizados do bem objeto do litígio, tais quais mapas, memorial descritivo e outros documentos que possibilitem a localização geográfica do imóvel (ID 10796896).
O Estado do Piauí e INTERPI requereram a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para poder apresentar manifestação em atendimento ao despacho retro, alegando a complexidade da matéria e o grande volume de documentos a serem analisados impedem a resposta dentro do prazo estipulado pelo juízo (ID 10991517).
O réu GERALDO LAURANI peticionou alegando que o presente feito trata exclusivamente sobre posse inexistindo receio ou prejuízo ao Estado do Piauí pleitear eventual direito de propriedade em ação autônoma. Por fim, alegando o esgotamento da marcha processual, requereu o julgamento improcedente dos pedidos formulados pelos autores (ID 11269335)
Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo réu, mormente ser essencial saber se há interesse do Estado do Piauí e o INTERPI para verificar eventual competência, ou não, da Vara Agrária para processamento e julgamento do presente feito.
Assim, **defiro** o pleito formulado pelo Estado do Piauí e INTERPI e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem interesse concreto no presente feito.
Após, vistas ao MP.
Após, cls.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 09 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.9. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000183-76.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]
AUTOR: ADRIELE DIAS QUEIROZ
REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS, FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA
DESPACHO
Chamo o feito à ordem.
Por ora, deixo de analisar os pedidos insertos nos ID 11177556, ID 11356701, ID 11397320, ID 11504894 tendo em vista a necessidade de se observar os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.
Verifico a ocorrência de equívoco na indicação do valor da causa: a parte autora atribuiu à causa a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ação cujo objeto é um imóvel com área de 169:00:00 (cento e sessenta e nove hectares).
Contudo, em que pese a parte autora seja beneficiária da justiça gratuita, é inequívoco que esta não afasta a responsabilidade do beneficiário, sendo que os valores correspondentes às custas ficarão, apenas, com sua exigibilidade suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado, ou seja, poderão, futuramente, vir a ser cobrado das partes.
Assim, e em especial considerando que eventual má-fé poderá ensejar a condenação da parte a arcar com multa de valor equivalente até o décuplo do valor das custas, tenho que a decisão de retificação de ofício do valor da causa tem o condão potencial de atingir a esfera de direitos dos requerentes.
Urge destacar, ainda, que, em que pese existir manifesto equívoco na indicação do valor da causa, a documentação colacionada aos autos é incapaz de indicar o valor devido, tendo em vista que não consta qualquer documento hábil a demonstrar o valor venal do imóvel.
Salienta-se que o valor da causa na ação de usucapião deverá ser o valor de avaliação da área (5ª Câm., AgI nº 585.034.424, rel. Des. Ruy Rosado de Aguiar Junior, RJTJRS, 112/318).
Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) **intimem-se** a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do NCPC.
Ainda, no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a eventual conexão deste feito com o processo nº 0000181-09.2014.8.18.0042.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
Após, com ou sem manifestação, cls.
BOM JESUS-PI, 3 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.10. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000510-21.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]
AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI
REU: TODOS OS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, FAZENDA RIBEIRÃO - COMPANHIA AGRÍCOLA DO RIBEIRÃO
DESPACHO
Considerando a manifestação Ministerial de ID 10363953, **intimem-se** as partes para ciência e manifestação da certidão de ID 11612880, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, **vistas** ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 3 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários, inclusive certidão de triagem. Certificações de estilo. Publicações e in**timações, inclusive via DJE.** Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de setembro de 2020.

14.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000082-54.2017.8.18.0100 **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] **AUTOR: ESTADO DO PIAUI REU: AGROFLORESTAL MR LTDA - ME**
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
A Exmª. Srª. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES, Juíza de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 05 (CINCO DIAS) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada,.Ficando por este edital citado AGROFLORESTAL MR LTDA estabelecida na FAZ CADORE I S/N - ZONA RURAL, em MANOEL EMIDIO-PI. Para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo com os encargos indicados na certidão da dívida ativa ou garantir a execução por meio das modalidades previstas no artigo 9º da Lei de Execução Fiscal - LEF. Garantido o juízo, o executado poderá, no prazo de 30 dias contados do depósito, da juntada de prova da fiança ou da intimação da penhora, oferecer embargos, conforme determina o art. 16 e seus incisos da Lei 6.830/80.
foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 10 de setembro de 2020 (10/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES
Juíza de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO

14.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801509-63.2017.8.18.0032
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ELIVANEIDE MARIA DE BRITO SOUSA, SILVANILDO FELIPE DE SOUSA
FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330 - CPF: 042.324.603-81 (ADVOGADO)
GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA - OAB PI11237 - CPF: 048.703.393-07 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 9743591, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, concorde com a manifestação ministerial, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.
Sem custas.
P. R. I.
Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
JAICÓS-PI, 9 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000603-65.2016.8.18.0057
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]
REQUERENTE: WESLEY PEREIRA SANTOS, ANA KEVILA PEREIRA, AURENY MARIA DE JESUS PEREIRA, FRANCO DE ALENCAR SANTOS
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pela autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que neste ato defiro.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 9 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000914-27.2014.8.18.0057
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: LUCIO MANOEL GOMES
REQUERIDO: MARIA SIRLENE DE CARVALHO
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pelo autor, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que neste ato defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 9 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.16. edital de sentença de Interdição proc 0800655-19.2019.8.18.0026, 3ª Vara de Campo Maior

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800655-19.2019.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: MARIA MADALENA NUNES MACHADO
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA MACHADO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, MM. Juiz de Direito substituto da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO PEREIRA MACHADO,** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 311.808 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, inscrito no CPF sob o número 030.377.033-34, residente e domiciliado na Rua José Ovidio Bona, nº 752, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000, nos autos do Processo nº 0800655-19.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA MADALENA NUNES MACHADO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 311.817 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, inscrito no CPF sob o número 130.095.163-04, residente e domiciliado na Rua José Ovidio Bona, nº 752, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000 o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei.Campo maior-PI, 28 de agosto de 2020.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -PI

14.17. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000439-58.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: AGROPECUARIA CHAPARRAL LTDA
REU: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA, BAUKE DOUWE DIJKSTRA
DECISÃO
(...)
Diante de todo o exposto, determino:

1) Expeça-se mandado de citação para o litisdenunciado Robert Anthony Nederlof na pessoa de seu procurador, o Sr. ALEXANDRE BERNARDI KOEHLER - brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade nº 4.980.100-9 e inscrito no CPF sob o nº 017.078.199-20, com endereço à Rua Fernando Amaro, nº 60, sala 26, Curitiba/PR - para apresentar resposta à denunciação da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, oportunidade em que deverá comprovar a condição de procurador daquele.
2) Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Ribeiro Gonçalves-PI, para proceder à averbação da presente ação judicial nas matrículas nºs 3.297, 3.299, 3.319, 3.301, 3.296, 3.296, 3.300, 2.263, 2.264, 2.262, 2012, 1931, 499, 1932, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeiro Gonçalves - Piauí.
3) Notifique-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o andamento da confecção do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o Ministério Público da presente decisão.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 09 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.18. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11/2020, Livro D nº 6, Folha 89, Termo 1462

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
WELINGTON DOS ANJOS e RANIA CARINA SANTOS LIMA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SANTO AMARO-SP, nasceu em SANTO AMARO-SP, nascido em 12 de Março de 1990, residente e domiciliado AVENIDA RIBEIRO GONÇALVES, SN, CENTRO, INHUMA-PI, filho de ESTELIOLANDA MARTINA DOS ANJOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE EM INHUMA-PI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 02 de Junho de 2002, residente e domiciliada POVOADO OITI, ZONA RURAL, PIMENTEIRAS-PI, filha de JOÃO NETO PEREIRA LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE EM ALAGOAS e CLEIDIRENE SANTOS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUÍ-PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
PIMENTEIRAS, PI, 08 de Setembro de 2020.

_____
FRANCISCA CÁTIA BARROS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

14.19. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 44/2020, Livro D nº 3, Folha 191, Termo 791

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
WEMERSON GUIMARÃES DAS CHAGAS e VALDIRENE ALVES DE SENA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIDRACEIRO, natural de LANDRI SALES-PI, nasceu em LANDRI SALES-PI, nascido em 30 de Novembro de 1981, residente e domiciliado RUA ROBERT TELLOTISON, Nº 93, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 99411-6550, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MARIANO e MARIA DE JESUS FERREIRA GUIMARÃES DAS CHAGAS.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 08 de Fevereiro de 1984, residente e domiciliada AVENIDA BUCAR NETO, 721 BL A AP 02, CENTRO, FLORIANO-PI, telefone: 99435-9001, filha de VALDIVINO ALVES DE SENA e MARIA DE JESUS ALVES DE LIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 08 de Setembro de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.20. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 50/2020 Livro D nº 2, Folha 257

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
LEIRIRRÁVLES SABINO MORAES e VANDERLANE DIAS MORAES DOS SANTOS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 09 de Outubro de 1996, residente e domiciliado VILA DA SOLIDARIEDADE, Nº 22, VILA DA SOLIDARIEDADE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98125-5873, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES e MARIA LIONEIDA AMARO SABINO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 1º de Novembro de 2002, residente e domiciliada VILA DA SOLIDARIEDADE, Nº 22, VILA DA SOLIDARIEDADE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99526-1812, filha de VANDO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DIAS MORAES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.21. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 75/2020 Livro D nº 10, Folha 175

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO ANSELMO DE SOUSA e ELAINE DE OLIVEIRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de BARRA D'ALCANTARA-PI, nasceu em VÁRZEA GRANDE-PI, nascido em 07 de Setembro de 1977, residente e domiciliado LC ESCALVADO, SN, ZONA RURAL, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99922-4021, filho de JOÃO ANSELMO SOBRINHO, FALECIDO e CARMINA DE SOUSA ANSELMO, FALECIDA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PEDREGULHO-SP, nasceu em PEDREGULHO-SP, nascida em 16 de Setembro de 1983, residente e domiciliada LC ESCALVADO, SN, ZONA RURAL, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99922-4021, filha de WALTER TOMAZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, VÚVO, APOSENTADO, RESIDENTE NO ESTADO DO GOIAS e SEBASTIANA DA SILVA DE OLIVEIRA, FALECIDA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.22. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MIRANDA, divorciado, agricultor, natural de Esperantina-PI, nascido no dia 12.08.1979, residente e domiciliado na Rua Padre Ribeiro, 7, Novo Tempo II, Luzilândia-PI; FILHO de FRANCISCO LOPES DE MIRANDA E DE JOANA LOPES DE SOUSA; e ALINE LOPES DOS SANTOS, divorciada, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 19.03.1989, residente e domiciliada na Rua Padre Ribeiro, 7, Novo Tempo II, Luzilândia-PI, FILHA de CORNELIO LOPES DOS SANTOS E DE MARIA DE JESUS DOS SANTOS. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

14.23. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 45/2020, Livro D nº 3, Folha 192, Termo 792

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ DOS SANTOS MESSIAS JÚNIOR e MARIANA COSTA MACHADO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de GUADALUPE-PI, nasceu em GUADALUPE-PI, nascido em 06 de Setembro de 1992, residente e domiciliado CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO QD-U C-005, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, telefone: 89, filho de JOSÉ DOS SANTOS MESSIAS e MARLY MORAES DE CARVALHO SANTOS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSORA AUXILIAR, natural de GUADALUPE-PI, nasceu em GUADALUPE-PI, nascida em 21 de Dezembro de 1997, residente e domiciliada CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO QD-F C-17, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99975-6936, filha de DOMINGOS JOSÉ FERREIRA MACHADO e CRISTINA MARIA DA SILVA COSTA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 09 de Setembro de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.24. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0800620-66.2020.8.18.0077
CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
REQUERENTE: CLAUDINA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADA: MARIANA COSTA DE ARAUJO - OAB/MA 20078
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por sua advogada, da audiência de justificação prévia designada para o dia 05/10/2020, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas. A audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo a**s partes informar o número de Whatsapp e endereço de e-mail (inclusive das testemunhas) no qual irão receber o link para o acesso a sala virtual da videoconferência** no qual será encaminhado antes da data e hora da audiência designada nos autos, e instalar o aplicativo **Cisco Webex Meetings** em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), que deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso. Uruçuí-PI, 10 de setembro de 2020.
NAIANE LOPES DE ALMEIDA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14.25. INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
CARTA PRECATÓRIA Nº 0801717-42.2020.8.18.0032
REFERENTE AO PROCESSO Nº 5058019-47.2018.8.09.0036
REQUERENTE: ALLIANZ SEGUROS S.A
ADVOGADA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB-MG 161797
REQUERIDO: OSVALDO ABÍLIO OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO: HUGO CESAR MOLENA OAB-GO 22839
Ficam os advogados HUGO CESAR MOLENA OAB-GO 22839 e ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB-MG 161797 INTIMADOS da designação da audiência de inquirição das testemunhas ELVIS GIL DA COSTA DE SOUZA e APOLIANA MARIA DA COSTA, a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO DE 2020, ÀS 09:00 horas, por videoconferência, conforme despacho de ID 11737080 - Carta Precatória acima.

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO N° 0800043-29.2020.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800043-29.2020.8.18.0032
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
Intimo a parte autora por meio de seu advogado, Dr. HERVAL RIBEIRO - OAB PI 4213, para informar o endereço de e-mail ou número de whatsapp das testemunhas arroladas, no qual irão receber o link para o acesso a sala virtual da audiência de instrução por videoconferência.

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0803731-33.2019.8.18.0032

INTIMAR o executado**,** por meio de seu advogado, **o Dr. JOSÉ ANTENOR DE MOURA FONTES -OAB/RJ 212621,** do despacho de ID 11798242, para, no prazo de três dias, pagar a dívida informada pela exequente, acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000226-75.2014.8.18.0086

INTIMAR a parte autora por meio de seus advogados JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB/PI 6932 e FRANCISCO RENAN ALVES DE SOUSA - OAB/PI 14693, do despacho de ID 11800016, para dar cumprimento ao pleito no prazo de 30 (trinta) dias ou requerer o que entender de direito.

14.29. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JAILSON LIMA DOS SANTOS, Brasileiro(a) RG 267.448.020.036-SSP/MA e do CPF 047.833.963-10, filho de João Sobral dos Santos e Aldeides de Sousa Lima, residente e domiciliado no POVOADO MATINHA, ZONA RURAL, PALMEIRAIS - Piauí, nos autos do Processo nº 0000734-85.2017.8.18.0063 em trâmite pela Vara Única da Comarca de AMARANTE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora GILMARA PEREIRA DE SENA, Brasileiro(a), lavradora, filha de Osimar Pereira da Silva e Deuselene Alves e Sena, portadora do RG 26749312003-6 e CPF 053.660.803-20, residente e domiciliado(a) em POVOADO MATINHA, ZONA RURAL, PALMEIRAIS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. AMARANTE, 10 de setembro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo **- inclusive via DJE.** Cumpra-se com máxima urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.31. Aviso de intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ** Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000	

PROCESSO Nº: 0000079-85.2008.8.18.0045
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: DAMIAO BEZERRA PAULA, DELZUITE CAMPELO LIMA BEZERRA
ADVOGADA: DRA. MARIA HERLENE BEZERRA DE NEGREIROS LIMA (OAB/CE 21186)
REU: PEDRO GOMES EVANGELISTA
ATO ORDINATÓRIO
Intimar as partes de todo o teor da sentença proferida, cuja transcrição integral segue:
"**SENTENÇA**
Vistos e etc.
Trata-se de Ação de Manutenção de Posse com Ressarcimento de Danos Materiais proposta, no ano de 2008, por DAMIÃO BEZERRA PAULA e outros em face de PEDRO GOMES EVANGELISTA, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.
De início, foi deferido o pedido liminar.
Contestação apresentada pelo réu.
Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal dos autores para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
O Oficial de Justiça certificou nos autos que se dirigiu ao endereço respectivo e intimou a filha da requerente (Sra. Maria Herbenia Bezerra) em razão de sua mãe ter mudado de endereço, passando a residir em Fortaleza-CE, ocasião em que aquela assegurou não ter mais interesse no feito (ID 7150418).
É o breve relatório. DECIDO
Dessa forma, tendo em vista que a autora mudou-se, sem comunicar o novo endereço, e sua filha comunicou a falta de interesse na ação, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC ante a falta de interesse processual.
Custas na forma da lei.
Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
CASTELO DO PIAUÍ-PI, 28 de julho de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí "
castelo do piauí-PI, 10 de setembro de 2020.

14.32. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000222-34.2014.8.18.0055
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Interdição]
AUTOR: MARIA ANALIA DE SOUSA ALVES, OSEIAS EMILIO ALVES
REU: ALZIRENE MARIA DE SOUSA ALVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de forma parcial de ALZIRENE MARIA DE SOUSA ALVES**, portadora do RG n° 1.756.070-SSP/PI, nascida em 27/03/1981, filha de Maria Anália de Sousa Alves e Emílio Moisés Alves, nos autos do Processo nº 0000222-34.2014.8.18.0055 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **OSEIAS EMILIO ALVES**, brasileiro, casado, lavrador; portador da RG n° 3.114.174-SSP/PI e CPF n° 058.386.483-09, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Achada, deste município de Itainópolis/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judicial, digitei.
itainópolis-PI, 10 de setembro de 2020 .
MARIANA MARINHO MACHADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

14.33. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000582-08.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: VINICIO DE SOUSA ROSAL
REU: JOÃO PEREIRA MAIA, JOSÉ RIBEIRO MAIA, ANTONIO MAIA, EDGAR, ALICE MAIA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
DESPACHO
Despacho em id nº 11733316, determinando a intimação da parte requerida para, querendo, manifestar-se quanto ao pleito formulado pela parte autora, a qual requer a redesignação de audiência designada para este feito.
Em ato contínuo, compulsando os autos, observa-se que embora a parte requerida tenha sido intimada (ID 11744749), não houve manifestação.
Desse modo, em razão da justificativa apresentada pela parte autora, qual seja, ser integrante de grupo de risco (circunstância confirmada pelo documento de identidade de ID 5161397, fls. 10) e não dispor de meios tecnológicos de participar do ato, **CANCELO** a Audiência de Instrução e Julgamento designada para ocorrer na data de 16.09.2020, às 09h00min. Assim, **desobstrua-se a pauta.**
Retornem os autos à Secretaria para que aguarde a retomada regular das atividades, com designação de audiência presencial, na forma do art. 7º, parágrafo único, da Portaria nº 1295/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 10 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.34. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0801855-12.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): JOAO DE DEUS TAVARES DOS SANTOS e outros
RÉU(S): Eventuais terceiros interessados e outros
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801855-12.2020.8.18.0031**, ajuizada por **JOÃO DE DEUS TAVARES DOS SANTOS e sua esposa IVANIRA DOS SANTOS SOUZA ,brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua São Tomé, nº 438, Bairro Santa Maria,CEP 64212-160, Parnaíba-PI** em face de **JOSE NELSON DE CARVALHO PIRES**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 anos (**juntando com a posse de posseiros anteriores**)**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua de Acesso , s/n, Bairro São Pedro, Parnaiba-PI, ficando de frente para a rua sem denominação,medindo 40(quarenta metros) de frente por 40m de fundo, com uma área de 1.600m²(mil e seiscentos metros quadrados) e de perímetros 160,00m, com os seguintes limites e confrontações:**Frente** para o **Oeste**, do ponto PI ao ponto P2, limitando-se com Rua de Acesso, medindo 40.00m(quarenta metros); **Lado esquerdo para o sul**,do ponto PI ao ponto P4, limitando-se com a Rua de Acesso, medindo 40,00m (quarenta metros); **Lado direito** para o **Norte**, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com terreno de Valtenir Galeno, medindo 40,00m(quarenta metros), **Fundo para o Leste**,do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com terreno de Adonias de Oliveira, medindo 40,00m(quarenta metros), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 9 de setembro de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 9 de setembro de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.35. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000130-56.2016.8.18.0097
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
AUTOR: CLECIA RODRIGUES SOARES
REU: CLEBER RODRIGUES SOARES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FORMA PARCIAL de CLEBER RODRIGUES SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 602.253.063-60, residente e domiciliado na Localidade Corredor, Zona Rural, Isaías Coelho/PI, nos autos do Processo nº 0000130-56.2016.8.18.0097 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **CLÉCIA RODRIGUES SOARES**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF sob nº 048.762.713-05**,** residente e domiciliada na Localidade Corredor, Zona Rural, Isaías Coelho/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judicial, digitei.
itainópolis-PI, 10 de setembro de 2020.
MARIANA MARINHO MACHADO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

14.36. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800171-14.2019.8.18.0055
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: ILZAM BORGES DE DEUS

INTERESSADO: DAMIANA BORGES VIEIRA, JOSE BORGES VIEIRA, TEREZINHA BORGES VIEIRA, MARIA APARECIDA BORGES VIEIRA, MARIA BORGES VIEIRA DE SOUSA, ELIZABETE BORGES VIEIRA, ANTONIO BORGES VIEIRA, JUSCELINA BORGES DE CARVALHO, FRANCISCA BORGES VIEIRA, COSME BORGES VIEIRA, ALDENORA MARIA DA SILVA VIEIRA, TATIANY DA SILVA VIEIRA, C. A. V. D. S., RAFAEL DE CARVALHO VIEIRA, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO**, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis/PI, CEP: 64.565-000, a Ação acima referenciada, proposta por **ILZAM BORGES DE DEUS**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.747.106 - SSP-PI, inscrito na CPF sob o nº 015.587.973-19, residente e domiciliada na localidade Fundo do Saco, município de Isaías Coelho, Estado do Piauí, em face do espólio de **SATURNINO ACELINO VIEIRA** e **LAURA BORGES LEAL**, falecidos, nos dias 10 de agosto de 2003 e 23 de março de 2005, ficando, por este edital, os terceiros incerto ou desconhecidos, citados, para no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhar os termos do inventário e da partilha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte(04/09/2020). Eu, _____, **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

Itainópolis/PI, 10 de setembro de 2020.

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

14.37. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800338-36.2020.8.18.0042
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Aquisição]
AUTOR: CRISLANIO LEMOS NEPOMUCENO
REQUERIDO: RAIMUNDO
DECISÃO

Trata-se de **Ação de Reintegração de Posse de Imóvel Rural c/ Pedido de Liminar**, proposta por **CRISLANIO LEMOS NEPOMUCENO** e **ELIETE VARGAS BARBOSA LEMOS**, em desfavor de **ROBERTO, RAIMUNDO e OUTROS**.

Narra a exordial que os requerentes são proprietários e possuidores de um imóvel rural denominado Vereda II, localizado na Data Bom Sucesso, no Município de Redenção do Gurguéia, na qual, os requerentes construíram poço tubular, curral, pastagens, cercas, assim como, cultivam bovinos e equinos.

Aduz que, os requeridos invadiram a mencionada propriedade, com extensão de 22.00 há (vinte e dois hectares), desmatando uma área de reserva legal, embora os requerentes tenham informado àqueles que a área em questão é de sua propriedade.

Ainda, narra a exordial que a polícia militar esteve no local na tentativa de solucionar o litígio de forma amigável, no entanto, tal tentativa restou infrutífera.

Parte autora registrou a ocorrência na data de 28.05.2020 (ID 11075017- fl.03).

Com base em tal narrativa, a parte autora requer que sejam preservados os direitos de posse e propriedade do imóvel.

Despacho em id nº 11085741, intimando a parte autora para colacionar aos autos declaração de hipossuficiência econômica ou procuração com poderes específicos, assim como, comprovar o preenchimento dos requisitos para concessão da justiça gratuita.

Manifestação da parte requerente em id nº 11469776, acostando aos autos comprovante de pagamento das custas processuais. Ainda, no mesmo expediente requer que seja apreciado o pedido de liminar formulado na inicial.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Brevemente relatado.

Fundamento e decido.

Inicialmente, ante o colacionamento do comprovante de pagamento das custas processuais em id nº 11469776, **passo à análise do pedido de liminar (id nº 11074998)**

Para o deferimento de medida liminar nas ações possessórias se faz necessário observar o requisito denominado pela doutrina como "posse nova", sendo essencial que a turbação ou esbulho date de menos de um ano. Caso contrário, o procedimento será o comum, conforme dicção do art. 558, parágrafo único.

Os autos em epígrafe versam acerca de suposta ocorrência de turbação e/ou esbulho ocorrido no dia 17 de maio do ano corrente, segundo fatos retratados na exordial.

Ainda, ressalto que, embora a parte autora mencione em parcela de sua narrativa que atende ao requisito da posse velha, em seguida altera a denominação do instituto para posse nova. Nesse sentido, em atenção a boa-fé objetiva que direciona o ordenamento jurídico pátrio, deve este Juízo considerar que a requerente, ante o colacionamento de boletim de ocorrência datado em 17 de maio de 2020, bem como, em razão do pedido de liminar *inaudita altera pars*, teve o escopo de atribuir a situação fática a denominada posse nova (art. 322, § 2º, CPC).

Assim, tratando-se, alegadamente, de esbulho ocorrido até um ano e dia, tem-se pela aplicação do tratamento dispensado às ditas ações de força nova, a saber, art. 554 e ss. do CPC, conforme determina o art. 558, do CPC.

No ponto, na forma do art. 561, do CPC, a concessão de medida liminar de sede de esbulho/turbação/ameaça exige que o autor demonstre, de modo a gerar no juízo a verossimilhança das alegações de: posse, ocorrência do esbulho praticado pela parte ré, a data do esbulho e a perda da posse esbulhada.

Acerca da ocorrência de esbulho, tem-se que, a documentação colacionada aos autos é, por ora, insuficiente a demonstrar o esbulho, limitando-se a apresentar imagens de locais em que foram construídos uma residência, cercas, e uma caixa d´água, não sendo possível, com base exclusivamente naqueles elementos, gerar nesta magistrada juízo de verossimilhança das alegações, não revelando aquelas imagens *per si* a ocorrência de esbulho ou de quem tenha esbulhado a posse.

Desse modo, tenho que, neste momento inicial, de análise perfunctória dos autos, o esbulho e a perda da posse, não restaram suficientemente sustentados em elementos hábeis a convencer o Juízo da verossimilhança das alegações, o que, atrai, pois, a necessidade de realização de audiência de justificação prévia, na forma do art. 562, parte final, do CPC.

Ademais, diante do cenário de pandemia provocado pela Covid-19, tem-se que eventual decisão de reintegração de posse, salvo situações excepcionais, deve ser ponderada com os riscos inerentes ao cumprimento de medida possessória, a qual importaria, se deferida fosse, em sérios riscos à saúde dos envolvidos no cumprimento da medida liminar, circunstância que, não bastassem os argumentos supra, exige maiores cautelas do Poder Judiciário, numa análise das consequências advindas da decisão judicial.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar. Intime-se.

Para mais, tendo em vista a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO o dia 14/10/2020, às 09h00min** para a realização de Audiência de Justificação Prévia (CPC, art. 562), que será realizada por meio do sistema de videoconferência, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por

parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.
Em ato contínuo, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, na eventualidade das partes não possuírem os meio necessários para participação virtual na Audiência designada, deverão justificar tal impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, para que aquela seja designada conforme recomendação supramencionada.
Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.
Ressalto que, a plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/.
Intimem-se os autores a apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito por ocasião da propositura da ação.
Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.
Advirta-se a parte autora de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas, com base nos incisos II e III do § 4º, do art. 455, deverá vir comprovado de plano, devendo a Secretaria fazer imediata conclusão dos autos para exame.
Advirta-se, ainda, o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.
Ante a recomendação do Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **determino a intimação** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos inidôneos.
Dê-se ciência ao MP.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 10 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802507-60.2019.8.18.0032

INTIMO O DR. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO), DA SENTENÇA PROLATADA RETRO.

14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000699-58.2016.8.18.0032

INTIMO o Dr. MAURICIO MACEDO DE MOURA - OAB PI9278 - CPF: 004.476.213-51 (ADVOGADO), da Decisão retro.

14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 0003289-84.2011.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0003289-84.2011.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Desconsideração da Personalidade Jurídica, Citação]
AUTOR(A): SECRETARIA-EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL
RÉU(S): F N SERVICOS DE FESTAS LTDA - ME
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. GÉSIO DE LIMA VERAS - OAB/PI Nº 7721
SENTENÇA DE ID 10604293: "Vistos etc... Trata-se de **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** (id. nº 6236473, págs. 02/13), ajuizada pela **SECRETARIA-EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL** em face de **F N SERVICOS DE FESTAS LTDA - STYLLOS FESTAS E ACESSÓRIOS LTDA**, todos devidamente qualificados nos autos, consoante argumentos fáticos e jurídicos descritos na inicial. Observa-se que a parte requerente foi devidamente intimada e deixou de cumprir o comando judicial (id. nº 7098694). Assim, fora a mesma intimada pessoalmente para manifestar-se sobre o prosseguimento do processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (id. nº 7138890). Verifica-se às que a parte requerente foi devidamente intimada e novamente deixou de cumprir o comando judicial (id. nº 10074099). Instado a se manifestar, o *parquet* pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil (id. nº 10305982). Neste passo, considerando que não houve a apresentação de contestação, deixou-se de intimar a parte requerida nos termos do art. 485, § 6°, do NCPC. É o brevíssimo relatório. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Compulsando os autos, tem-se que a parte requerente não atendeu ao comando jurisdicional, deixando o prazo fluir sem sua manifestação, de modo que o processo se encontra inerte há mais de 6 (seis) meses, ficando caracterizado o abandono da causa. O abandono da causa pelo autor, que deixa de promover atos e diligências que lhe competiam, por mais de 1 (um) ano, enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos expressos no inciso III do art. 485 c/c o § 1º, ambos do CPC. Precedentes: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR VIA AVISO DE RECEBIMENTO. RETORNO. INTIMAÇÃO VIA EDITAL. PUBLICAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO DIÁRIO DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO PELO NÃO ANTENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NÃO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267 , III , § 1º DO CPC . SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. TJ-PR - AC 6081883 PR 0608188-3, Relator: Stewalt Camargo Filho, Data de Julgamento: 21/10/2009, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 265 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUTOR QUE NÃO PROMOVEU OS ATOS E DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIA - INTIMAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se restou incontroverso nos autos que o autor não promoveu os atos e diligências que lhe competia, embora devidamente intimado para tanto e mesmo após intimação pessoal permaneceu inerte, deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. TJ-MS - APL 00765943320098120001 MS 0076594-33.2009.8.12.0001, Relator: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 27/01/2015, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/01/2015.** Deste modo, configurou-se a desídia da parte autora, por deixar de realizar os atos que lhe competiam, indispensáveis ao regular andamento do feito. Ante o exposto, **EXTINGO** o processo diante do abandono da causa, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Condeno a parte autora em custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios, vez que não efetivada a angularização da relação processual. **Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC). Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).** Cumpridas as

diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **PARNAÍBA-PI,** 3 de julho de 2020. **Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba."**

14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000078-19.1999.8.18.0077
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)
ASSUNTO(S): [Citação]
EMBARGANTE: CANEL CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA
EMBARGADO: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DR. RICARDO VOLLBRECHT - OAB RS39143 - CPF: 687.964.800-25 (ADVOGADO), DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA TRANSCRITA SEU DISPOSITIVO ABAIXO:
SENTENÇA(...)
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, de modo que determino a continuação da execução fiscal em todos os seus termos.
Custas pelo embargante. Deixo de condenar a parte autora em honorários em face da substituição destes pelo encargo legal de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, que compõem a dívida exequenda.
Traslade-se cópia para os autos da execução.
Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
URUçUÍ-PI, 9 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000077-31.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI, ISABEL MATILDES LIMA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Indiciado: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Sendo o caso dos autos, DEFIRO PEDIDO formulado, devendo o veículo apreendido, qual seja, motocicleta da marca HONDA, modelo POP 110I, ano 2019/2019, Renavan nº 01181789343, de Cor Preta e placa OUE- 8781/São Pedro do Piauí ser restituído a sua legítima proprietária ISABEL MATILDES LIMA, conforme parecer favorável do Ministério Público. Expeça Mandado à autoridade policial, determinando a restituição do veículo. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000142-26.2020.8.18.0034
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: WILAMS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, intima a defesa do acusado da data da perícia médica designada para o dia 28 de setembro de 2020, às 08:00 horas, na Sala da Junta Médica-Pericial, ao lado do Laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, Teresina - Piauí.

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000459-58.2019.8.18.0034
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: WILAMS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, intima o curador e advogado do acusado da nova data da perícia médica designada para o dia 28 de setembro de 2020, às 08:00 horas, na Sala da Junta Médica-Pericial, ao lado do Laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, Teresina - Piauí.

14.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000252-06.2012.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JANARY CARVALHO DE AREA LEÃO
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
(...) Assim sendo, com fundamento no art. 61 do Código de Processo penal c/c o art. 66, II da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA, relativamente ao presente processo e, de igual modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANARY CARVALHO DE AREA LEÃO quanto aos fatos que foram objeto dos presentes autos. Façam-se as anotações necessárias. Arquivem-se os presentes autos, adotando-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. P. R. I. e Cumpra-se.

14.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000254-67.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: ALEXSANDRO SILVA FARIAS
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
De ordem, intimo o Advogado do Réu para comparecimento em audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 22/09/2020 às 10h00min,** na sede da Vara Única de Altos-PI.
ALTOS, 9 de setembro de 2020. GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000113-12.2016.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA LIMA
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490), EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
DESPACHO: Intime-se a advogada nomeada para dizer se aceita o múnus, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000445-73.2016.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: F. R. S.
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
SENTENÇA "(...) Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ESTATAL do adolescente F. R. D. S., nos autos qualificados, eis que atingiu 21 anos no curso do processo, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, PARAGRAFO UNICO E ART. 121, § 5º ambos da lei 8.069 /1990 (...)".

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000271-55.2002.8.18.0036
Classe: Monitória
Autor: LUIS M DE C FILHO - ME
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Réu: DOMINGOS SIMEÃO ALCÂNTARA FILHO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000375-85.2018.8.18.0036
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NHANDEARA - SP
Advogado(s):
Menor Infrator: J. A. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial e por considerar no presente procedimento a eficácia pedagógica da aplicação de prestação de serviços comunitários como medida socioeducativa, com fundamento no artigo 201, inciso II, da Lei 8.069/90, e julgo extinto a execução das medidas socioeducativas aplicadas à infratora J. A. D. S., pelo integral cumprimento (...)".

14.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000084-86.1998.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s):
Inventariado: ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil (...)".

14.52. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Isto posto, por estarem presentes os requisitos do art. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, mantenho a prisão de FRANKLIN

FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA.

14.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000222-81.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MIGUEL DE LISBOA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Isto posto, declino de minha competência para apreciar e julgar a matéria, determinando que os presentes autos sejam remetidos para o juizado civel e criminal deste municipio (...)".

14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000539-66.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente n° 59-0, CPF n° 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.

14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000501-20.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente n° 59-0, CPF n° 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000466-60.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PRIMO PEREIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente n° 59-0, CPF n° 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.

14.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000467-45.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente n° 59-0, CPF n° 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000545-73.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REIS RODRIGUES
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente n° 59-0, CPF n° 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000202-43.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica intimado o banco réu, para no prazo de 15 (quinze), querendo, apresentar as contra razões ao recurso de apelação apresentado.
AMARANTE, 10 de setembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000211-54.2009.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SHOPPINGRÁFICA
Advogado(s): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741)
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
SENTENÇA:
SENTENÇA
Vistos, etc.
Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança proposta por SHOPPINGRÁFICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n°03.924.361/0001-12, situada na Avenida Campos Sales, n° 1884, centro, Teresina-PI, contra o Município de Palmeirais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.851/0001-62, situada na rua Venâncio Borges, n°710, centro, Palmeirais-PI. Relata a inicial que o requerente, na data de 20 de maio de 2008, venceu uma licitação na modalidade tomada de preços de n° 007/2008, para aquisição de materiais escolares pelo Município de Palmeirais. Alega, que cumpriu com sua parte no processo licitatório mas nunca recebeu por seus serviços. Por esta razão requereu que seja julgada procedente a presente demanda para condenar o requerido ao pagamento de R$ 35.596,83 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) corrigidos legalmente até a data da liquidação. A inicial veio acompanhada dos documentos pertinentes. Em contestação (fls. 24-29), o Município de Palmeirais alegou que já pagou o débito reclamado na inicial, conforme nota de empenho juntada aos autos. Por fim, requereu a improcedência da ação. Em réplica a contestação (fls.41-51), a parte autora refutou os argumentos levantados pela parte ré e requereu a procedência da ação. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que não há necessidade de dilação probatória, por esta razão enseja o julgamento antecipado do pedido. Analisando os autos, verifica-se que a inicial veio acompanhada com os documentos pertinentes. Analisando os autos, verifica-se através do ofício n° 091/2008, que o prefeito reconheceu a existência do débito e informou a falta de recursos financeiros, tendo empenhado o débito no valor de R$ 28.404,30 (vinte e oito mil e quatrocentos e quatro reais e trinta centavos). Analisando os autos, verifica-se que os documentos juntados pela parte ré não Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 11/02/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28659469 e o código verificador 81584.AA35D.063AF.45D9D.05141.501F6. comprovam o pagamento do débito em benefício da parte autora. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para CONDENAR a parte requerida ao pagamento da importância de R$ 28.404,30 (vinte e oito mil e quatrocentos e quatro reais e trinta centavos) a título de danos materiais, com juros de mora correspondentes à taxa Selic, a partir do mês de agosto de 2008, conforme julgamento do REsp 1.492.221, o que faço nos termos do art. 355, I e ar. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R. I. AMARANTE, 11 de fevereiro de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000124-25.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s):
Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000337-65.2013.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)

Requerido: ELISKELSON DELMIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, devidamente qualificada nos autos, por advogado constituído, em desfavor de ELISKELSON DELMIRO DE CARVALHO, todos qualificados nos autos. Devidamente intimada para informar sobre o interesse no feito, sob pena de extinção do processo por abandono, a parte requerente quedou-se inerte (certidão de fl. 87). Passo a decidir. Quando a parte autora deixa de promover os atos necessários ao andamento do processo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resta configurado o abandono de causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, CPC. Compulsando os autos, verificou-se que a parte requerente não se manifestou acerca do interesse no prosseguimento do feito, mesmo devidamente intimada. Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC. Sem custas, nem honorários. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

14.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000213-43.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000082-50.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CELITA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817), MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que eventualmente promova o cumprimento de sentença. AROAZES, 9 de setembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000096-92.2017.8.18.0082
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: ELIENE DE SENA DANTAS BOMFIM, OSOLITA MARIA DA COSTA VALE, ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO, JOÃO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
DESPACHO: " Considerando a colheta de outros depoimentos testemunhais, entendo por bem manter a data da audiência anteriormente agendadada, sem prejuízo de redesignação de uma nova audiência para oitiva do réu ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO, assim que o mesmo se recuperar. Intime-se. AROAZES, 10 de setembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000450-92.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELENA GUERRA GOMES
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 9 de setembro de 2020

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000789-14.2017.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IVANILDE DIAS BORGES
Advogado(s): HIAGO ALMEIDA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13741)
Executado(a): ILTAMAR PEREIRA GAMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020
What do you want to do ? New mail Copy

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000264-03.2015.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Executado(a): GEDICON MOREIRA DUARTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020

14.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000001-44.2010.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ONEZILINO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO MATONE
Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Tendo em vista o julgamento do recurso e o retorno dos autos ao juízo a quo, INTIMEM-SE as partes, por meio dos seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Após, em caso de não manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000602-06.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILVANA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
SENTENÇA: Em face do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios a teor dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 3 de setembro de 2020. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRU,Z Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000287-46.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIVO CHARLES DA SILVA ALVES
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17827)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PIAUÍ
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000454-92.2017.8.18.0038
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FLÁVIA LOPES ALVES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Requerido: CLEILSON VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000467-60.2016.8.18.0092
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: SÍNTIA DEANE GUERRA DA SILVA
Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890)
Executado(a): KAYRON NARAN AMARAL CASTRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-86.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVAN MARTINS CUNHA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000364-53.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GÁBINO NUNES DE ARAUJO
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000227-71.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA FRANÇA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000455-48.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVALDO FRANCISCO MOREIRA
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000036-89.2017.8.18.0092
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: MARIA DE JSEUS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
What do you want to do ? New mail Copy

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000452-25.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: C. DA S. MENOR: V S. DO N
Advogado(s):
Requerido: E. P. DO N.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
What do you want to do ? New mail Copy

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000149-14.2015.8.18.0092
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARCOS AGUIAR DE AMORIM MARTINS
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 10 de setembro de 2020

14.81. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000001-51.2004.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA, EDINALDO DA SILVA COSTA, RONDINELLE MACEDO FONTINELE, JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945), EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3372)
"Contudo, como medida de celeridade processual, designo o dia 11.02.2021, às 9h, para a realização da audiência de instrução e julgamento."

14.82. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000395-57.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALDO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
"Contudo, como medida de celeridade processual, designo o dia 22.02.2021, às 9h, para a realização da audiência de instrução e julgamento."

14.83. AVISO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001309-73.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RORRAS CAVALCANTE CARRIAS
Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
Considerando a juntada da cópia do processo nº 0001658-31.2013.8.18.0033 e em cumprimento à determinação judicial proferida em audiência, intimo a defesa do réu RORRAS CAVALCANTE CARRIAS para, no prazo legal, apresentar alegações finais em forma de memoriais escritos.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000100-55.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOS VASCONCELOS DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 16493)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o réu por seu advogado para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo MPE-PI na Petição Eletrônica n° -5011, no prazo de 8 (oito) dias. BARRO DURO, 10 de setembro de 2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BEIRO, Secretário de Vara.

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000736-60.2013.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BOM JESUS
Advogado(s):
Réu: ACACIO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA:
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o réu ACÁCIO VIEIRA DE SOUSA, dos fatos que lhe foram imputados nestes autos, com fulcro no art. 386, V do Código de Processo Penal.

14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000283-65.2013.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS, FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109 e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000522-32.2014.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Réu: ISABEL BATISTA DA SILVA, MARIA MERIANE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: ''Diante da Portaria N.º 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 22 de abril de 2020, a qual postergou os efeitos da Portaria N.º 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 20 de março de 2020, determinando a suspensão dos atos e prazos processuais até 15 de maio de 2020, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, determino a retirada da pauta dos processos criminais não urgentes. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto; e promover a intimação das partes por meio dos Advogados constituídos, via diário de justiça. Por fim, determino que os autos fiquem em secretaria, com o fim da suspensão citada acima, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito, verificando-se a possibilidade de realização do ato postergado mediante videoconferência, se for o caso. Ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública Itinerante e Juízo Deprecado. Expedientes necessários. Cumpra-se. BURITI DOS LOPES, 30 de abril de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES''.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000365-35.2008.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL PACHECO NETO
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924/00), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924/00), JOSÉ PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAUÍ Nº 2567)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.89. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000020-19.1992.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado **ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB Nº 11727)** do réu, acima nominado, para, no decêndio legal, apresentar resposta a acusação na ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 09/09/2020. Eu, Antonio de Pádua Oliveira da silva, Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJP), o expedi.

14.90. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000265-53.2017.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA,** brasileiro, anteriormente residente e domiciliado na Rua Matadouro, s/n, bairro Matadouro, Barras-PI, inscrito no CPF nº 060.349.252-39, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de

que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos DEZ de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE(10/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.91. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001884-52.2016.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SILVESTRE MARQUES PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SILVESTRE MARQUES PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 10 de setembro de 2020 (10/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.92. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000773-28.2019.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 10 de setembro de 2020 (10/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.93. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000434-90.2011.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOHN LENNON RODRIGUES MARINHO DA SILVA, ISMAEL GALDINO PINTO, ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
ATO ORDINATÓRIO: Reitera a INTIMAÇÃO do advogado ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/ PI nº 7573-B), para no prazo legal, apresentar as contrarrazões sob pena de multa na forma do art. 265 do Código de Processo Penal.

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001809-13.2016.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: TECIANE ROCHA RIBEIRO, CLAUDIA MARIA ROCHA, NAIRA BANDEIRA RIBEIRO DE MACEDO, DOUGLAS BANDEIRA RIBEIRO
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18987)
Inventariado: JOSE FRANCISCO RIBEIRO DO CARMO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000159-65.2018.8.18.0088
Classe: Petição Criminal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: POSSIDÔNIO DE SOUSA NETO
Advogado(s): NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 15385), CELSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15450)
Intime-se as partes para o conhecimento da expedição de Carta Precatória para a oitiva de Bruna Maria da Silva, tendo a referida Carta Precatória sido distribuida perante a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI e recebida a distribuição no themis web pelo nº 0001162-26.2020.8.18.0172.

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000053-57.2003.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARISMAR RIBEIRO DE SOUSA, VALMIR FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000705-15.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PAIXÃO DE MOURA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000422-94.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000375-96.2011.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

14.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000064-86.2003.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BERTULINIO JOSÉ PEREIRA FILHO

Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 109, inciso II, c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo prescricional e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BERTOLÍNIO JOSÉ PEREIRA FILHO. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários

14.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000109-94.2020.8.18.0047
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI, A. N. D. S. REPRESENTADO POR MARIA DE FÁTIMA NUNES
Advogado(s): DANILSON ALENCAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16623)
Réu:
Advogado(s):
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

14.102. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000460-72.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SALVADOR BRITO PEREIRA
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado SALVADOR BRITO PEREIRA, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, como incurso no art. 121, § 2º, incisos II e VI, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (homicídio qualificado, na modalidade tentada) Com o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa para os fins do art. 422 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000081-83.2007.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MESSIAS DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
À vista disso, entendo adequada a intimação dos réus Paulo Sérgio Santos da Silva e Donelson Ribeiro da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, promovam a nomeação de advogado para patrocinar-lhes a defesa. Findo o prazo retro sem qualquer manifestação, remetam-se novamente os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí. Cumpra-se.

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000094-62.2019.8.18.0047
Classe: Interdição
Requerente: SIMONE CRISTINE VASCONCELOS BENVINDO
Advogado(s): NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 321682), SAMUEL VASCONCELOS BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 13831), ISADORA HELAL SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 11484), REBECA VASCONCELOS BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 12463)
Requerido: ELZA FERREIRA VASCONCELOS
Advogado(s):
DESPACHO
CIENTIFIQUEM-SE as partes de que o pedido referente à realização da entrevista da interditanda no local onde ela estiver será apreciado ao final da pandemia de COVID-19, a fim de seja preservada a saúde da requerida, que está inclusa no grupo de risco.
Aguarde-se o processo em secretaria até que seja possível a realização da entrevista.
CRISTINO CASTRO, 9 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000448-92.2016.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ROMULO OLIVEIRA PESSOA
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
SENTENÇA
O artigo 290 do Código de Processo Civil estabelece que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias".
No caso sub judice, após o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, a parte autora foi intimada, por meio de seu advogado, para proceder ao recolhimento das custas. Todavia, não cumpriu o comando judicial, nem interpôs o recurso cabível.
Por tais razões, verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual o feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
Outrossim, reputo desnecessária a intimação pessoal da parte autora, uma vez que tal hipótese não se enquadra no art. 485, §1º, do CPC.
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, IV, do CPC, e determino o

cancelamento da distribuição do feito, conforme estabelecido no artigo 290 do referido diploma processual.
Sem custas.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 9 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000418-91.2015.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Executado(a): IDALICE MARIA RIBEIRO ROCHA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
SENTENÇA
O art. 313, inciso I, do CPC aduz que o processo será suspenso "pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador".
O §2º do art. 313 preconiza que "não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses".
O art. 921, inciso I, do CPC, por sua vez, estabelece que a execução será suspensa nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber.
No caso dos autos, após ser noticiado o óbito da executada, o Magistrado procedeu nos moldes legais, suspendendo a execução e determinando a intimação do autor para que promovesse a sucessão processual no prazo de 2 (dois) meses.
Todavia, em que pese intimado, o promovente quedou-se inerte, deixando, pois, de promover a citação do espólio.
Posteriormente, o autor foi intimado pessoalmente para informar se possuía interesse no prosseguimento do feito, porém, novamente, não apresentou manifestação nos autos.
Assim, constato a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 9 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000190-77.2019.8.18.0047
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. L. D. S.
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952), FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10154)
Requerido: M. J. M. D. S., A. C. M. D. S., C. M. D. S.
Advogado(s):
DESPACHO
INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se desejam produzir outras provas.
CRISTINO CASTRO, 9 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000301-61.2019.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: F. R. L., A. P. R. L., P. R. S.
Advogado(s):
Executado(a): F. A. D. S. L.
Advogado(s):
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, considerando o pagamento da dívida, objeto desta ação, declaro extinta a presente execução, nos moldes dos artigos 924, II, e 925 do CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 8 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000404-49.2011.8.18.0047
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: HELIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: São os fatos. Decido.

O art. 485, inciso IV, do CPC aduz que o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
No caso dos autos, o advogado constituído pelo autor não subscreveu a inicial.
O Magistrado, ao constatar o vício processual, determinou a intimação do causídico, a fim de que subscrevesse a inicial, sob pena de arquivamento do feito.
Em que pese intimado, não houve manifestação nos autos.
ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o proccesso sem resolução do mérito, por constatar a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.
Sem custas.
Ciência ao MPE.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

14.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000243-29.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADÁLIA GOMES BARRETO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos inicias, no sentido de declarar a inexistência do débito de R$ 43,51, decorrente do contrato de nº 0575166713205283. Todavia, julgo IMPROCEDENTES o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Considerando a sucumbência mínima da promovida, condeno a parte requerente nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Concedo à demandante os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, CPC.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 8 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000465-31.2016.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL DA UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): F C MENESES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)
DECISÃO
Trata-se o presente feito de uma execução fiscal, cujo executado apresentou exceção de pré-executividade.
Devidamente intimada, a parte autora apresentou resposta à referida exceção.
São os fatos. Decido.
A exceção de pré-executividade possui três características principais, são elas: atipicidade, pelo fato de que não existe amparo normativo sobre o instituto, limitação probatória, apoiada na proibição de dilação probatória, e, por fim, a informalidade, devendo ser apresentada no processo executivo por simples petição, não havendo regras que estabeleçam prazos ou rigor em seu procedimento.
Para que a exceção de pré-executividade possa ser admitida é indispensável que o vício indicado se apresente com tal evidência a ponto de justificar o seu reconhecimento de plano pelo juízo, sendo desnecessária qualquer dilação probatória. O acolhimento da exceção, portanto, depende de que as alegações formuladas pela parte sejam averiguáveis de plano, completamente provadas, praticamente inquestionáveis.
Qualquer consideração ou análise mais aprofundada impede o manejo desse instrumento processual.
Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça editou a seguinte súmula:
STJ, súmula 393: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.
No caso em apreço, o excipiente alegou, em sede de exceção de pré-executividade, (a) a nulidade da citação, em virtude do cerceamento de defesa, haja vista a ausência de conhecimento acerca do objeto exato da demanda; e (b) a declaração de inconstitucionalidade da prévia garantia da execução, a fim de que fossem conhecidos os "embargos à execução".
A) DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA
A parte executada alegou que a carta de citação estava acompanhada apenas da inicial e da certidão de dívida ativa, o que teria ocasionada cerceamento de defesa.
A inscrição em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, é reduzida em um termo de inscrição que deverá conter os requisitos previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, momento a partir do qual o crédito passa a gozar da presunção de certeza e liquidez, materializado na certidão de dívida ativa, que é o título executivo extrajudicial necessário para aparelhar a execução fiscal.
Não há previsão legal que imponha ao credor a obrigação de juntar com a certidão de dívida ativa a cópia do processo administrativo, mesmo porque nem todos os créditos são dele derivados.
O termo de inscrição e a CDA deverão apenas indicar, se for o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito (inciso V do art. 202 do CTN e o inciso VI do §5º do art. 2º da LEF), o que ocorreu no presente caso.
A lei permite que o próprio devedor, havendo interesse, junte aos autos a cópia do processo administrativo, na forma prevista no art. 41 da LEF.
Logo, não constitui requisito para a propositura da execução fiscal que a inicial esteja acompanhada do processo administrativo que originou a dívida regularmente inscrita, motivo pelo qual REJEITO a argumentação referente ao cerceamento de defesa sustentada pelo réu.
B) DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA GARANTIA DA EXECUÇÃO
A parte executada alegou não possui condições de garantir o juízo, razão pela qual requereu a declaração incidenter tantum da inconstitucionalidade desta exigência, a fim de que fossem conhecidos os "embargos" opostos.
Neste ponto, equivocou-se a parte executada, uma vez que a defesa apresentada nestes autos consistiu em exceção de pré-executividade, para

a qual não se exige a segurança do juízo.
Desse modo, quanto ao pedido da declaração de inconstitucionalidade da exigência de garantia da execução, reputo AUSENTE O INTERESSE processual da parte executada.
C) DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
A parte executada requereu a designação de audiência de conciliação.
Em razão da pandemia de COVID-19, deixo de designar audiência de conciliação, porém oportunizo às partes o oferecimento de proposta de acordo, por meio de petição.
ANTE O EXPOSTO, determino o prosseguimento da execução fiscal.
INTIME-SE a parte autora, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, formule os requerimentos pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da LEF.
INTIMEM-SE as partes desta decisão.
CRISTINO CASTRO, 8 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000257-36.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO FONSECA SOBRINHO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
DESPACHO:
Desse modo, defiro o requerimento protocolado pela Defensoria Pública, sob o nº 5009, para determinar que a Secretaria proceda o cumprimento do disposto na decisão proferida em 07/07/2020, devendo proceder a INTIMAÇÃO dos causídicos habilitados pelo acusado para apresentar a competente Resposta à Acusação, no prazo de 10
(dez) dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 4 de setembro de 2020.

14.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000357-51.2020.8.18.0050
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS OAB/PI 15458
Na forma do art. 55 e §§, da Lei n°. 11.343/2006, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 9 de setembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000401-70.2020.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: EDIVAN SABINO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO OAB/PI 9328
Vistos. Considerando que o réu EDIVAN SABINO DA SILVA já foi citado e que o mesmo possui advogado constituído nos autos da representação (0000376-57.2020.8.18.0050), intime-se o causídico para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos da decisão que recebeu a denúncia. Cumpra-se. ESPERANTINA, 9 de setembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.115. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000412-02.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ CIRQUEIRA RODRIGUES
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Isto posto, entendo inadequadas as medidas cautelares restritivas e necessária a manutenção da prisão preventiva do réu JOSÉ CIRQUEIRA RODRIGUES, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado. Dê-se ciência desta decisão ao MP e para se entender pertinente ofereça a ação penal, nos autos do inquérito policial em apenso. Demais intimações necessárias. Cumpra-se com as cautelas legais. ESPERANTINA, 9 de setembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002032-93.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA- SINSPUME
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000425-79.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: JOSE RIBAMAR MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.118. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001291-46.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: THAVYSSON LUCAS DA SILVA AQUINO
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu THAVYSSON LUCAS DA SILVA AQUINO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, I, e 2º, do Código Penal Brasileiro, conforme fundamentação retro. Passo à dosimetria da pena. Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para o réu. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu responde a outras ações penais, porém, em nome do princípio da presunção de inocência, deixo de valorar tal circunstância, haja vista a inexistência de sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não foi possível apurá-la, ficando tal circunstância mais afeta aos profissionais da área da saúde. Motivos: constituiu-se no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: normais à espécie. Consequências do crime: não advieram consequências anormais, uma vez que as res furtivas foram restituídas. Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão 2º Fase: Atenuantes e Agravantes: Concorreu a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, alínea ?d?, porém deixo de atenuar a pena anteriormente dosada uma vez que a mesma já foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ). Não concorreram circunstâncias agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: causas diminuição e de aumento de pena. Concorreu a causa de aumento de pena, prevista no art. 155, § 1º, do CP, qual seja, crime cometido durante o repouso noturno, sendo circunstância idônea a justificar o aumento da pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 155, § 2º, do CP (furto privilegiado), diminuo a pena na 1/2 (metade), fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 56 (cinquenta e seis) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Regime de Cumprimento da pena: Em consonância com o disposto no artigo 33, § 2º, ?c? do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, já que é primário e a pena aplicadas é inferior a 04 (quatro) anos. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal e limitação de fim de semana. Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, por não ter sido objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento TRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como, expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. Comuniquem-se as vítimas sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

14.119. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000689-55.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Réu: EUCIMAR DA SILVA SOUSA, WILSON TITO DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado WILSON TITO DE SOUSA JÚNIOR, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006, e ABSOLVER o réu EUCIMAR DA SILVA SOUSA, do crime lhe imputado na denúncia, dada a insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu WILSON TITO DE SOUSA JÚNIOR: 1° Fase: Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie. Antecedentes: o réu responde a outras ações penais, no entanto, em nome do princípio da não culpa, deixo de valorar tal circunstância, uma vez que ainda não tem sentença com trânsito em julgado. Conduta social: não foi apurada. Personalidade: não há elementos que permitam aferi-la. Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Não concorreram circunstâncias atenuantes. Na espécie, a admissão pelo réu de propriedade do entorpecente para uso próprio, não é suficiente para incidência da atenuante da confissão espontânea, a teor do que dispõe a súmula 630 do STJ. Ausentes circunstância agravante, motivo que mantenho a pena anteriormente dosada, 05 (cinco) anos de reclusão, e a TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Condeno-lhe ainda ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo, sendo a lei 8.072/90 expressa no § 1º do seu art. 2º, que o regime inicial de cumprimento de pena será o fechado. No entanto, o STF já decidiu pela inconstitucionalidade do regime inicialmente fechado, devendo a fixação de regime mais severo do que a pena aplicada ser devidamente fundamentada (súmula 719 do STF). O artigo 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, diz que o condenado a pena inferior a 04 (quatro) anos, não reincidente, poderá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. No caso, fixo como regime inicial de cumprimento da pena o regime aberto, por se tratar de ré primária e pelo fato de a pena aplicada não

ser superior a 04 (quatro) anos. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, uma vez que não é capaz de alterar o regime fixado. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos legais (art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, a teor do que dispõe o art. 51 do Código Penal. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Com relação ao valor apreendido (R$ 130,00) em poder de Eucimar da Silva Sousa, proceda a devolução, vez que o acusado foi absolvido. A droga deve ser incinerada pela AP, o que lhe deve ser comunicado via ofício. Sem custas. P.R.I."

14.120. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002774-19.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MARIA DA GUIA VASCONCELOS DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: ANILTON HENRIQUE DE MIRANDA
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, ABSOLVO a acusada MARIA DA GUIA VASCONCELOS DE SOUSA, da imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter a ré concorrido para a infração penal, com base no art. 386, V do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação retro. Em relação ao acusado Anilton Henrique de Miranda, permaneçam os autos em secretaria até que se tenha notícia de seu paradeiro. Sem custas. P.R.I."

14.121. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000330-76.2014.8.18.0083
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINSTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ZACARIAS PEREIRA LIMA FILHO
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
SENTENÇA: "Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu ZACARIAS PEREIRA LIMA FILHO, em face da prescrição, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. Sem custas. P. R. I."

14.122. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001534-53.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA GONÇALVES
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se novamente os procuradores do réu JOÃO BATISTA GONÇALVES, para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

14.123. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000143-15.2009.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CAETANO DE FREITAS NETO
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
Réu: ISRAEL CASTELO BRANCO DE SOUSA, ANTONIO BARBOSA DA SILVA
SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o PARECER da Defesa e do Ministério Público, e reconheço a prescrição em perspectiva, razão pela qual extingo a punibilidade dos acusados CAETANO DE FREITAS NETO, ISRAEL CASTELO BRANCO DE SOUSA e ANTONIO BARBOSA DA SILVA. P.R.I."

14.124. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000235-12.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: KLEYTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
SENTENÇA: "Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado KLEYTON FERREIRA DOS SANTOS, em face da prescrição, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. Sem custas. P. R. I."

14.125. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000188-29.2003.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: WILTON DE MOURA CARVALHO
Advogado(s): JOSIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)

SENTENÇA: " Isto exposto, DECLARO EXTINTA a medida de segurança aplicada a WILTON DE MOURA CARVALHO ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. P. R. I."

14.126. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002041-58.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUÍ Nº 12527), RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em virtude da certidão de fls. Intime-se os procuradores da parte autora,no prazo de 10 (dez)dias, para se manifestarem a respeito da expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valoresdepositados judicialmente.

14.127. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000484-80.2005.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
ATO ORDINATÓRIO: Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) **Intime-se a parte requerida através do seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o presente contrato de fiança em sua forma original, a fim de que possa ser realizada a perícia grafotécnica.**

14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000788-87.2017.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ ITAMAR ARRAIS BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
Réu:
Advogado(s):
Compulsando os autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal
de Justiça anulou a sentença deste juízo e determinou a regular instrução do feito.
Cabe destacar que não há interessados indicados na petição inicial, além do
próprio requerente.
Diante disso, ao Ministério Público para que se pronuncie no prazo de 5 (cinco)
dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73.
Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000127-70.2015.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EVANDER SILVA CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 263)
SENTENÇA: (O representante do Ministério Público pugnou (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000127-70.2015.8.18.0054.5003) pela extinção da punibilidade do acusado pedindo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ocorre que posteriormente foi juntado nas fls. 142, cópia da certidão de óbito do denunciado, comprovando-se que o mesmo é falecido. É o que basta relatar. Decido. Compulsando-se os autos observa-se que o réu já é falecido, como faz prova a certidão de óbito juntada aos autos às fls. 142. O art. 107, I, do CP estabelece que a morte do agente tem o efeito de extinguir sua punibilidade. Ademais, a Constituição Federal prevê em seu art. 5°, XLV que a responsabilidade penal é personalíssima e intransferível, ao dispor que a pena não passará da pessoa do condenado. DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBLIDADE do denunciado EVANDER SILVA CARVALHO, já qualificado. Notificações e intimações necessárias. Adote a secretaria as demais providências de estilo.)

14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000044-13.1999.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DE MOURA FEITOSA, MANOEL GONÇALVES FEITOSA, FRANCISCO SANTOS FEITOSA
Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (OAB/PIAUÍ Nº 182)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

PROCESSO Nº: 0000763-87.2016.8.18.0058
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:
Réu: ALVINO FERREIRA DE AQUINO
Vítima: CARMEM LUCIA RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Requerente, ***CARMEM LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA,*** *brasileira, união estável, autônoma, filha de Maria Tecla Messias de Sousa, residente e domiciliada em RUA CENTENÁRIO, S/N, CAMPO, JERUMENHA - Piauí, residente em local incerto e não sabido*, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da **sentença**, cujo dispositivo **é o seguinte**: "*...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 17 e 485, incs. III, IV e VI, ambosdo NCPC c/c o art.3º do CPP, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.Como consectário lógico, ficam revogadas todas as medidas protetivas de urgência fixadas liminarmente. Sem custas. Intime-se com remessa dos autos o Representante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Intime-se a requerente, por Edital, para o qual fixo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se pessoalmente o requerido. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. JERUMENHA, 17 de agosto de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
JERUMENHA, 10 de setembro de 2020.
ENIO GUSTAVO LOPES BARROS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JERUMENHA.

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000250-07.2019.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA NETO, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12278), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO: Ante o exposto, presentes a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, pronuncio RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA NETO (vulgo ?Neto Mala? ou ?Neto?), FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO (vulgo ?Lucas Branquinho?) e JEFFERSON DOS SANTOS LUZ (vulgo ?Jeffinho?), qualificados, como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, e art. 211, ambos do Código Penal, a fim de que sejam julgados pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intimem-se o Promotor de Justiça e o defensor do(a) réu(ré), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligência. Expeça-se ofícios ao Juízo da Comarca de União/PI solicitando a devolução, devidamente cumprida, da carta precatória de fls. 241, mencionado-se que o feito em tela possui réus presos. Por fim, encaminhe-se ao Delegado de Polícia cópia da mídia de fls. 393 e do termo de fls. 19 a fim de que apure possível crime de falso testemunho por parte de ERILANE MARIA DE OLIVEIRA. Sem rol dos culpados, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Cumpra-se com as formalidades legais, devendo o(s) acusado(s) ser(em) pessoalmente intimado(s) desta decisão. José de Freitas (PI), 13 de agosto de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000644-86.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA CHAVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): RODRIGO SOUZA LEAO COELHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 97649)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002336-23.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA LUCIA SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALCY MONTEIRO DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 9209)
Réu: CISNE BRANCO
Advogado(s): ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB/MARANHÃO Nº 7329), CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10688)
SENTENÇA: Diante do exposto, com resolução de mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, condenando a parte requerida ao pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos pela autora no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), bem como, condeno-a a pagar, a título de danos morais, o montante total de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais). Aplica-se no caso, sob a condenação, apenas a taxa SELIC, a ter início a partir do evento danoso, conforme jurisprudência supra e artigos de lei, nos termos do artigo 927, III, do CPC, ocasião que este magistrado não poderia deixar de seguir. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000623-86.2012.8.18.0060
Classe: Inventário

Inventariante: DIOGO ALVES PESSOA, FRANCISCO MOUTA PESSOA, DOMINGOS ALVES PESSOA, ANTÔNIO ALVES PESSOA
Advogados: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1190-B), JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Inventariado: JORGE ALVES PESSOA, GERCILIA ALVES PESSOA
ATO ORDINATÓRIO: Informo às partes que o perito FRANCISCO ANTÔNIO DE A. AGUIAR, formulou proposta de honorários para realização do trabalho perificial exigido, compondo ela os autos, fls. 189/192, disponivel para os advogados e partes dos autos, para os fins necessários.

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000079-93.2015.8.18.0060
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUZILÂNDIA - PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO JOSE AMARAL DOS SANTOS
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
SENTENÇA: Isto posto, DECLARA-SE extinta a pena privativa de liberdade de FRANCISCO JOSÉ AMARAL DOS SANTOS, com fulcro no artigo 66, II da LEP.

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000099-48.2011.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SATURNINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
SENTENÇA: ..." Isto posto, julgo procedente a habilitação, nos termos do art. 691, da lei processual civil, e determino à secretaria que promova as alterações necessárias no caderno processual, adequando o polo ativo da presente demanda. Com o trânsito em julgado, retome-se o curso do processo principal. Oficie-se desde já, ao INSS para que informe, em 15 (quinze) dias, a existência de dependentes cadastros da falecida em seus registros. Com a resposta, venham os autos conclusos

14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000039-15.2020.8.18.0100
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES
Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18318)
DESPACHO
Trata-se de incidente de insanidade mental instaurado em face de Wadson Luiz Roque Mendes.
Consta dos autos informação do Hospital Areolino de Abreu dando conta da necessidade de internação para a realização do exame.
Nos termos do art.150 do CPP, estando o acusado preso, deve o mesmo ser internado para a realização do exame. É o caso presente, levando-se em conta que o réu está preso já na Cidade de Teresina, local em que fica o hospital que realizará o exame.
Sendo assim, determino a imediata transferência do acusado para o Hospital Areolino de Abreu, onde deverá permanecer internado até a realização do exame e elaboração do laudo respectivo.
Oficie-se ao Diretor do Estabelecimento prisional e à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí para que promovam a imediata transferência.
Oficie-se, ainda, ao Hospital Areolino de Abreu para que apresente o laudo respectivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do momento em que o acusado ingressar no estabelecimento.
Sobre o pedido de revogação da prisão, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 9 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000458-40.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADELMAR NONATO DA ROCHA FILHO
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, CÂMARA MUNCIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Embora o rito processual disponha que deve ser designada audiência de conciliação, cumpre frisar que os entes públicos (Estados, Municípios, suas autarquias e fundações) somente estão autorizados a fazer acordo nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.
Nessa toada, tendo em vista que nas demandas que os entes públicos figuram como réu neste juízo, estes deixam de formular proposta de acordo, a designação de uma audiência de conciliação e/ou mediação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual, da duração razoável do processo e da economia processual, além de ocupar, de forma desnecessária, o trabalho dos servidores deste juízo.
Diante do exposto, deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, sem prejuízo da designação da mesma após manifestação de interesse do requerido em tal sentido, o qual deverá comprovar a respectiva legislação autorizadora.
Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data da citação, nos termos do art. 183 do Novo CPC.
Cabe ressaltar, por oportuno, que o art. 183 do CPC ainda prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal", esclarecendo seu § 1º que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

Antes, porém, de serem cumpridas as diligências supra, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, devendo dar prioridade aos processos que já possuem tal determinação para migração, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
Cumpra-se com os expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 9 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-44.1994.8.18.0085
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUÍ - PI
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: FRANCISCO DONATO LINHARES ARAÚJO FILHO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BERTOLINÍA - PI
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701)
DESPACHO
Verifica-se que algumas peças processuais estão ausentes, impossibilitando análise dos autos quanto ao cumprimento das diligências necessárias ao cumprimento da presente carta precatória.
Ressalte-se, ainda, que em razão da situação peculiar a qual estamos passando, a análise dos autos se faz exclusivamente através do meio virtual, sendo, portanto, imprescindível a integralidade dos autos para deslinde do feito.
Diante do exposto, determino que sejam virtualizados os presentes autos, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
Após, venham os autos conclusos.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
MANOEL EMÍDIO, 9 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000575-60.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRINA NUNES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência da contratação do(s) empréstimo(s) consignado(s) pela parte autora; b) recebimento do(s) recurso(s) liberado)(s por força do empréstimo.
Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.
Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.
Quando da apresentação de contestação, observo que o promovido juntou aos autos alguns documentos e, dentre eles, o suposto contrato firmado entre as partes e documentos pessoais do autor. Contudo, necessário se faz a juntada de outros documentos para o julgamento da lide.
Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos que comprovem a transferência do valor contratado para conta de titularidade da parte autora.
Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições e printscreen de tela de computador não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que foram produzidos de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.
Transcorrido o prazo assinalado, intimem-se a parte autora para, no prazo 10(dez) dias, apresentar manifestação.
Cumpridas as determinações supra, façam os autos conclusos para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 9 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000571-23.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIAS DA SILVA, BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383), MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória se restringem à regularidade da contratação do cartão de crédito consignado questionado, o qual ensejou os descontos no benefício previdenciário da parte autora.
Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.
Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.
Quando da apresentação de contestação, observo que o promovido juntou aos autos alguns documentos e, dentre eles, os supostos contratos de firmado entre as partes.
Contudo, necessário se faz a juntada de outros documentos para o julgamento da lide.

Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem a regularidade da contratação do cartão crédito consignado questionado.
Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições e o documento de fls. 111 dos autos virtuais, não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.
Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.
Cumpridas as determinações supra, façam os autos conclusos para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 9 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000467-02.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSDETH ALMEIDA DA FONSECA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da resposta do ofício expedido ao Cartório, vista ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 9 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000039-15.2020.8.18.0100
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES
Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18318)
DESPACHO: Trata-se de incidente de insanidade mental instaurado em face de Wadson Luiz Roque Mendes....."

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000160-02.2018.8.18.0104
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE EXECUÇÃO PENAL DA VARA UNICA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): WENMERSON DE JESUS DA LUZ DA COSTA
Advogado(s):
Nessas circunstâncias, designo audiência de justificação para o dia 28 de abril de 2021, às 11h30min, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. (...) MONSENHOR GIL, 9 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000056-10.2018.8.18.0104
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: BRENO FERNANDO COSTA ANDRADE, JONAS DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
Nessas circunstâncias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 12h30min, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. (...) MONSENHOR GIL, 9 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000317-09.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MATEUS HENRIQUE PIAIA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 2953-B), RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7858)
DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de ação penal, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de Mateus Henrique Piaia, devidamente qualificado nos autos. Compulsando os autos, verifico a expedição de carta precatória para fins de realização de audiência preliminar na comarca de São Gabriel do Oeste, na qual foi proposta Suspensão do Processo pelo Ministério Público, e prontamente aceita pelo acusado. Ademais, o douto juízo determinou a suspensão do processo pelo prazo de dois anos. Em petição de protocolo de nº 0000317-09.2017.8.18.0104.5002, o réu, através do seu representante processual informou que os autos foram remetidos erroneamente para este juízo, sem a certidão informando o devido cumprimento das condições impostas ao réu Mateus Henrique Piaia, haja vista que a carta precatória só deveria ter sido devolvida após a certificação de cumprimento. Por fim, considerando que o réu está dando cumprimento às condições do sursis na referida comarca, requer que os autos sejam remetidos de volta. Ademais, foram anexados aos autos documento de e-mail enviado pelo cartório da Vara Criminal da comarca de São Gabriel do Oeste/MS, pedindo a desconsideração da devolução da carta precatória. Dessa forma, considerando o exposto, mantenha-se suspenso o presente processo

até o retorno da carta precatória de fiscalização, haja vista que ainda não ocorreu o cumprimento das condições do sursis impostas ao acusado no juízo deprecado. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000098-88.2020.8.18.0104
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: DES, EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Advogado(s):
Ordenado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO Trata-se de carta de ordem com a finalidade de interrogar e citar para apresentar defesa prévia o Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira, nos termos da Lei n° 8038/90. Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias designo para o dia 15 de setembro de 2020, às 10:30 horas, a audiência de interrogatório entendendo POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc. Dessa forma, determino a secretaria que: a) Intime o réu para comparecimento ao seu interregotário, oprotunidade na qual deverá informar o endereço de e-mail no qual irá receber o link para o acesso a sala virtual da vídeoconferencia, que será encaminhado em até 30 (trinta) minutos antes da data e hora da audiência designada nos autos. a.1. o link poderá ser encaminhado para quantos aparelhos forem necessários, ou seja, cada participante da audiência por vídeoconferencia poderá se encontrar em local distinto do outro (autor, réu, procurador, testemunhas), bastando, para tal, que receba o link para entrar na sala virtual da audiência e possua aparelho eletrônico que permita seu acesso; a.2 O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. Fica, também, citado o denunciado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias,contados do seu interrogatório, nos termos do art. 8º da lei n° 8038/90. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se ao Relator informando acerca da data acima aprazada, enviando-lhe cópia deste despacho. Cumpra-se com urgência. MONSENHOR GIL, 10 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000092-81.2020.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos.Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face deCAIO KAWAN SANTOS DE SOUSA, devidamente qualificado, como incurso na pena doart.157, § 2º,II, E § 2º-A, todos do Código Penal.Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúnciapreenche os requisitos de admissibilidade contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Códigode Processo Penal. Assim, a inicial acusatório em todos os seus termos,RECEBOdevidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui.Determino a citação pessoal do réu, para, querendo, responder à acusação,por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguirpreliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações,especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suaintimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal.Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estadoassistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos remetidos á DefensoraincontinentiPública com serventia nesta Comarca.Defiro as cotas ministeriais.À Secretaria para expedientes necessários.Atos e intimações devidas.Cumpra-se com urgência, por se tratar de réu preso.MONSENHOR GIL, data do sistemaSÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz de Direito

14.150. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000495-83.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇAO LEONARDO
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE proposta por MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO LEONARDO, em face do INSS. Despacho exarado à fl. 39, deferindo os benefícios da justiça gratuita, determinando a citação do requerido e que oportunamente decidiria acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulada na exordial. Contestação colacionada às fls. 42/45 dos autos. Despacho exarado à fl. 54 dos autos designando audiência de conciliação, instrução e julgamento. Petição acostada a fls. 54 dos autos, em que o requerido informou que dado ao elevado número de processos a serem acompanhados, estariam impossibilitados de comprarecer a audiência. Termo de Audiência de fl. 62, em que o requerido, mesmo devidamente intimado não compareceu, tendo justificado sua ausência. Na referida audiência não foi possível proposta de acordo, em face da ausência do INSS, tendo, em seguida, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os memoriais escritos. Remessa dos autos à PROCURADORIA FEDERAL-INSS, para intimação deliberação proferida em audiência. Memoriais escritos em fls. 68/68 dos autos. Sentença prolatada às fls. 71/79. Petição da parte requerida à fl. 82 (protocolo eletrônico) apresentando o memorial de cálculos no valor total de R$ 69.644,24 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte quatro centavos), incluindo honorários advocatícios no valor de R$ 9.084,03 (nove mil, oitenta e quatro reais e três centavos). Petição do requerente à fl. 83 (protocolo eletrônico) aduzindo que concorda com a planilha de cálculos elaborada pela autarquia, requerendo, por conseguinte, o devido prosseguimento do feito para cumprimento dos termos da sentença de fls. 71/79. Brevemente relatados. DECIDO. Compulsando os autos verifica-se, que a parte requerente manifestou que à fl. 83 (protocolo eletrônico) que concorda com a planilha de cálculos elaborada pela parte requerida. Assim, tendo em vista que a requerente concordou com o valor apresentado pelo INSS, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos por esse apresentado, fixando o débito exequendo em R$ 69.644,24 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte quatro centavos), sendo devido R$ 60.560,21 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) à autora MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO LEONARDO e R$ 9.084,03 (nove mil, oitenta e quatro reais e três centavos) ao Advogado Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, a título de honorários advocatícios, pelo que DECLARO EXTINTO O

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, ?b? do Código de Processo Civil. Ademais, considerando-se que as partes chegaram a consenso quanto ao débito, não há interesse recursal em impugnar esta decisão, assim, expeçam-se as RPV(s) em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO LEONARDO e do Dr. Benoar Francisco de Sousa. Expedidos os ofícios de requisições intimem-se as partes por intermédio do seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do inteiro teor dos ofícios de pagamento, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, advertindo-lhes que em caso de manterem-se silentes, suas inércias serão interpretadas como aceitação tácita. E não havendo discordância aos citados ofícios, remetam-se as RPV's ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins e com as homenagens deste Juízo. Fica desde já determinado à expedição dos Alvarás Judiciais para levantamento dos valores acima mencionados. Empós, observadas as formalidades legais, arquivem?se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de setembro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000475-64.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: MANOEL RAMOS DE LIMA
Advogado(s): BRUNA RAFLÉZIA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16841)
DECISÃO: INTIMAÇÃO: Fica o réu, por intermédio de sua advogada, acima nominada, INTIMADO da Decisão de fls. dos autos em epígrafe, cuja Decisão é de seguinte teor: " O Ministério Público apresentou petitório para que seja revogada a suspensão condicional do processo em virtude do descumprimento da sansão imposta. Em primazia ao princípio do contraditório, INTIME-SE o réu para manifestar-se sobre o pleito ministerial, no prazo de 10 dias. Após, havendo ou não manifestação, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 10 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000245-95.2010.8.18.0062
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JOVELINO ROMÃO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da certidão (10/05/2020) que informa que o sucessor não recolheu as custas processuais. Remeto os autos a secretaria para que sejam adotadas ao providencias exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 21 de agosto de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000204-84.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 297646855; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora; c) condenar o réu a devolver à autora, em dobro, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e dadata do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ); Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do NCPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento; Por sucumbência mínima do autor, apenas quanto ao pleito de restituição em dobro, condeno o réu nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido pela parte autora; Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P.R.I.C. PADRE MARCOS, 18 de agosto de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000360-72.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO MACEDO CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 299613835; b) determinar a cessação dos descontos na conta bancária da autora; c) condenar o réu a devolver à autora, em dobro, os valores que tenham sido descontados de sua conta bancária, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ); Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do NCPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a

probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. Por sucumbência mínima do autor, apenas quanto ao pleito de restituição em dobro, condeno o réu nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido pela parte autora; Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P.R.I.C. PADRE MARCOS, 18 de agosto de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000670-78.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZA SOUSA SANTOS BARRETO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Assim sendo, RECEBO a Apelação em seu efeito devolutivo, eis que oferecida tempestivamente. INTIME-SE a parte requerida/recorrida, para que, caso queira, apresente contrarrazões, prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Expedientes necessários. Cumpra-se. Padre Marcos PI, 09 de setembro de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juiza de Direito Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.156. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000001-81.2017.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EZEQUIEL RODRIGUES, ADAO DIAS DE ARAUJO
Advogado(s): DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
DECISÃO
Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em que figuracomo um dos denunciados o réu, Adão Dias de Araújo, pela suposta prática de condutatipificada no art. 180 do Código Penal.
Inicialmente, foi ofertada proposta de SURSIS processual, a qual foi aceitapelo acusado, em 15/03/2017 (fl. 119). Contudo, o benefício em questão foi revogado, em 02/10/2017, em razão de outra denúncia ofertada contra o defendido nos autos nº0000144-70.2017.8.18.0108, pela suposta prática do delito previsto no art. 243 do ECA.
Em seguida, procedeu-se com a instrução do feito, e em sede de alegaçõesfinais o acusado pugnou pelo restabelecimento do sursis processual antes deferido, tendoem vista ter sido absolvido pelo crime o qual ensejou a revogação do benefício.
Em manifestação o membro do Ministério Público opinou pelo deferimento dorestabelecimento do sursis processual.
Resta razão ao acusado pois diante de sua absolvição nos autos que motivoua revogação do sursis, este deve ser restabelecido pelo período faltante.
Desta forma, restabeleço o sursis concedido e aceito, devendo o acusado Adão Dias de Araújo cumprir o restante do tempo de prova.
Certifique-se se o corréu Ezequiel Rodrigues cumpriu as condições impostasno sursis.
Intimação e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 9 de setembro de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000017-47.2008.8.18.0109
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443),
DESPACHO: Vistos:
INTIMEM-SE a parte requerida, por diário oficial, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

14.158. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003253-32.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JEFFERSON REGO COELHO
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Assim, determino que o douto advogado seja mais uma vez intimado via DJe, para apresentar as alegações finais, já que por causa da pandemia do Coronavírus 19, até hoje não foi possível a intimação do réu para constituir novo advogado de sua confiança ou ser assistido pela Defensoria Pública; com a advertência de que caso mantenha-se mais uma vez inerte será comunicado a OAB para aplicação disciplinar prevista no Estatuto da OAB.

14.159. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000136-96.2018.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Réu: JACKSON SILVA XAVIER
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JACKSON SILVA XAVIER,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de setembro de 2020 (10/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.160. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003367-68.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FÁBIO JUNIOR BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO-OAB PI 7593
Assim, determino que o douto advogado seja mais uma vez intimado via DJe, para apresentar as alegações finais, já que por causa da pandemia do Coronavírus 19, até hoje não foi possível a intimação do réu para constituir novo advogado de sua confiança ou ser assistido pela Defensoria Pública; com a advertência de que caso mantenha-se mais uma vez inerte será comunicado a OAB para aplicação disciplinar prevista no Estatuto da OAB.

14.161. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000547-71.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Réu: JOÃO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
(...) Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

14.162. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000233-62.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADELSON BRAGA VIEIRA
Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)
Designo para o dia 20 / 04 / 2021 às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

14.163. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003579-26.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA ROSELI DOS SANTOS NASCIMENTO, JOÃO BATISTA SILVA DOS REIS
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Designo para o dia 24 / 03 / 2021, às 10:30 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

14.164. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000014-72.2004.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
Assim, com base no art. 120, inciso II, e art. 14 e §2º, ambos da Lei nº 7.210/84, e visando proteger a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde do requerente, DEFIRO O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE SAÍDA, que deverá ocorrer nos dias 10/09/2020 (com retorno no mesmo dia) e 14/09/2020 (com retorno no mesmo dia), eventualmente sendo prorrogado até o dia 15/09/2020 exclusivamente caso seja necessária para a apresentação do resultado dos novos exames (eventual alteração da data poderá ser informada nos autos).

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000099-93.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MPE
Requerido: FABIANO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DECISÃO: Ante o exposto, revogo a prisão de Fabiano Alves dos Santos, no sentido de conceder liberdade provisória ao réu, devendo ser posto imediatamente em liberdade, sepor outro motivo não estiver preso.Esta decisão, devidamente assinada, serve como alvará de soltura.Intimem-se.Expedientes necessários.PEDRO II, 8 de setembro de 2020KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.166. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002645-36.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: NIVALDO JOÃO DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu NIVALDO JOÃO DE SOUSA JÚNIOR, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. II, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: DO FURTO OCORRIDO NO DIA 17/09/2014 NA LOJA CLARO Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor sentença condenatória transitada em julgado, em 30/10/2012 (processo nº 0000592-87.2011.8.18.0032) antes da prática do delito objeto destes autos, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ); Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado.
DO CONCURSO MATERIAL Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o réu condenado, definitivamente, à pena de 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 204 (duzentos e quatro) dias-multa. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando a quantidade da pena aplicada e por tratar-se de réu reincidente, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Considerando que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva do réu, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP.

14.167. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000093-88.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: LUCAS FRANCINALDO JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
DECISÃO: INTIMA-SE a defesa do seguinte dispositivo da decisão:
" Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva do réu Lucas Francinaldo Jesus dos Santos, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316,§único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a mantenho por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
EM TEMPO: Tendo em vista que a instrução fora interrompida quando do depoimento da primeira testemunha arrolada pela defesa, para que fosse realizada pela autoridade policial reconstituição em local do crime a requerimento da defesa, e tendo em vista que a vítima e demais testemunhas arroladas na denúncia já foram ouvidas por carta precatória, INTIME-SE a defesa para dizer se ainda tem interesse na realização de referida reconstituição, no prazo de 05 dias, e caso não haja mais interesse, venham os autos conclusos para designar audiência em continuação para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu".

14.168. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003152-89.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: LUÍS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 9277), CASSIO LUZ PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 9809)
SENTENÇA: Vistos,O Ministério Público, por meio de seu representante denunciou LUISHENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS, qualificado nos autos, como incurso noartigo 168, §1º, III, do Código Penal, sob a acusação de que o denunciado teria recebidovalores provenientes de uma ação movida pelo Sr. Antônio de Sousa Santos, em virtude deuma composição amigável realizada no dia 09.04.2015, em face do FUNDO DEINVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL,apropriando-se da quantia sem repassar as respectivas cotas aos demais sócios doescritório de advocacia.Recebida a denúncia, o acusado foi citado e apresentou resposta à acusação(fls.127/136).Realizou-se a audiência de instrução e julgamento com a oitiva de vítimas,testemunhas e interrogatório do réu; Na audiência, foi deferido prazo para apresentação dememoriais.Em sua manifestação (fls.201) o Ministério Público pediu absolvição do réuLuís Henrique Carvalho Moura de Barros, com fulcro no art. 386, III do CPP.As fls.204 vieram os memoriais da defesa que requereu a absolvição do réu,com esteio no art. 386, inciso III, do CPP.É o relatório. DECIDO.A ação penal improcede, devendo o acusado ser absolvido.Finalmente, quando interrogado em juízo e ouvido as vítimas e astestemunhas, o que ficou apurado é que o réu não praticou os fatos narrados na denúncia, e que o acusado não se apropriou de qualquer valor pertencente ao cliente ou aos sócios doescritório.Forçoso é, no caso em epígrafe, a aplicação do princípio in dúbio pro reo, jáque nessa fase exige-se prova plena, autorizadora em juízo de certeza, não sendoadmissível um decreto condenatório lastreado em meras ilações sem conteúdo.Ouvido em juízo a vítima Antônio de Sousa Macedo Júnior relatou que ?[...] eaí nós recorremos. Enquanto o recurso estava tramitando, inclusive com a procuração nosautorizava qualquer um de nós a fazer acordo, então o Luís Henrique se encontrava emTeresina nesse dia, procurou a representação da empresa, ligou pra lá e fez o acordo erecebeu o dinheiro; o Luís Henrique fez o acordo e recebeu o dinheiro. Como é normal, euaté, aqui uma observação que eu tenho que fazer, pra poder sintetizar o que

estou dizendo,nós temos uma briga muito feia com a OAB, porque a expedição de alvará sempre eurequeiro que seja expedido em meu nome, pra mim sacar o dinheiro e passar pra o cliente,que é assim que faz. No segundo processo, doutor, esse cidadão recebeu o dinheiro e nãome pagou; no primeiro, Luís Henrique recebeu e ficou de repassar a minha parte (doshonorários); não, não fiz contrato, eu não fiz contrato com ele; Que eu saiba não; não, nãotrabalhava não, mas os honorários ele tinha direito, tinha procuração nos autos para fazeracordo, tinha problema nenhum, quanto a isso aí não há nenhum problema; eu faço osalvarás, quando eu faço, eu requeiro, meus processos tudinho tão tudo aí, eu requeiro queseja expedido alvará em meu nome, porque eu recebo e passo para o cliente para evitarcalote, como eu fui calotado nesse processo, nesse não no outro, aliás em todos os dois, eurecebi calote em todos dois, porque neste processo também que serviu de base para adenúncia, quando eu fiz a representação, Luís Henrique pagou ao Antônio de SousaSantos. Quando eu soube que ele tinha pago o Antônio de Sousa Santos, eu não procureimais ele não; fui atrás dele, e digo agora você me paga meus honorários porque ele é quetava me devendo, o Luís Henrique só recebeu mil reais, que achava que era a parte dele,mil reais, tudo bem, ai o resto tava faltando o meu e o do meu filho, que ele Antônio deSousa Santos recebeu e não me pagou; o acordo foi depositado na conta de Luís Henrique,o valor, ele acordou lá, foi cinco mil e oitocentos, se me recordo, cinco e mil e trezentos, seismil e trezentos, foi mil e oitocentos com quatro e quinhentos, foram dois depósitos. Elerecebeu e depois pagou a Antônio de Sousa Santos e tirou a parte dele dos honorários dele,a gente não tava se falando, então ele, como ele tinha feito o acordo, como eu repito nãotinha problema nenhum ele fazer o acordo. Quando eu fiz a representação, eu não tinharecebido, como não recebi até hoje, e Antônio de Sousa Santos me dizia que não tinha areceber porque não tinha recebido. Quando o Luís Henrique juntou a prova assinada porele, que tinha recebido o dinheiro e digo porque que é que você me disse isso, que nãotinha recebido, se tem um documento aqui assinado por você, agora eu quero meushonorários, você vai ter que me pagar, não tenho nada a ver com Luís Henrique mais não,eu já tô é constrangido porque eu movimentei o poder judiciário através de uma mentirasua, e ele realmente mentiu pra mim, e é tanto que mentiu pra mim, que ele recebeu o valordo outro processo e não me repassou nada, só se repassou pra Luís Henrique, porque pramim não repassou; só tava reclamando, doutor, os meus honorários, só isto... só um, só deum processo que ele recebeu. Como ele disse que ia me dar 50%, foi recebido R$ 6 300,00,é a metade que ele ia receber, dá R$ 3 150,00, é o dinheiro que ele tinha que pagar; quando eu cobrei de Luís Henrique, ele disse que tinha pago o Antônio de Sousa Santos, sóque eu não tinha provas, eu disse me dê uma prova, eu tenho prova que você recebeu, eunão tenho prova que ele recebeu, porque se ele tiver recebido, ele que vai ter que mepagar, ai o que aconteceu, Luís Henrique juntou a prova que ele tinha recebido, ai eu nãocobrei mais dele não, eu cobrei de Antônio de Sousa Santos e ainda hoje cobro; o acordoera dividir, antes era só eu e meu filho, entaõ toda ação que entra no escritório é divididopor nós três, partes iguais, 33%, a gente custeava as despesas do escritório e o quesobrava a gente dividia tudo; foi de 2012 até o final de 2014, se não me falhe a memória;deve ter sido depois de 2014, porque ele não tava mais no meu escritório?.Em juízo o acusado fora interrogado e declarou que: ?(...) ele me ofereceu atévalores a mais e eu não quis. O doutor Macêdo Júnior ele tinha realmente a mania de fazercontratos verbais com os clientes dele, não só, como ele atua nessas cidades pequenas, elefazia sim contratos verbais, já eu não, eu sempre me precavia, entretanto eu me precaviaem cima do percentual que dizia respeito a mim, né. Não me recordo direito porque eu nãoconsegui ver o processo todo, mas eu acho que deve tá ai, e todos os meus processos eufaço o meu contrato, e nesse processo, eu peguei os meus honorários, o valorcorrespondente aos honorários que diziam respeito a mim, de R$1 000,00; se o Antôniodeixou de pagar ou não pagou ou pagou, também não quero saber, o Macêdo Júnior, ai jádiz respeito a eles dois, uma questão cível, que é o que eu bati desde o início do processo,lá até no Ministério Público, isso, caso fosse realmente necessário chegar às vias da justiça,seria uma ação de prestação de contas, uma ação cível, e não criminal, porque, de formaalguma, utilizei da minha profissão de advogado pra me usurpar de valores de ninguém. Euprestei o serviço, como foi falado, foi rápido, célere e bem feito, eu não quis receber valor amais, porque eu não recebo valor a mais de ninguém, tá, nunca recebi e então assim,totalmente descabida essas acusações. Eu prestei o serviço, fiz a causa e ganhei a causa,não concordei com o recurso, tá, não concordei com o recurso, já tá até narrado nos fatos,não concordei, chamei a parte falando que tinha a possibilidade de fazer acordo, ele falouque aceitava, pedi o número de sua conta, ele falou que não podia dar porque tinha,geralmente esse povo do interior tem empréstimos na conta, resquícios, você vai lá, asvezes no banco tem 50 reais, o banco come, eu perguntei se poderia depositar o dinheirona minha conta, que não tinha cobrança, por eu ser patrono, ele disse que não tinhaproblema. O dinheiro foi depositado em duas parcelas, não me recordo o valor, mas foi duasparcelas, numa conta Caixa Econômica federal minha, foi sacado fiquei com mil reais e deio resto pra ele e se ele quisesse dar a parte dos meninos, ele dava, se não quisesse eleresolvia como fosse melhor, mas minha parte foi correspondente ao valor que eu recebi?. Corroborando a versão apresentada pelo acusado tem-se o depoimento deANTONIO DE SOUSA SANTOS afirmando entre outros que:"foram dois processos, um com ele, Luís Henrique, e um com o senhorMacêdo Júnior; pra entrar, só pra tirar meu nome, depois entraram já com uma causa e nósrecebemos nos dois processos, recebi um na mão de Luís Henrique, de R$ 6 300,00,desses R$6 300,00, eu fiquei com R$ 5 300,00 e ele com R$ 1 000,0. Recebi um na mão dosenhor Macêdo Júnior no valor de R$ 6 800,00, esses R$ 6 800 nós rachamos no meio, poropinião minha mesmo, foi eu quem quis, não foi ele que quis rachar no meio, foi eu, a porcentagem era 30%, mas eu quis rachar no meio e nós rachamos no meio, ficou com R$3400,00 pra um e R$ 3400,00 pra outro, mas foi opinião minha mesmo; eu tinha umprocesso na mão dele e eu recebi o processo que era R$6 300,00, eu recebi R$ 5 300,00 eele ficou com R$ 1 000,0; foi opinião dele querer receber os mil reais; houve, assim, umequívoco, né .... eu tinha um processo pra receber e eu pensei em assinar essa procuração,e ia assinar porque era pra receber esse dinheiro que tinha dentro, né....eu assinei umaprocuração pra ele Antônio Júnior, mas eu pensando, na minha opinião, que era pra recebero dinheiro que tinha pra receber....num entrei.... tanto é que na hora que eu soube da coisalá eu tirei o processo já; ele disse que tinha dinheiro pra receber e eu fui assinar lá; eupensei que fosse pra receber o dinheiro já; depois, na hora que chegou, eu disse ?rapaz,pois pode arquivar o processo, eu não vou processar ninguém nãoâ; depois ficou sabendoque era um processo contra o senhor Luís Henrique, e eu digo ?rapaz, pois eu não queroentrar com processo não, vamos arquivar o processo; é porque depois eu fui dar umaolhada, ai vi que era pra processar, ai eu disse a ele que não queria processar ele; depoiseu fui lá na casa dele, ai dei uma olhada lá ai disse ?rapaz, sendo pra processar, eu nãoquero processar ninguém; ai eu li, ai eu disse que não queria processar ninguém(...)?Assim, encerrada a instrução criminal, resta evidente que o réu não praticou ofato que lhe foi imputado na exordial acusatória, sendo imperativa sua absolvição. A propósito, como bem observado pelo douto Promotor de Justiça: "Verifica-se, no depoimento de Antônio de Sousa Santos, que oacusado efetivamente nãose apropriou de qualquer valor, seja dele como cliente ou dos demais sócios que atuaramna causa. Restou evidente que a representação criminal que deu origem à presente açãopenal originou-se de um procedimento investigatório criminal deflagrado por força derepresentação criminal formulada de maneira flagrantemente inidônea pelas supostasvítimas. Do apurado em audiência de instrução, deflui, inclusive, que a suposta vítimaAntônio de Sousa Macêdo Júnior fez com que Antônio de Sousa assinasse a representaçãocriminal fazendo-o pensar que se tratava de uma procuração destinada ao recebimento devalores que lhe pertenciam. Observa-se que Antônio de Sousa Santos, a princípio,realmente não tinha a intenção de dar causa à instauração de qualquer investigação ouprocesso judicial em desfavor do ora denunciado, tendo em vista que consta nos autos,também, requerimento de retratação e pedido de arquivamento do procedimentoextrajudicial instaurado, em que Antônio de Sousa Santos declara que os fatos narradosnão condiziam com a realidade". Desta feita, considerando que não restou comprovada a apropriação indébitapor parte do réu, a medida que se impõe é a absolvição do réu, com supedâneo no art. 386,III, do CPP.Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, considerando asaleações finais do Ministério Público e da Defesa, JULGO IMPROCEDENTE a presenteação penal, e o faço para ABSOLVER LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA BARROSdas imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, III, do CPP.Sem custas. P.R.I.Façam-se as comunicações de praxe, após, ARQUIVE-SE os presentes autos.PICOS, 28 de agosto de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000238-76.2019.8.18.0066
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Denunciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ARTHUR SIQUEIRA DANTAS
Advogado(s): ANTÔNIO STÉFANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15293)
DESPACHO: " Dê-se para que apresente alegações finais por memoriais no prazo de 5 (cinco) vista ao Ministério Público dias . Com a devolução dos autos, intime-se a defesa para que apresente alegações finais por memoriais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos pra sentença. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira. Juiz de Direito.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000131-66.2018.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDIMAR DE SOUSA OLIVEIRA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu **Francisco Edimar de Sousa Oliveira** pela prática do crime previsto no art. art. 155, § 1° e § 4º, I e IV c/c art. 71 do Código Penal, bem como para condenar o acusado **José Maurício da Silva** pela prática do crime previsto no art. art. 155, § 1° e § 4º, I e IV, com o benefício do §2º do art. 155 c/c art. 71 do Código Penal.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000546-80.2017.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DESTA CIDADE DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Indiciado: RONALDO DOS SANTOS CERQUEIRA MOTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente , e decretadas, revogando-as DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 3 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000206-34.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: VALDINAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente , e decretadas, revogando-as DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000015-86.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR CARVALHO LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000127-89.2019.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: MANOEL LAURINDO DE MORAIS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000436-13.2019.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo o pedido de medidas protetivas formulado na inicial PROCEDENTE em favor de NOÊMIA SILVA BARBOSA,representada por sua genitora, FRANCISCA ANTÔNIA DE CARVALHO SILVA em face de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS e ratifico a decisão de fls. 12/13-V, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 98 do NCPC.Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000097-30.2014.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000034-63.2018.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR DE SOUSA VERAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo o pedido de medidas protetivas formulado na inicial PROCEDENTE em favor de FRANCILENE PESSOA RODRIGUES em face de JOSIMAR DE SOUSA VERAS e ratifico a decisão de fls. 08-V, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que , na forma do art. 98 do NCPC. CONCEDO os benefícios da justiça gratuita Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000057-38.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: IZAEL SAMPAIO FONTENELE
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de MARIA JOSE DE CASTRO FONTENELE em face de IZAEL SAMPAIO FONTENELE ,vulgo CADÊTE,e ratifico a decisão de fls. 10/11-V, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que , na forma do art. 98 do NCPC. CONCEDO os benefícios da justiça gratuita Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000004-28.2018.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: IGOR DOUGLAS DO NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente , e decretadas, revogando-as DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 10 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000319-19.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: BRAZ MARQUES SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dra. Pepita Bacelar OAB/PI-18431, para audiência dia 19/11/2020, às 15:00 hs.

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000049-29.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PORTO-PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL SAMPAIO
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dr. BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAÚJO - OAB/PI- nº 12426, para audiência dia 15/12/2020, às 08:00 hs.

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000372-68.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Pelo exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e declaro inexistente relação a jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno o banco demandado a pagar à parte autora o valor de R$ 2.626,14, correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário. Tal importância deve ser corrigida monetariamente nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
Condeno ainda o banco réu a pagar ao autor o importe de R$ 5.000,00 a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. O valor indenizatório dos danos morais deve ser corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e os juros de mora devem incidir a partir do início dos descontos indevidos (Súmula 54 - STJ).
Fica condenada a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000508-07.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSANGELA RODRIGUES SANTOS GERONÇO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da autora, para informar CPF, com intuito de expedição de RPV.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000141-24.2006.8.18.0069
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9130), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
De ordem, FICA a parte ré INTIMADA da devolução dos autos da instância superior, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sendo que, em caso de pedir cumprimento de sentença, que o faça pelo sistema PJ-e.

14.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000020-70.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: R. E. P. L.
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
DESPACHO
Vistos.
Considerando a interposição de recurso de apelação pela parte ré, bem como o requerimento desta para intimação, pelo competente órgão colegiado, para a apresentação das razões recursais perante o juízo ad quem, na forma do artigo 600, §4º, do CPP, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Cumpra-se, com as cautelas de praxe.
RIBEIRO GONÇALVES, 9 de setembro de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.186. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000118-09.2019.8.18.0171
Classe: Termo Circunstanciado
Advogado(s):
Autor do fato: IVO DE SOUSA LEITE, MARCILANE LEITE DE SOUSA BRUNO
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558), UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 18542)
De ordem do MM. Juiz de Direito deste JECC, designo audiência preliminar para 12.11.2020 às 11:30 horas, a ser realizada pela plataforma Cisco Webex do CNJ, podendo parte sem assistência comparecer ao juizado para utilizar os equipamentos a fim de participar da audiência, caso não consiga ingressar na reunião de outro local.

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000080-84.2011.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WELLINGTON LOPES RIBEIRO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: "Intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição do autor de 15.6.2020, na qual pede pela liberação de valores bloqueados por este juízo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de setembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000138-82.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA SOARES, JOSÉ EDUARDO CAMPELO LIMA, CLARINDO CAMPELO NETO, FRANCELINO ANTAO DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusados, JOSÉ PEREIRA SOARES, JOSÉ EDUARDO CAMPELO LIMA, CLARINDO CAMPELO NETO, FRANCELINO ANTAO DE SOUSA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, acusados e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITEM-SE OS DENUNCIADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000009-09.2016.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
Réu: A. L. G. L.
Advogado(s): HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11979)
DECISÃO: Em conformidade com o art. 600, § 4o, CPP, encaminhem-se os autos aoEgrégio TJPI para análise do recurso apresentado.Assim dispõe o dispositivo mencionado:"Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apeladoterão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias. (...) § 4o Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial". Expedientes necessários. Cumpra-se com URGÊNCIA.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de julho de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000542-07.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU
Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425), HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: "A pedido do Banco BMG, defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Defiro também a habilitação de advogado em petição datada de 12.4.2019. O banco réu pede pelo levantamento de quantia referente a custas recursais. O réu pede pelo levantamento de valores que diz a ele pertencer. Após esta secretaria proceder ao desarquivamento, bem como a alteração do cadastro do patrono do autor, façam os autos conclusos para decisão acerca dos valores mencionados. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de setembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000001-03.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: "Defiro o pedido do Ministério Público de redesignação das audiências marcadas entre os dias 9.3.2020 a 13.3.2020, tudo com fundamento no art. 1o, III, art. 5o,?caput?, e art. 196, todos da Constituição Federal, bem como na aplicação do princípio da precaução. Outrossim, frise-se que este magistrado encontra-se em severo estado gripal, estando impossibilitado de realizar as mencionadas audiências. Dessa forma, inclua-se a presente audiência em nova pauta. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de março de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."** A Audiência de Instrução e Julgamento foi incluída em pauta para o dia **24/09/2020, às 09:30 horas, a ser realizada integralmente por videoconferência.**

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000160-04.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WARLEY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
DECISÃO: "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra WARLEY RODRIGUES DA SILVA. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de janeiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."** A audiência de Instrução e Julgamento foi incluída em pauta para o **dia 24/09/2020, às 11:30 horas, a ser realizada integralmente por videoconferência.**

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000466-80.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA ALVES ARAÚJO
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), JOAO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856), MARIA DE NAZARÉ SALES VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 22939), ANA ALINE FURTADO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 22536), JOSÉ GOMES SOARES(OAB/CEARÁ Nº 7519)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se as partes sobre os oficios requisitórios (RPV) expedidos no sistema e-precWeb, às fls. 151/152, no prazo legal.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de setembro de 2020

14.194. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000116-58.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TIAGO BRITO TAVARES
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado ANTÔNIO TIAGO BRITO TAVARES, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.195. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000111-26.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIONES SOUSA MARTINS
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado DIONES SOUSA MARTINS, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000206-56.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO ADRIANO FERREIRA LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado PAULO ADRIANO FERREIRA LIMA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e acusado, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001324-29.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002323-79.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002577-52.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): DANIEL JARDIM SENA(OAB/MINAS GERAIS Nº 112797), FABIANA DINIZ ALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 98771), RAFAEL GOUVEIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 149955), RAFAEL DE LACERDA CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 74828)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002226-79.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002017-13.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001602-30.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001592-83.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002422-49.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002324-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002117-65.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MESSIAS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000106-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000564-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002076-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AFONSO HELVIDIO DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000201-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002234-56.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001137-55.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001221-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002134-04.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001129-44.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002348-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA SOLIDADE NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000799-71.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: DANIEL JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
No tocante ao requerimento de perícia em arma de fogo com o objetivo de atestar sua potencialidade lesiva, os Tribunais superiores já firmaram o entendimento pela desnecessidade de tal perícia, uma vez que se trata de crime de perigo abstrato. A respeito cito: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1.O posicionamento perfilhado pelo Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, que é no sentido de que o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse da arma de fogo, ainda que desprovida de munição, revelando-se despicienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato através de laudo pericial. 2.Agravo regimental não provido. (STJ, Quinta Turma, AgRg no AREsp 1320612/MS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 23/10/2018). Assim sendo, indefiro o requerimento de perícia feito pela defesa. Passo a revisar a necessidade de manutenção da prisão preventiva, conforme exigência contida no art. 316, parágrafo único, do CPP. O denunciado foi preso em flagrante delito no dia 12/07/2020, teve sua prisão homologada e convertida em preventiva no dia 13/07/2020 (fls. 43-45). A denúncia foi protocolada no dia 20 de julho de 2020 e recebida no dia 22/07/2020, tendo o denunciado sido citado no dia 30/07/2020 (fls. 137), por meio de carta precatória. Registre-se que, regulamente citado o acusado apresentou pedido de revogação de prisão, o que foi indeferido, somente vindo a apresentar sua defesa no dia 02/09/2020 às 10:43 horas, conforme se verifica do protocolo eletrônico de n. 0000799-71.2020.8.18.0032.5006. Observa-se que no mesmo dia de apresentação da defesa foi proferido despacho denegatório de absolvição sumária e designada para esta data a audiência. As decisões anteriormente proferidas quanto a prisão do denunciado se encontram devidamente fundamentadas no caso concreto, observando-se a gravidade em concreto do delito, uma vez que o fato anunciado nos autos coloca em risco a saúde pública, já que foram apreendidos na residência do acusado substâncias entorpecentes (cocaína, maconha), balança e arma de fogo, espingarda do tipo soca-soca, o que aliado aos depoimentos prestados na fase policial, demonstram relevantes indícios de que o acusado estava vivendo da comercialização e plantio de drogas na região. Ademais, não houve qualquer mudança fática capaz de afastar os requisitos autorizadores da prisão cautelar e nem elementos suficientes que indicam ser suficientes a conversão da prisão em outras medidas alternativas. Assim sendo, mantenho a prisão do acusado. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias de oitiva das testemunhas e anexadas aos autos, dê-se vista ao MP pelo prazo de cinco dias e em seguida, pelo mesmo prazo, a defesa para apresentarem as alegações finais escritas. Somente após, conclusos para sentença.

14.218. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000101-36.2020.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAUÍ Nº 13727), RENATA DE SOUZA FELIX(OAB/PERNAMBUCO Nº 48297)
Assim sendo, pronuncio ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulistana/PI, nascido em 16 de março de 1980, RG nº 2.217.718 SSP/PI, filho de Maria Josefa da Silva e Francisco Pereira da Silva, residente na Rua Josefa Gomes da Silva, 176, Bairro, Novo Milênio, Marcolândia - PI, nas penas do art. 121, §2º, inciso III, do CP. No tocante ao direito de recorrer em liberdade, compreendo que persistem os mesmos motivos já elencados anteriormente em várias oportunidades sobre a necessidade de manutenção da prisão cautelar, especialmente nos fundamentos elencados na decisão de fls. 101-104, considerando que o fato anunciado nestes autos é concretamente grave, pois conforme declarado pelas testemunhas na fase policial e confirmadas em juízo, há relevantes indícios que foram mais de 12 golpes de faca perpetrado pelo acusado na vítima, sem que naquele momento houvesse indícios de agressão injusta, revelando a necessidade de garantir a ordem pública em razão periculosidade do agente face ao modus operandi que se deu o fato anunciado nos autos. Presentes intimados em audiência.

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000424-43.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS GOMES CARMO
Advogado(s): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI(OAB/SERGIPE Nº 9181), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: PAN ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 09/09/2020, às 20:11, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍGABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES 0000424-43.2017.8.18.0075PROCESSO Nº: Procedimento do Juizado Especial CívelCLASSE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES CARMOAutor: PAN ADMINISTRADORA DE CARTÕESRéu:DESPACHOIntimo a parte autora para instruir o pedido de cumprimento de sentença comdemonstrativo de débito, nos termos do art. 524 do CPC, manifestando-se acerca dacertidão datada de 16 de outubro de 2019, podendo requerer o que entender cabível, noprazo de 05 (cinco) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-98.1999.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s): VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Defiro ao requerendo a dilação de prazo requerida.Manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

14.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-31.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s): III - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA - Vistos, etc. Nestaaudiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato,acompanhados por seu Defensor, o autor do fato aceitou a proposta de transação penalofertada pelo Ministério Público nos termos acima. Não havendo qualquer impedimentolegal, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL pactuada, por sentença, nos termos do art. 76,§4º e §5º, que não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedirnovamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Aguarde-se em secretaria paracertificar o integral cumprimento da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se."

14.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000036-38.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: RENAN RODRIGUES DE CARVALHO SÁ
Advogado(s):
II - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA - Vistos, etc. Nestaaudiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato,acompanhados por seu Defensor, o autor do fato aceitou a proposta de transação penalofertada pelo Ministério Público nos termos acima. Não havendo qualquer impedimentolegal, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL pactuada, por sentença, nos termos do art. 76,§4º e §5º, que não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedirnovamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Aguarde-se em secretaria paracertificar o integral cumprimento da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.

14.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000142-97.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSIMAR CESAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): II - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA Vistos, etc. Constados autos que o autor do fato e vítima foram devidamente intimados em 29 de julho de2020, conforme certidão do oficial de justiça. Nada obstante, a vítima não compareceu enem justificou o não comparecimento, seja presencialmente, seja por meio devideoconferência. É o que basta relatar. Fundamento e decido. A renúncia tácita ocorresempre quando a suposta vítima não comparece aos atos processuais, ou seja, ela nãocomparece a nenhuma audiência para manifestar sua vontade. Neste sentido é noEnunciado117 do FONAJE criminal: ENUNCIADO 117 A ausência da vítima na audiência,quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação (XXVIIIEncontro Salvador/BA). Ante o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do autor do fato, nostermos do art. 107, V do Código Penal, ante a ausência injustificada da vítima, com escorano Enunciado 117 do FONAJE. Sem Custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se.Intime-se.

14.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000065-45.2007.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Denunciado: JOSÉ RIBEIRO PRIMO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SILVA, VICENTE DE SOUSA NETO, JURANDIR DE SOUSA SILVA, DAILSON DA SILVA COSTA, ANISIO CARLOS DE ARAÚJO, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA MOURA, DIVINO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73), CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisoIIIe IV, ambos do Código Penal, declaroEXTINTAa punibilidade em relação aosréusJOSÉ RIBEIRO PRIMO,FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SILVA, VICENTE DE SOUSA NETO, JURANDIR DE SOUSA SILVA,DAILSON DA SILVA COSTA, ANISIO CARLOS DE ARAÚJO,FRANCISCO XAVIER DE SOUSA MOURA eDIVINO JOSE DE SOUSA

14.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000037-23.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADAIL JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): II - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA - Vistos, etc. Nestaaudiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato,acompanhados por seu Defensor, o autor do fato aceitou a proposta de transação penalofertada pelo Ministério Público nos termos acima. Não havendo qualquer impedimentolegal, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL pactuada, por sentença, nos termos do art. 76,§4º e §5º, que não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedirnovamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Aguarde-se em secretaria paracertificar o integral cumprimento da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.

14.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000040-75.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): II - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA - Vistos, etc. Nestaaudiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato,acompanhados por seu Defensor, o autor do fato aceitou a proposta de transação penalofertada pelo Ministério Público nos termos acima. Não havendo qualquer impedimentolegal, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL pactuada, por sentença, nos termos do art. 76,§4º e §5º, que não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedirnovamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Aguarde-se em secretaria paracertificar o integral cumprimento da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000004-05.1998.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): JOSÉ DE ANCHIETA ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s): Defiro o pedido de realização de leilão do bem descrito no Auto de Penhora defls. 20 e Auto de Avaliação de fls. 28.Intimo o autor para apresentar o demonstrativo atualizado de débito no prazode 10 (dez) dias. Designo o dia 05 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas para realização doLEILÃO JUDICIAL.Nomeio o Perito ERICO SOBRAL SOARES constante do CPTEC pararealização do lei.Notifique-se o perito da designação para informar se aceita o encargo, noprazo de 05 (cinco) dias, através do email: ericosobral@hastavip.com.br ou (86)3301-5000.Aceitando o perito, deverá este, nos termos do art. 884, inciso I do CPC,publicar o edital do leilão, nos termos do art. 886 e serem adotadas as providênciasdescritas no art. 887, todos do CPC.Expedientes Necessários.Cumpra-se.Intime-se.SIMPLÍCIO MENDES, 10 de setembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 10/09/2020, às 00:44,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000098-54.2015.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ SANTANA VIEIRA
Advogado(s): Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DAPUNIBILIDADE deJOSÉ SANTANA VIEIRA pelo cumprimento da suspensão condicional do,processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.Sem Custas.MPLÍCIO MENDES, 8 de setembro de 2020SIROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000052-12.2010.8.18.0117
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACINAL)
Advogado(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
Executado(a): MANOEL SOARES DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME
Advogado(s):
Defiro o pedido de realização de leilão do bem descrito no Auto de Penhorade fls.194/195. Intimo o exequente para apresentar o demonstrativo atualizado de débito noprazo de 10 (dez) dias.Designo o dia 05 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas para realização do LEILÃO JUDICIAL.Nomeio o Perito ERICO SOBRAL SOARES constante do CPTEC para realização do lei.Notifique-se o perito da designação para informar se aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias, através do email: ericosobral@hastavip.com.br ou telefone (86) 3301-5000.Aceitando o perito, deverá este, nos termos do art. 884, inciso I do CPC, publicar o edital do leilão, nos termos do art. 886 e serem adotadas as providências descritas no art. 887, todos do CPC c/c art. 22 da Lei nº 6.830/80.Nos termos do art. 873, II, verificando-se o transcurso de significativo lapsotemporal, bem como a possibilidade de majoração dos valores dos bens imóveis, determinoque se proceda a nova avaliação, expedindo-se o respectivo mandado a ser cumprido porOficial de Justiça. Expedientes Necessários.Cumpra-se, sob pena de apuração disciplinar e responsabilização civil poreventuais despesas se der causa injustificada à não realização do leilão.Intime-seSIMPLÍCIO MENDES, 10 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.230. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000060-06.2015.8.18.0087
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DE JESUS SOUSA PRIMO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
istos.Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo INSS em face de Mariade Jesus Sousa Prima. A exequente manifestou que concorda com os cálculos realizados pelo INSS e pugnou pelahomologação por esse Juízo e que seja expedido o respectivo RPV dos valores para a Exequente e ao Patrono.É o que basta relatar. Decido. HOMOLOGO os cálculos do cumprimento de sentença conforme planilha apresentada pelo INSSàs fls. 183/184.Expeça-se o RPV em favor da requerente e seu patrono mediante Sistema ePrecWeb.Publique-se. Intime-se Cumpra-se.SIMPLÍCIO MENDES, 8 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000042-60.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 243970)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
DECISÃOChamo o feito à ordem .Verifico que houve proposta de acordo de fls. 128 de iniciativa do INSS, emque propôs o pagamento de 100% do retroativo a contar da data do ajuizamento.Por sua vez, concordância da parte autora às fls. 134 com a proposta ofertadapelo INSS.Em decorrência da manifestação de vontade de ambas as partes, o MM. Juizproferiu sentença homologatória às fls. 136 [erroneamente numerada como fl. 156].Ocorre que, intimado da sentença, o INSS apresentou petição alegando anulidade do acordo uma vez que havia sentença proferida em outro processo(0000293-44.2012.8.18.0075) que assegurava ao autor o direito à percepção deauxílio-doença, sendo que a legislação previdenciária não permite a cumulação dapercepção deste benefício com a aposentadoria por invalidez.Intimado a se manifestar, o requerente sustentou a higidez do acordo aprevalência deste processo ajuizado anteriormente ao processo nº0000293-44.2012.8.18.0075.Determinado o apensamento dos autos.Em 16/10/2019, houve despacho deste juízo homologando os cálculos edeterminando a expedição de RPV e em consequência a prolação de sentençaextinguindo-se o cumprimento de sentença em razão da satisfação da obrigação. É o que basta relatar.A toda evidência, o despacho que homologou os cálculos de fls. 121/122, faceà concordância da demandante (fl. 111) refere-se ao processo apenso, denº0000293-44.2012.8.18.0075.Desta forma, resta completamente descabida a manutenção de seus efeitosnos presentes autos (0000042-60.2011.8.18.0075).Por tal razão, torno sem efeito o teor do despacho identificador 27471088proferido em 16/10/2019, bem como a sentença Id. 297780073 proferida em 21/07/2020.Observo, pois, que o presente processo teve sentença homologatória deacordo, [às fls. 136, erroneamente numerada de 156], que foi publicada no Diário da Justiçaem 09/11/2015.Embora intimada pessoalmente por remessa, o INSS não apresentou recursode apelação ou embargos à execução, mas tão somente petição simples em que sustenta anulidade do acordo, em razão da existência de outro processo que discutia matériaprejudicial.Não assiste razão à inquietação do INSS, uma vez que a simples petição nãoé o instrumento adequado para reforma da sentença homologatória. Por certo, a legislaçãoprevê a interposição de recursos para a persecussão do efeito obstativo do trânsito emjulgado. Sem a interposição de recurso, não há óbice à consolidação da coisa julgada.Uma vez transitada em julgado a sentença, esta somente pode ser impugnadapela via de ação rescisória ou querela nulitatis, que não se teve notícia no presenteprocesso.Desta forma, não se pode afastar a força vinculante relativa às partes dasentença transitada em julgado de fls. 136 [sic. 156].Ocorre que não houve, até o presente momento, a deflagração da fase decumprimento de sentença, que deve correr por iniciativa do autor.Ante o exposto, INTIMO o autor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,promover o cumprimento de sentença, apresentando demonstrativo discriminado eatualizado do crédito, na forma prescrita no art. 534 do CPC.Após, ato contínuo, apresentada a petição, intime-se o INSS por remessa dosautos, para que, querendo, apresente impugnação ao cumprimento de sentença na formado art. 535. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 10/09/2020, às 00:16, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Cumpra-se.SIMPLÍCIO MENDES, 10 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000356-69.2012.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ELZA HOLANDA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9065)
Réu:
Advogado(s): Vistos, etc.Trata-se de cumprimento de sentença movido por MARIA APARECIDA DESOUSA LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Consta que fora expedido as RPVs em favor dos credores, bem comoexpedido os respectivos alvarás para levantamento dos valores depositados. É o que basta relatar.Fundamento e decido.Conforme o art. 924 do CPC:Art. 924. Extingue-se a execução quando:(...)II - a obrigação for satisfeita;Assim, considerando-se que a dívida foi totalmente adimplida, deve ser extintoo processo de execução e cumprimento de sentença.Ante o exposto, extingo o presente cumprimento de sentença, com fulcro noart. 924, II do CPC, uma vez que a obrigação restou satisfeita.Arquivem os autos.Dê baixa, na distribuição e registro respectivo.Sem custas ou honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.SIMPLÍCIO MENDES, 9 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000330-66.2015.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE DE SENA BISPO
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Executado(a): FRANCISCO MARCELINO DE CARVALHO
Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245)
Considerando-se a incerteza quanto ao estado de pandemia, hei por bem não designar aaudiência de conciliação, nada obstante seja possível de ser realizada a qualquer tempo, inclusive em sede deexecução.Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrativo atualizado dodébito para fins de realização de BacenJud (Sisbajud). No mesmo prazo, manifeste-se o exequente se concorda com a realização da penhora do bemindicado às fls. 64 (20 hectares a serem desmembrados de uma área maior, denominada Lagoinha na DataLimoeiro), requerendo o que entender de direito.SIMPLÍCIO MENDES, 8 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.234. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000170-65.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: IVALDO BENEDITO BEZERRA
Advogado(s):
Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-seos antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-os aos autos.DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presenteMANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação,constituam defensor e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/09/2020, às 21:03,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.5. 6. 7. em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas(qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dosartigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-OS, ainda, deque: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprirtal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Após, decorrido o prazo para adefesa, voltem os autos conclusos

14.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000198-77.2013.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: VALDELICE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de VALDELICE MARIA DESOUSA, em que alega a existência de erro material, ao mencionar o Banco Santander nopolo passivo, ao invés da BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO EINVESTIMENTO.Contrarrazões apresentadas pela parte embargada manifestandoconcordância com a correção do erro material.É o que basta relatar. Fundamento e Decido.Consoante o Código de Processo Civil, os embargos de declaração passarama ter legalmente reconhecida a hipótese de cabimento para correção de erros materiais.Observa-se, pois, que o dispositivo da sentença incorreu em erro material, quenão prejudica sua compreensão, porém é passível de ser corrigido mediante embargos. Segundo o CPC:Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquerdecisão judicial para:I Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;II Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deviase pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;III Corrigir erro material. Na hipótese, o dispositivo assim foi redigido:CONDENO, ainda, o BANCO SANTANDER (BV FINANCEIRA S/A), aopagamento de R$ 1.500,00, a título de danos morais em favor da parte reclamante, sobre oqual deve incidir correção monetária desde a publicação desta sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da restrição indevida, utilizando-se os índices daCorregedoria Geral de Justiça. [] Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 08/09/2020, às 23:14, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Ocorre que o Banco Santander não é parte no processo, mas sim a BVFINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a qual deve figurar nodispositivo da sentença embargada.Ademais, verifico que o BANCO PAN S/A já efetuou o integral pagamento dacondenação, não apresentou recurso, e requereu a extinção do feito. Apresentou também opagamento das custas que lhe competia.Assiste-lhe, pois, razão em extinguir o feito em relação a si, prosseguindo,quanto ao outro requerido.ANTE O EXPOSTO, conheço os embargos de declaração para, no mérito,dar-lhes provimento para que, complementando a sentença atacada, o item "e" dodispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação:"e) CONDENO, ainda, a BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOE INVESTIMENTO, ao pagamento de R$ 1.500,00, a título de danos morais em favor daparte reclamante, sobre o qual deve incidir correção monetária desde a publicação desta sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da restrição indevida,utilizando-se os índices da Corregedoria Geral de Justiça."Extingo o feito em relação ao BANCO PAN S/A, com fulcro no art. 924, II doCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.SIMPLÍCIO MENDES, 8 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.236. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000293-44.2012.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos.Face à concordância da Demandante (fl. 111) com a planilha apresentada peloINSS às fls. 119/121, o que dirimiu a controvérsia sobre o valor do Cumprimento deSentença, HOMOLOGO os referidos cálculos do valor da obrigação de pagar quantia certaem sede de cumprimento de sentença.Determino a Expedição de Requisição de Pequeno Valor RPV na quantiaapurada pela Autarquia-ré, consoante os parâmetros fixados nos cálculos constantes dasfls. 119/121. Expedientes necessários.SIMPLÍCIO MENDES, 10 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

14.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000224-46.2013.8.18.0117
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GENITORA: MARCINEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): Tratando-se de ação de alimentos em que o réu não foi localizado noendereço fornecido nos autos e diante da omissão da autora, outra saída não há, senão aextinção do processo sem resolução de mérito. Do exposto, com fulcro no artigo 485, III doCPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem custas e honorários, face a gratuidade deferida nos autos.Ciência ao MP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/08/2020, às 15:47,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Após, dê-se baixa e arquivamento.SIMPLÍCIO MENDES, 27 de agosto de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-85.2016.8.18.0090
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EDMILSON DE SOUSA COSTA, VALDENIZ DE JESUS ALENCAR
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu:
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.239. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000052-68.2011.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VALMI VIEIRA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 243970)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Vistos.Devidamente intimada, a parte requerente juntou aos autos os memoriais de cálculos.Em seguida, com vistas, a autarquia requerida apresentou Impugnação à Execução.Foi recebida a presente Impugnação em seu efeito suspensivo, conforme rezao artigo 525, § 6.º, do CPC/2015.A Requerente foi intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobrea Impugnação à Execução, como consta do DJ nº 8459, página 211, na Quarta-feira, 20 deJunho de 2018, embora não tenha apresentado manifestação.É o que basta relatar. Fundamento e

decido. O INSS indicou o valor de R$ 126.458,04 como correto, enquanto que a parteautora indicou o valor de R$ 172.278,49.Segundo ao impugnação ao cumprimento de sentença, ocálculo da parteautora apresentou uma diferença a maior de R$ 45.820,45 (Quarenta e cinco mil, oitocentose vinte reais e quarenta e cinco centavos) em virtude dos seguintes motivos, em síntese:a) O marco inicial do período é 01.01.2006 quando o correto seria 27.01.2006observando a prescrição quinquenal (ajuizamento em 27.01.2011);b) O cálculo do autor incluiu o período 03.02.2017 a 20.03.2017, já pago conf.HISCRE que anexa;c) Incluiu gratificação natalina integral relativa ao ano de 2006, quando ocorreto seria o valor proporcional aos 11 (onze) meses do período, haja vista o marco inicialser em 27.01.2006;d) Aplicação do indexador IPCA-E quando o correto seria a TR, conforme Lei11.960/09, sustentando a aplicação da TR.e) quanto aos juros de mora, o impugnante alega que a planilha do requerentedeixou de observar o disposto no artigo 5º, da Lei nº 11.960/2009, que versa acerca de
juros de 0,50% a.m. a partir de 07/2009 até 05/2012 e da Lei nº 12.703/2012, que trata dejuros variáveis. Pois bem.Assiste parcialmente razão ao INSS quanto aos itens "a", "b" e "c". De fato, o prazo prescricional de cinco anos deve iniciar sua contagem a partirda data do ajuizamento da petição inicial, exaurindo-se quanto às parcelas retroativas noexato dia e mês de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Desta forma, a gratificação natalina não poderia incluir o mês de janeiro, umavez que o valor referente a este período estaria consumido pela prescrição, sendo devidotão somente onze doze avos. Também se revela indevida a inclusão do período 03.02.2017 a 20.03.2017uma vez que estes já se encontram pagos, conforme consta do HISCRED. Por outro lado, aimpugnada não se manifestou e não trouxe aos autos qualquer documento que refutasse aimpugnação neste ponto.Quanto ao índice de correção monetária, a executada pretende utilização daTaxa Referencial - TR, enquanto que o autor apresentou cálculos com a utilização doIPCA-E.Conforme o acórdão exequendo (fls. 138) ficou decidido que "a correçãomonetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação,conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal,devendo este prevalecer sobre a aplicação da TR. Desta forma, considerando-se que o acórdão que definiu os critérios decorreção monetária já transitou em julgado, conforme a certidão de fls. 142 dos autos, nãohá que se rediscutir a matéria em sede de impugnação ao cumprimento de sentença.Neste sentido, vejamos:PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TRÂNSITO EM JULGADO DASENTENÇA QUE DEFINIU OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO POR MEIO DEAÇÃO ORDINÁRIA SUPERVENIENTE. 1. Diante do trânsito em julgado da sentença quedefiniu os critérios de correção monetária do débito, descabe a parte autora a propositura denova ação ordinária visando rediscutir índices de atualização aplicados no cálculo deliquidação, cuja eventual inconstitucionalidade somente poderá ser arguida por meio deação rescisória, visando a desconstituição do julgado. 2. Apelação não provida. (TRF-3 - Ap:00370907120154039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULODOMINGUES, Data de Julgamento: 10/12/2018, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação:e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/12/2018)Assim, diante o trânsito em julgado da sentença, descabe a parte impugnanterediscutir índices de atualização aplicados em sede descumprimento de sentença, cujaeventual inconstitucionalidade somente poderá ser arguida por meio de ação rescisória,visando a desconstituição do julgado.É certo também que a Constituição assegura a proteção à coisa julgada, noart. 5º, inciso XXXVI. Desta forma, prevalece a aplicação do INPC a partir deSetembro/2006, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal, tal como fixado emsentença.Desta forma, não há o que se decidir a respeito do mérito, uma vez que a
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 09/09/2020, às 00:23, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.matéria aqui discutida já se encontra protegida pela Coisa Julgada, prevista no art. 5º, incisoXXXVI da Constituição Federal.Pela mesma razão devem ser mantidos os juros aplicáveis de 12% a.a até07/2009, 06% a.a. até 06/2012 e aplicação do índice de correção da poupança a partir daí,uma vez que incontroversos e já consolidado por sentença.Ante o exposto, acolho parcialmente a Impugnação ao Cumprimento deSentença, para declarar que:a) o marco inicial do período do cálculo é a data correspondente a exatos cincoanos anteriores ao ajuizamento da ação;b) excluir do cálculo do autor o período 03.02.2017 a 20.03.2017, já pago;c) excluir a gratificação natalina relativa ao mês de janeiro de 2006;d) Determinar que os cálculos sejam efetuados conforme o Manual deCálculos da Justiça Federal, tal como assentado em acórdão transitado em julgado;julgando improcedente a impugnação que pretendia a aplicação da TR.e) quanto aos juros de mora, devem ser mantidos os juros aplicáveis de 12%a.a até 07/2009, 06% a.a. até 06/2012 e aplicação do índice de correção da poupança apartir daí, uma vez que incontroversos e já consolidado por sentença; acolhendo-separcialmente a impugnação apresentada.Publique-se.Intime-se. Não havendo impugnação, remetam os autos à Contadoria Judicial para arealização dos cálculos conforme os parâmetros definidos nesta decisão.Após intime as partes para manifestarem-se sobre os cálculos no prazo de 05(cinco) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000121-17.2003.8.18.0076
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): GECOSA I INT GERVASIO COSTA SA
Advogado(s):
DESPACHO: À secretaria para reunir todos os processos de Execução Fiscal que envolvem a empresa GECOSA - INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVASIO COSTA S/A, tendo em vista que em alguns já consta penhora de bens imóveis, devendo serem levados a leilão com a finalidade de quitar os débitos com os credores, conforme a ordem prevista em Lei. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000635-52.2012.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LAÍLSON RODRIGUES DA COSTA - NEGUIM, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FREITAS - PERUQUINHA, CARLOS CÉZAR LIMA COSTA - CESINHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Nesses termos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER os réus LAILSON RODRIGUES DA COSTA vulgo ?NEGUIM?, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA vulgo ?PERUQUINHA? e CARLOS CÉSAR DE LIMA COSTA vulgo ?CESINHA?, igualmente qualificados.

14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000633-74.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Expedição de alvará judicial para levantamento dos valores.
Intime-se a parte autora.
Intime-se,a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000179-29.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503), FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
Réu: MARCOS VENICIOS FERREIRA DE MACEDO
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente a denúncia para condenar Marcos Venícios Ferreira de Macedo como incurso nas penas do artigo 129, §1º, I e II do Código Penal.

14.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001085-84.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECILIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Tratou-se da habilitação das sucessoras e herdeiras Maria Francisca Santos Andrade, Maria Eunice Santos Andrade, Maria Beronice dos Santos Andrade e Francisca Domingas dos Santos Andrade no polo ativo do processo, em substituição a falecida Maria de Cecília Alves dos Santos.
Intimem-se as partes para fins de recebimento do alvará judicial expedido.

14.245. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000170-90.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: LUIS FELIPE TENÓRIO DOS SANTOS, MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR
Advogado(s): FABIULA BATISTA DE CARVALHO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 16981), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DESPACHO: Recebi hoje. Compulsando os autos verifico que o advogado do acusado, quando intimado para apresentação das alegações finais, silenciou, dando a entender que renunciou ao mandato. Entretanto, se este for o caso, verifico que a renúncia implementada é inábil para eximi-lo da responsabilidade de apresentação das alegações finais, a teor do art. 112 do CPC e art. 5º, §3º, da Lei 8.906/94, eis que não veio acompanhada de prova da prévia comunicação do constituinte. Neste contexto, intime-se novamente o causídico outrora habilitado pelo réu Luís Felipe Tenório Santos para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial. Outrossim, certifique a secretaria acerca do desmembramento deste processo em relação ao réu Mauro da Silva Torres, conforme determinado no de fl. 79, decisum procedendo, inclusive, as correções necessárias nestes autos, se for o caso. VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO-Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **TÁLLISON CAVALCANTE COSTA**, DIVORCIADO, FATURISTA HOSPITAL, natural de ESPERANTINA - PI, filho de FRANCISCO SILVA COSTA e MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE COSTA; e **ARIENE NUNES RIOS**, DIVORCIADA, SUPERVISOR(A) DE VENDAS, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DE MARIA RIOS e TERESA NUNES RIOS; 2º) **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de COCAL - PI, filho de JOÃO FRANCISCO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA; e **VANESSA ALVES LIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filha de REGINALDO FERREIRA LIRA e MARIA ALVES LIRA; 3º) **FÁBIO JÚNIO DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRO, REPOSITOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de PEDRO ARAUJO OLIVEIRA e GEOVANA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA; e **MONIQUE RAMOS DE ARAUJO**, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de BARREIRINHAS - MA, filha de LEOMILSON VERAS DE ARAUJO e ELIZABETH RAMOS DE ARAUJO; 4º) **ROZIVALDO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filho de RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO; e **ANGELICA ARAUJO LIMA SOARES**, SOLTEIRA, PESCADOR(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filha de RAIMUNDO SOARES MONTEIRO e ELZA ARAUJO LIMA SOARES; 5º) **LEONCIO CARVALHO MESQUITA FILHO**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de LEONCIO CARVALHO MESQUITA e MARIA TATIANA DA COSTA DOS SANTOS; e **AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ MARIA DE ASSIS OLIVEIRA e LUCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA; 6º) **LEONARDO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO; e **ANA VALÉRIA ASSUNÇÃO ARAUJO**, SOLTEIRA, PESCADOR(A) ARTESANAL, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de JOÃO PAULO ARAUJO DO NASCIMENTO e VALQUIRIA DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO; 7º) **JOSÉ IRINEU ARAUJO LIMA SOARES**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filho de RAIMUNDO SOARES MONTEIRO e ELZA ARAUJO LIMA SOARES; e **ROSIANE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, PESCADOR(A), natural de BELEM - PA, filha de RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO; 8º) **JOELSON COSTA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, AJUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de RITA COSTA DOS SANTOS e LUIZ FERREIRA SANTOS; e **ADRIANA SOUZA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BELEM - PA, filha de ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO e MARIA GORETE SOUZA DO NASCIMENTO; 9º) **ELCIO DE JESUS GONÇALVES**, DIVORCIADO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ANTONIO GONÇALVES e MARIA FRANCISCA DE JESUS; e **IRANEIDE DE SOUZA GOMES**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de PARNAIBA - PI, filha de WALDEMIR BERNARDINO GOMES e MARIA DO

ROSARIO DE SOUZA GOMES; 10º) **CLÁUDIO SOUSA DE ARAUJO**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO e MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE ARAÚJO; e **VANESSA RODRIGUES MARTINS**, SOLTEIRA, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO MIRANDA MARTINS e FRANCISCA RODRIGUES MARTINS; 11º) **MARCOS EDUARDO VASCONCELOS**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de MACEIO - AL, filho de MARIA DE LOURDES VASCONCELOS; e **JECILENE DA SILVA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, CORRETOR(A), natural de SALVADOR - BA, filha de JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA BERNARDA DIAS DA SILVA; 12º) **RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de BERNARDO PINTO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA; e **ADALIA SALUSTIANO DOS SANTOS**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de CHAVAL - CE, filha de JOSÉ SALUSTIANO DOS SANTOS e MARIA ALVES BARROS DOS SANTOS; 13º) **WELTON BRUNO ALMEIDA FROTA**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de MILTON ALVES FROTA FILHO e DOMINGAS IVONETE ALMEIDA FROTA; e **ESTEFANNY ALVES DE SOUZA**, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de RUTE ALVES DE SOUZA; 14º) **JEFFERSON BRENO LIMA COSTA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO e MARIA LUCIA LIMA COSTA; e **VITÓRIA MIKAELLE SILVA LIMA**, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de FORTALEZA - CE, filha de FRANCISCO EDILSON DE SOUZA LIMA e MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

16. OUTROS

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARGARIDA LOPES PACHECO**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 172, Centro, Amarante - PI nos autos do Processo nº 0800213-20.2019.8.18.0037 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Amarante da Comarca de AMARANTE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARICELE PACHECO DA SILVA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 172, Centro, Amarante - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. Amarante-PI, 10 de setembro de 2020. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE-PI.**